



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVII — 30º DA REPUBLICA — N. 191

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 1918

SUMMARIO

«DIARIO OFFICIAL»

Informações prestadas ao Sr. Presidente da Republica pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, relativamente ao estado do mercado do Rio de Janeiro e diferentes praças da Republica.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 3.513, que autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 14:896\$771, para occorrer ao pagamento do que é devido a D. Alice Gondim Cockrane e sua filha menor Vera, em virtude de sentença judicial.

Decreto n. 3.514, que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao agente fiscal dos impostos de consumo na capital do Estado de Santa Catharina Americo Gonçalves de Aguiar um anno de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde e com a gratificação de lei.

Decreto n. 3.515, que autoriza o Poder Executivo a conceder um anno de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, ao collector federal em Pão d'Alho, Estado de Pernambuco, José Antonio Cesar de Vasconcellos.

Decreto n. 3.516, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Viagem e Obras Publicas o credito especial de 14:195\$, para occorrer ás despesas com o empilhamento e guarda de trilhos e ferro velho pertencentes á União.

Decreto n. 3.517, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Viagem e Obras Publicas o credito extraordinario de 18:394\$751, para pagamento de vencimentos a funcionarios que serviram na extincta commissão de estudos da Estrada de Ferro de Coroa à Tocantins.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 13.123, que augmenta de mais tres o numero de agentes fiscaes dos impostos de consumo do Estado do Paraná, sendo um para a capital e dois para o interior.

Decreto n. 13.138, que abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 14:896\$771, para occorrer ao pagamento do que é devido a D. Alice Gondim Cockrane e sua filha Vera, em virtude de sentença judicial.

Decreto n. 13.143, que abre ao Ministerio da Viagem e Obras Publicas o credito de 18:394\$751, para pagamento a diversos funcionarios da extincta commissão de estudos da Estrada de Ferro de Coroa à Tocantins.

Decreto n. 13.144, que abre ao Ministerio da Viagem e Obras Publicas o credito especial de 14:195\$, para occorrer ás despesas com o empilhamento e guarda de trilhos e ferro velho pertencentes á União.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 16 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 31 de julho findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Contabilidade e Geral de Saúde Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica, do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e Diario Official.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portaria — Expediente — Commissão de Promoções.

Ministerio da Viagem e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Obras Publicas, Contabilidade, Correios, Telegraphos e Correios, Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria de Obras contra as Secas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e Serviço de Povoamento.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos do contracto — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

DIARIO OFFICIAL

Ao Exmo. Sr. Presidente da Republica foram transmitidas pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio as seguintes informações relativas ao boletim de cotações do mercado do Rio de Janeiro de 29 de julho a 3 de agosto de 1918:

(Elementos fornecidos pela Associação Commercial do Rio de Janeiro):

Algodão em rama

Sob a influencia dos mercados do norte, o desta praça manteve-se em posição firme com oscillações para alta. Entraram durante a semana 2.683 fardos das seguintes procedencias:

S. Paulo.....	1.217
Ceará.....	600
Parahyba.....	593
Pernambuco.....	143

Sabiram dos trapiches 5.463 fardos, ficando em stock 41.590.

Vigoraram os seguintes preços por 10 kilos:

Qualidades do sertão.....	Nominal
Primeira sorte.....	52\$000 a 54\$000

Assucar

O mercado manteve-se muito firme, sob a perspectiva de novas compras.

Entraram durante a semana 25.809 saccos das seguintes procedencias:

Campos.....	23.595
Santos (refinado).....	500
Espirito Santo.....	30
Maceió.....	505
Pernambuco.....	810
Sergipe.....	369

Sabiram dos trapiches 44.239 saccos, ficando em stock 126.377.

Vigoraram os seguintes preços por kilo, comparados com os de igual periodo do anno passado:

	1918	1917
Branco crystal.....	\$940 a \$1010	\$700 a \$760
Terceira sorte.....	\$860 a \$880	\$610 a \$680
Crystal amarello.....	\$800 a \$860	\$560 a \$600
Mascavinho.....	\$650 a \$680	\$440 a \$620
Mascavos.....	\$600 a \$610	\$360 a \$420

Café

Movimento muito reduzido, por effeito da grêve do pessoal de embarque.

Entraram 31.248 saccas; foram embarcadas 24.650, vendidas 6.066, ficando em stock 763.293.

Vigoraram os seguintes preços por arroba, comparados com os de igual periodo do anno passado:

	1918	1917
Typo 4.....	10\$000 a 10\$300	8\$500 a 8\$800
Typo 5.....	9\$700 a 10\$000	8\$300 a 8\$600
Typo 6.....	9\$400 a 9\$700	8\$100 a 8\$400
Typo 7.....	9\$100 a 9\$400	7\$900 a 8\$200
Typo 8.....	8\$800 a 9\$100	7\$700 a 8\$000
Typo 9.....	8\$500 a 8\$800	7\$500 a 7\$800

Xarque

Entraram 4.246 fardos das seguintes procedencias:

Rio Grande do Sul.....	1.001
Minas, Rio e S. Paulo.....	3.246

Tendo sahido dos trapiches 3.246 fardos, ficaram em stock 3.000 fardos.

As cotações deante da grande procura para todas as qualidades foram consideradas nominaes.

Mercado de fumo

Mercado firme e com regular procura para todas as qualidades.

Entraram 328 fardos; 206 pacotes, 200 rôlos e 1.701 volumes de diversos pesos.

Cotações do fumo em corda, por kilo:

De 1°, 2\$500 a 2\$800.

De 2°, 2\$000 a 2\$200.

Baixos, 1\$400 a 1\$600.

Do Rio Grande, por 15 kilos:

Amarelllos especiaes, 45\$ a 48\$000.

Amarelllos finos, 42\$ a 45\$000.

Finos de 1°, 40\$ a 42\$000.

Amarelllos e de 2°, 37\$ a 40\$000.

Mercado de cereaes

Continuou este mercado com os preços, na sua maioria, sustentados, com excepção do milho, que, devido ás grandes entradas, teve os seus preços em declinê.

Entraram de diversas procedencias:

Arroz, 10.468 saccos.

Banha, 5.887 caixas; 1.266 latas e 26 quartollas.

Batatas, 45.733 saccos, 4.500 caixas, 1.390 meias caixas e 154 jacás.

Feijão, 23.237 saccos.

Farinha de mandioca, 28.947 saccos

Milho, 24.438 saccos.

DIVERSOS GENEROS**Preços correntes para lotes**

Águas mineraes, por caixa:

De Caxambu, 32\$500 a 33\$500.

De Lambary, 28\$ a 30\$000.

De Salutaris, 30\$ a 32\$000.

Aguardente, por pipa com 480 litros:

De Campos, 320\$ a 330\$000.

De Paraty, 350\$ a 360\$000.

De Angra, 330\$ a 340\$000.

Alcool, por pipa com 480 litros:

De 40 grãos, 500\$ a 520\$000.

De 38 grãos, 480\$ a 490\$000.

De 36 grãos, 440\$ a 450\$000.

Arroz, por sacco com 60 kilos:

Brilhado de 1°, 55\$ a 57\$000.

De 2°, 50\$ a 52\$000.

Especial, 48\$ a 50\$000.

Superior, 44\$ a 46\$000.

Bom, 41\$ a 42\$000.

Regular, 38\$ a 40\$000.

Branco do norte, 42\$ a 44\$000.

Rajado, 38\$ a 39\$000.

Meio arroz, 35\$ a 37\$000.

Sanga, 30\$ a 32\$000.

Alfafa, por kilo, nacional, \$400 a \$440.

Breu, por barrica, claro ou escuro, nominal.

Bacalhão, por-caixa, 130\$ a 140\$000.

Bacalhão, 1/2 caixa, 65\$ a 70\$000.

Peixelin, tina, 100\$ a 105\$000.

Batatas, por kilo:

Rio Grande, 380 a 420.

Mineira e paulista, \$400 a \$500.

Banha, por-caixa com 60 kilos, preço por kilo:

De Porto Alegre, latas de 20 kilos, 2\$050 a 2\$070.

2 kilos, 2\$040 a 2\$080.

1 kilo, 2\$120 a 2\$140.

Da Laguna, latas de 20 kilos, 1\$800 a 1\$900.

De Itajaby, latas de 2 kilos, 2\$150 a 2\$180.

20 kilos, 1\$950 a 2\$050.

10 kilos, 2\$080 a 2\$120.

Mineira e paulista, 20 kilos, 1\$750 a 1\$850.

2 kilos, 1\$850 a 1\$950.

Cimento marca Dova, 50\$000 por barrica.

Atlas, 50\$000 por barrica.

Diversas marcas, 50\$000.

Farinha de trigo, por sacco com 44 kilos, dos Moinhos Nacionais:

Do Moinho Fluminense, especial, 30\$500.

S. Leopoldo, 29\$000.

Do Moinho Inglez, B. nacional, 30\$500.

Nacional, 29\$500.

Brasileira, 29\$000.

Semolina, 31\$000.

Feijão, por sacco com 60 kilos:

Superior, preto, 23\$ a 24\$000.

Regular, 20\$ a 21\$000.

Manteiga, 28\$ a 30\$000.

Enxofre, 25\$ a 26\$000.

Branco, 25\$ a 26\$000.

Amendoim, 26\$ a 28\$000.

Fradinho, 30\$ a 32\$000.

Mulatinho superior, 24\$ a 26\$000.

Regular, 20\$ a 22\$000.

Outras cores, 13\$ a 18\$000.

Farelo de trigo, por sacco com 35 kilos, 4\$ a 4\$200.

Farinha de mandioca, por sacco com 45 kilos: {

De Porto Alegre, especial, 25\$ a 25\$500.

Fina, 24\$ a 24\$500.

Entrefina, 23\$ a 23\$500.

Peneirada, 20\$ a 20\$500.

Grossa, 17\$ a 17\$500.

Da Laguna, peneirada, 17\$500 a 18\$000.

Grossa, 16\$500 a 17\$000.

Outras procedencias: {

Fina, 20\$ a 22\$000.

Peneirada, 18\$ a 18\$500.

Grossa, 17\$ a 17\$500.

Manteiga, por kilo, mineira, 4\$200 a 4\$500.

Milho, por sacco com 62 kilos, amarello, 12\$600 a 12\$800.

Branco, 12\$800 a 13\$200.

Mesclado, 11\$500 a 12\$000.

Pinho americano, por pé, \$900.

Rezina, por duzia, 19\$000.

Do Paraná, por duzia, de 1ª, 130\$000.

2ª, 125\$000.

Madeira de lei, por metro cubico, cedro, 150\$000.

Peroba branca, 180\$000.

Diversas qualidades, nominal.

Polvilho, sacco com 60 kilos, preço por kilo:

Minas, Rio e S. Paulo, \$660 a \$700.

Polvilho, Porto Alegre, \$660 a \$700.

Santa Catharina, \$600 a \$640.

Phosphoros, por lata, Brilhante, 86\$000.

Olho, 83\$000.

Kerozene, por caixa, diversas marcas, 26\$000.

Sal, por sacco com 60 kilos, de Cabo Frio, 12\$500.

Do norte, não ha.

Toucinho, por kilo, commum, 18300 a 18400.

Fumeiro, 2\$ a 2\$200.

Vinho, por barril, do Rio Grande, 60\$ a 65\$000.

Estrangeiro, virgem, 570\$ a 590\$000.

Verde, 540\$ a 580\$000.

Collards, 680\$ a 720\$000.

Maranhão — Stock, 8.000 saccas. Preço por kilo, 4\$500.

Amendoim

S. Paulo — Preço por 25 kilos: bom, 12\$ a 13\$; regular, 11\$500 a 12\$000. Mercado firme.

Florianopolis — Preço por 25 kilos: 8\$000.

Arroz

S. Paulo — Preço por 60 kilos. Agulha beneficiado: especial, 44\$ a 45\$; superior, 42\$ a 43\$; bom, 40\$; regular, 38\$ a 39\$; segunda ou meio arroz, 30\$000. Agulha, em casca: superior, 25\$; bom, 24\$; regular, 24\$000. Cattete beneficiado: especial, 39\$ a 40\$; superior, 38\$ a 39\$; bom, 36\$ a 37\$; regular, 34\$ a 35\$; segunda ou meio arroz, 29\$000. Cattete, em casca: superior, 24\$; bom, 23\$; regular, 23\$000. Quirera, 26\$000.

Maranhão — Stock 18.000 saccas. Preço por 60 kilos: 38\$000.

Rio Grande, R. G. do Sul — Preço por 60 kilos: 43\$ a 50\$000.

Curitiba — Preço por 60 kilos: 38\$000.

Florianopolis — Preço por 60 kilos: 32\$000.

Assucar

S. Paulo — Preço por 60 kilos. Refinado filtrado: especial, 66\$; de primeira, 64\$000. Refinado de terceira, 60\$000. Moido branco, 58 kilos, 61\$000. Crystal, bom, secco: do Estado, 62\$ e 63\$; da Bahia, 61\$ e 62\$; de Pernambuco, 61\$ e 62\$; de Macció, 60\$ e 61\$500. Crystal, bom, fino, 58\$ e 59\$000. Crystal regular de Sergipe, 58\$ e 59\$000. Crystal segundo jacto, 50\$ e 51\$000. Demerara, 49\$000. Somenos bom, 47\$ e 48\$000. Mascavo, 36\$ e 37\$000. Mercado firme.

Rio Grande, R. G. do Sul — Preço por arroba: 15\$ a 17\$500.

Curitiba — Preço por kilo: refinado de 1ª, 1\$300; refinado de 3ª, 1\$100.

Florianopolis — Preço por 10 kilos: mascavo, 4\$400; mascavinho, 4\$800.

Banlia

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por arroba, 27\$000.

Curitiba — Preço por kilo, 1\$700.

Florianopolis — Preço por kilo, 1\$300.

Batata

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por 60 kilos, 44\$000.

Curitiba — Preço por 10 litros, 6\$000.

Borracha

Belém — Entraram 139.449 kilos de Borracha a 7.661 de caucho. Preço por kilo: sertão, fina, 3\$800 a 3\$900; sernamby, 1\$700 a 1\$750; sernamby caucho, 1\$800 a 1\$850. Ilhas: fina, 2\$ a 2\$300; sernamby, \$700 a \$750. Cametá: sernamby, \$800 a \$900. Caviana: fina, sem offerta. Xingú: caucho, 1\$550. Tapajóz: fina, 3\$ a 3\$200; sernamby, 1\$500.

Diferentes praças da Republica, de 1 a 7 de agosto de 1918

Aguardente

Rio Grande, R. G. do Sul — Preço por 480 litros: 520\$ a 530\$000.

Curitiba — Preço por 500 kilos: 480\$000.

Belém — Entraram 11.136 litros. Preço por frascuira: 12\$000.

Alcool

Rio Grande, R. G. do Sul — Preço por lata: 48\$000.

Algodão

S. Paulo — Preço por arroba. Do Estado, 66\$000. Do Rio Grande do Norte — Seridó, primeira, 78\$000. De Pernambuco: primeira do sertão, 77\$; primeira sorte, 77\$000. Da Parahyba: primeira do sertão, 77\$000. Do Ceará: primeira sorte, 76\$000.

caucho, 1\$600. Mercado frouxo. Últimas cotações em Liverpool: fina, sertão, entrega immediata, tres shillings; entrega futura, tres shillings e meio penny. Ilhas: fina, entrega immediata, tres shillings e dous pence.

Cacão

Belém — Entraram 53.036 kilos. Preço por kilo, \$480 a \$770. Mercado firme.

Café

Santos — Entraram 120.589 saccas. Embarcadas 130.922. Vendidas, 57.000. Stock, 5.638.756. Preço por 10 kilos, para o tipo quatro, 6\$900. Mercado calmo.

Curityba — Preço por arroba, 15\$000.

Florianopolis — Preço por arroba, 13\$000.

Carne de porco

Curityba — Preço por arroba, 13\$000.

Carão de algodão

S. Paulo — Preço por arroba, do Estado, 4\$500. Mercado estavel.

Castanhos

Belém — Preço por hectolitro: da terra, 12\$400; de Sapucaia, 42\$000.

Cebola

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por kilo, 1\$000.

Curityba — Preço por arroba, 45\$000.

Cera animal

Florianopolis — Preço por arroba, 2\$000.

Copahyba

Belém — Entraram 1.150 kilos. Preço por kilo, 2\$ a 2\$300.

Couros

Maranhão — Stock: salgados, 15.000; espichados, 10.000; de veado, 5.000. Preço por kilo: salgados, 1\$800; espichados, 2\$500; de veado, 2\$300.

Belém — Entraram 210. Preço por kilo: verdes, 3650; salgados, 1\$; espichados, por unidade, 7\$000.

Farelo

Curityba — Preço por 30 kilos, 4\$000.

Farinha de mandioca

Maranhão — Stock 30.000 saccos. Preço por 60 kilos, 15\$000.

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por 50 kilos, 20\$ a 24\$000.

Curityba — Preço por 45 kilos para a do Paraná, 16\$; para a de Santa Catharina, 14\$; para a do Rio Grande, 50 kilos, 28\$000.

Florianopolis — Preço por 45 kilos, 14\$000.

Belém — Entraram 14.649 kilos. Preço por alqueire, 33\$900 a 6\$; por 60 kilos, 10\$ a 13\$000.

Farinho de milho

Curityba — Preço por 40 litros, 5\$500.

Florianopolis — Preço por 40 kilos, 18\$000.

Farinha de trigo

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por 41 kilos, 28\$500.

Curityba — Preço por sacco, 33\$000.

Feijão

S. Paulo — Preço por 60 kilos. Feijão mulatinho da secca: superior, claro, limpo, 24\$; bom, claro, limpo, 23\$800; regular, 23\$500. Vendidas 1.246 saccas. Mercado firme. Superior barrado, 23\$ e 23\$500; bom, barrado, 23\$; regular, barrado, 22\$500. Mercado calmo. Feijão branco: superior, limpo, 24\$; bom, limpo, 23\$500; regular, limpo, 23\$; superior, barrado, 23\$; bom, barrado, 22\$500; regular, barrado, 22\$000. Mercado calmo.

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por 60 kilos, 27\$000.

Curityba — Preço por 120 litros, 28\$000.

Florianopolis — Preço por 60 kilos, 20\$000.

Fumo

Curityba — Preço por arroba, 23\$000.

Belém — Entraram 12.416 kilos. Preço por arroba: 10\$ a 40\$000. Mercado firme.

Guaraná

Belém — Preço por kilo, 9\$000.

Kerozeno

Curityba — Caixa, 31\$000.

Mamona

S. Paulo — Preço por kilo: graúda, \$750 a \$770; média, \$780 a \$790; miúda, \$790 a \$800; misturada, \$760 a \$780; em casca, \$200. Mercado calmo.

Manteiga

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por kilo, 4\$800.

Curityba — Preço por kilo: do Paraná, 4\$; de Blumenau, 4\$500; de Minas, 5\$000.

Milho

S. Paulo — Preço por 60 kilos. Catteto, superior, 10\$ a 10\$500; Amarellinho: bom, 9\$500 a 10\$; regular, 9\$ a 9\$500; Amarellão: bom, 8\$800 a 9\$100; regular, 8\$500 a 8\$800; Branco, crystal, superior, 9\$500; Branco superior, 8\$800 a 9\$200; Branco bom, 8\$500 a 9\$000.

Maranhão — Stock, 5.000 saccas. Preço por 60 kilos, 15\$000.

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por 60 kilos, 11\$500.

Curityba — Preço por 120 litros, 11\$000.

Florianopolis — Preço por 60 kilos, 11\$000.

Ovos

Curityba — Preço por dúzia, \$800.

Florianopolis — Preço por dúzia, \$700.

Peltes

Belém — Entraram 243 peltes de veado. Preço por kilo, 2\$000.

Phosphoros

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por lata: 38\$ a 90\$000.

Curityba — Preço por lata, 86\$000.

Piraucú

Belém — Entraram 6.262 kilos. Preço por kilo: 2\$110 a 2\$380.

Polvilho

Maranhão — *Stock*, 2.000 saccas. Preço por 60 kilos, 36\$000.

Florianopolis — Preço por 50 kilos, 24\$000.

Queijo

Curityba — Preço por kilo: do Paraná, 2\$500; de Minas, 2\$600.

Sabão

Curityba — Caixa: marca «Brasil», 5\$500.

Sul

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por 30 kilos: 7\$800 a 9\$000.

Tapioca

Maranhão — *Stock*, 6.000 saccas. Preço por 60 kilos: 60\$000.

Florianopolis — Preço por 45 kilos: 46\$000.

Toucinho

Curityba — Preço por arroba, 16\$000.

Florianopolis — Preço por arroba: 16\$000.

Vassouras

Curityba — Preço por dúzia, 11\$000.

Vinho

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por quinto, 35\$000.

Curityba — Preço por pipa: do Paraná e do Rio Grande 300\$000.

Xarque

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por arroba, 32\$000.

Curityba — Preço por kilo, 1\$600.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 3.513 — DE 16 DE AGOSTO DE 1918

Autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 14:896\$774, para occorrer ao pagamento do que é devido a D. Alice Gondim Cockrane e sua filha menor Vera, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de

14:896\$774, destinado ao pagamento a que tem direito dona Alice Gondim Cockrane e sua filha menor Vera, em virtude da sentença judiciaria, e referente ás differenças de pensões de montepio que deixaram de receber, desde 17 de outubro de 1910 até 31 de dezembro de 1916; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

DECRETO N. 3.514 — DE 16 DE AGOSTO DE 1918

Autoriza o Presidente da Republica a conceder ao agente fiscal dos impostos de consumo na capital do Estado de Santa Catharina, Americo Gonçalves de Aguiar, um anno de licença, em prorrogação, para tratamento de saude e com a gratificação de lei

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a Americo Gonçalves de Aguiar, agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado de Santa Catharina, um anno de licença, em prorrogação, para tratamento de saude, e com gratificação, na forma da lei; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

DECRETO N. 3.515 — DE 16 DE AGOSTO DE 1918

Autoriza o Poder Executivo a conceder um anno de licença, em prorrogação, para tratamento de saude, ao collector federal em Pão d'Alho, Estado de Pernambuco, José Antonio Cesar de Vasconcellos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um anno de licença, em prorrogação, para tratamento de saude, a José Antonio Cesar de Vasconcellos, collector federal em Pão d'Alho, no Estado de Pernambuco.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

DECRETO N. 3.516 — DE 16 DE AGOSTO DE 1918

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 14:195\$, para occorrer ás despesas com o empihamento e guarda de trilhos e ferro velho, pertencentes á União

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 14:195\$000, para attender ás despesas com o empihamento e guarda de 2.900 toneladas de trilhos e 200 de ferro velho, que pertencem á União e se acham em Periperi e Calçada, estações da via ferrea da Bahia a S. Francisco.

Art. 2.º O Governo providenciara sobre a venda opportuna do alludido material, caso não tenha necessidade de utilizal-o no serviço daquelle ou de qualquer outro ministerio.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 3.517 — DE 16 DE AGOSTO DE 1918

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 18:394\$751, para pagamento de vencimentos a funcionarios que serviram na extincta comissão de estudos da Estrada de Ferro de Coroadá a Tocantins

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito extraordinario de 18:394\$751, afim de serem pagos os vencimentos do engenheiro Getulio Lins da Nobrega, Pedro Alexandrino de Araujo, Francisco Nobrega e Jayme Guimarães, membros da extincta comissão de estudos da via ferrea de Coroadá a Tocantins.

Paragrapho unico. O mesmo credito ficará reduzido á quantia exactamente necessaria, caso exista saldo na verba de 80:000\$, consignada pelo decreto n. 11.402, de 30 de dezembro de 1914, á liquidação das commissões de estudo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1918, 97.º da Independencia e 30.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 13.128 — DE 7 DE AGOSTO DE 1918

Augmenta de mais tres o numero de agentes fiscaes dos impostos de consumo do Estado do Paraná, sendo um para a capital e dous para o interior

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 132, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro do anno proximo findo, e de accordo com o estabelecido pelo art. 105, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolve augmentar de mais tres o numero de agentes fiscaes dos impostos de consumo do Estado do Paraná, dos quaes um para a capital e dous para o interior, passando assim o quadro dos mesmos serventuarios a ser constituído de quatro agentes fiscaes na capital do Estado e quinze ditos no interior.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1918, 97.º da Independencia e 30.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente da Republica — A arrecadação dos impostos de consumo no Estado do Paraná tem crescido, ultimamente, na seguinte proporção:

Em 1916	3.063:248\$855
Em 1917	4.980:848\$071

No corrente exercicio, até-maio ultimo, deu a quantia de 2.269:567\$170.

A differença entre 1916 e 1917 é, portanto, de 1.317:599\$216, para mais em 1917.

No corrente exercicio, na proporção já conhecida, é provavel que a arrecadação chegue a 5.500:000\$ ou, mesmo, a mais, si a acção fiscal for melhor, mais intensa e assidua.

Para isso, será preciso, porém, augmentar de mais um o numero de agentes fiscaes na capital do Estado, onde o commercio e a industria apresentam cada dia maior importancia, e mais dous para o interior, para se attender a ereação de mais uma secção na 2.ª circumscripção constituída pelas cidades de Paranaguá, Antonina, Guaratuba, Morretes, Guarakessaba e Porto de Cima, portos distantes entre si e de relativo movimento, e de mais outra na 4.ª circumscripção, porque, composta de Rio Branco, Tamandaré, Assunguy de Cima e Serro Azul, a respectiva séde, que é Rio Branco, fica distante dessa ultima cidade. Rio Branco e Tamandaré pas-

sarão a constituir, assim, uma secção; outro tanto acontecendo a Assunguy de Cima e Serro Azul.

A medida proposta acha-se autorizada pelo art. 132, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro do anno findo, em harmonia com o disposto no art. 105, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1918. — Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

DECRETO N. 13.136 — DE 16 DE AGOSTO DE 1918

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 14:896\$774, para occorrer ao pagamento do que é devido á D. Alice Gondim Cockrane e sua filha Vera, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do artigo unico do decreto legislativo n. 3.513, de hoje datado, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 14:896\$774, destinado ao pagamento a que tem direito D. Alice Gondim Cockrane e sua filha menor Vera, em virtude de sentença judiciaria e referente ás differenças de pensões de montepio que deixaram de receber desde 17 de outubro de 1910 a 31 de dezembro de 1916.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1918, 97.º da Independencia e 30.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

DECRETO N. 13.143 — DE 16 DE AGOSTO DE 1918

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de réis 18:394\$751, para pagamento a diversos funcionarios da extincta comissão de estudos da Estrada de Ferro de Coroadá a Tocantins

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 1.º do decreto legislativo n. 3.517, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de réis 18:394\$751, afim de serem pagos os vencimentos do engenheiro Getulio Lins da Nobrega, Pedro Alexandrino de Araujo, Francisco Nobrega e Jayme Guimarães, funcionarios da extincta comissão de estudos da Estrada de Ferro de Coroadá a Tocantins.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1918, 97.º da Independencia e 30.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 13.144 — DE 16 DE AGOSTO DE 1918

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 14:195\$, para occorrer ás despesas com o empilhamento e guarda de trilhos e ferro velho pertencentes á União

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 1.º do decreto legislativo n. 3.516, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 14:195\$, para attender ás despesas com o empilhamento e guarda de 2.900 toneladas de trilhos e 200 de ferro velho, que pertencem á União e se acham em Periperi e Calçada, estações da via ferrea da Bahia a S. Francisco.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1918, 97.º da Independencia e 30.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

MENSAGENS

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submeter á vossa esclarecida deliberação o assumpto constante da inclusa exposição que me foi dirigida pelo Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, acerca do pagamento da desapropriação dos terrenos, edificios e demais bemfeitos.

rias do antigo hotel White, na serra da Tijuca, declarada de utilidade publica pelo decreto n. 9.877, de 13 de novembro de 1912, cujo preço fôra fixado em 89:000\$000, pelo laudo de arbitramento homologado por sentença do juiz da Segunda Vara Federal, de 26 de junho também de 1913.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1918, 97° da Independência e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Sr. Presidente da Republica — Em mensagem de 17 de julho de 1913, o então Presidente da Republica solicitou ao Congresso Nacional a concessão de um credito de 600:000\$, para attender a grandes reparações nos encanamentos adductores do Xerém e Mantiqueira, e concluir o serviço de canalização e obras accessorias indispensaveis á distribuição de agua a domicilio em diversas zonas suburbanas.

Naquella somma estava incluída a quantia necessaria para occorrer ao pagamento do preço da desapropriação dos terrenos, edificios e outras benfeitorias do antigo hotel White, na serra da Tijuca, declarada de utilidade publica pelo decreto n. 9.877, de 13 de novembro de 1912, cujo preço fôra fixado em 89:000\$000 pelo laudo de arbitramento homologado por sentença do juiz da Segunda Vara Federal, de 26 de junho anterior.

Não tendo o Congresso Nacional autorizado a abertura do credito solicitado, e attendendo a um protesto judicial, feito pelos interessados, Gustavo Gavotti e sua mulher, este ministerio mandou que se officiasse ao Sr. 1° Secretario da Camara dos Deputados, no sentido de ser promovida a votação do credito pedido.

Como isto não fosse feito, os interessados intentaram acção perante o juizo da Segunda Vara, já referida, e obtiveram a condemnação da União Federal a pagar-lhes a mencionada quantia de 89:000\$000, com os juros da mora e custas, por sentença de 24 de abril de 1918.

De posse dessa decisão judicial, me dirigiram o requerimento junto por copia, propondo desistirem dos juros legais a que tem direito, desde que se effectue desde já o pagamento da importância principal.

Parecendo-me conveniente transmittir o assumpto ao Congresso Nacional, afim de que o mesmo resolva o que mais acertado fôr, tenho a honra de solicitar-vos que assim se faça.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1918. — A. Tavares de Lyra.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — N. 20 — Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1918.

Sr. 1° Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente ao pagamento da desapropriação dos terrenos, edificios e demais benfeitorias do antigo hotel White, na serra da Tijuca, cujo preço fôra fixado em 89:000\$000, reclamado por Gustavo Gavotti e sua mulher.

Saude e fraternidade, — A. Tavares de Lyra.

Ministerio da Justiça e Negocios

Interiores

Por decretos de 16 do corrente mez, foram exonerados dos logares de ajudantes do procurador da Republica os

SECÇÃO DO PARÁ

Município de Bragança

João Henrique Rodrigues de Araújo.

Município de Curalinho

Luiz Henriques dos Campos.

Município de Maracaná

Domingos Euphrosino dos Reis.

Município de Muana

Secundino da Silva Maia.

Município de Moji

José Marques da Silva.

— Por outros da mesma data, foram nomeados supplentes do substituto, do juiz federal, por tempo de quatro annos, na forma da lei, o ajudantes do procurador da Republica:

SECÇÃO DO PARÁ

Município de Bragança

Terceiro supplente, Severiano Mendes Pereira;

Ajudante do procurador da Republica, Ismael da Costa Braga.

Município de Curalinho

Terceiro supplente, Honorio Gabriel dos Santos;

Ajudante do procurador da Republica, Antonio Pereira Ribeiro.

Município de Igarapé-Miri

Segundo supplente, Deodato Procópio Ladoi.

Ajudante do procurador da Republica, Alberto da Trindade Almeida.

Município de Maracaná

Primeiro supplente, José Joaquim da Costa;

Segundo supplente, Vicente Luiz Duarte

Terceiro supplente, Manoel Tertuliano da Piedade;

Ajudante do procurador da Republica, Ernesto de Castro Gomes.

Município de Muana

Primeiro supplente, major Emerlino Anajaz Tocantins;

Segundo supplente, Nazareth Rizzo;

Ajudante do procurador da Republica, tenente Cezar Divino dos Anjos Castro.

Município de Moji

Segundo supplente, Raymundo José de Brito;

Terceiro supplente, Custodio da Rocha Batista.

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 18:394\$751, para occorrer ao pagamento de vencimentos devidos a diversos funcionarios que serviram na extincta comissão de estudos da estrada de ferro de Coroaá a Tocantins, tenho a honra de vos restituir dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 62, de 7 do corrente mez, referentes á alludida resolução.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1918, 97° da Independência e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Contabilidade — 1° secção — Aviso n. 21 — Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1918.

Sr. 1° Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica ao Sr. Presidente do Senado, restituindo dous dos autographos da resolução legislativa que autoriza o Poder Executivo a abrir a este ministerio o credito extraordinario de 18:394\$751, para pagamento de vencimentos devidos a diversos funcionarios que serviram na extincta comissão de estudos da estrada do ferro de Coroaá a Tocantins.

Os referidos autographos acompanharam a mensagem annexa ao vosso officio n. 209, de 7 do corrente mez.

Saude e fraternidade, — A. Tavares de Lyra.

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 14:195\$ para as despesas com o empilhamento de 2.900 toneladas de trilhos e 200 de ferros, pertencentes á União, tenho a honra de vos restituir dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 65, de 12 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1918, 97° da Independência e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Contabilidade — 1° secção — Aviso n. 22 — Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1918.

Sr. 1° Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os devidos fins, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, ao Sr. Presidente do Senado Federal, restituindo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a abrir a este ministerio o credito especial de 14:195\$, para occorrer ás despesas com o empilhamento e guarda de trilhos e ferro velho pertencentes á União. Os referidos autographos acompanharam, com a respectiva mensagem, o vosso officio n. 216, de 12 do corrente mez.

Saude e fraternidade, — A. Tavares de Lyra.

Ajudante do procurador da Republica, Clementino José de Brício.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 31 do julho ultimo foram reintegrados:

Francisco Grangeiro de Albuquerque Filho, no lugar de 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado Pará, tendo em vista o que consta do processo da petição apresentada pelo mesmo em 14 de novembro de 1917;

Anchoris Accioly, no de 3º escripturario da Alfandega do Recife, Estado de Pernambuco, tendo em vista o que consta do processo de sua petição apresentada em 18 de abril do corrente anno.

— Por outros de 16 do corrente:

Foi nomeado Francisco Raul Pessoa, para o lugar de 4º escripturario da Alfandega do Ceará.

Foi aposentado o 1º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Joaquim Alves Maurity do Oliveira, nos termos do art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1913.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Por portaria de 17 do corrente mez:

Foi nomeado Homero Silva para o lugar de ajudante juramentado do tabellião, interino, do 3º officio de notas desta Capital.

Foram concedidos 90 dias de licença, para tratamento de saúde, com os vencimentos a que tiver direito na forma da lei, ao mestre da officina do carpinteiro da Casa de Correção desta Capital; Simão Luiz Pires Ferreira.

Expediente de 16 de agosto de 1918

Autorizou-se:

O commandante da Brigada Policial do Districto Federal, em referencia ao officio n. 446, de 22 de julho ultimo, a conceder baixa do serviço, nos termos do art. 177 do regulamento em vigor, ao aspeçada Romualdo Felinho Carrilho de Oliveira, indemnizando a Fazenda Nacional.

— Comunicou-se:

— Ao juiz federal na secção do Rio Grande do Sul, em resposta ao telegramma de 30 de maio do corrente anno, que este ministerio já solicitou ao da Fazenda, em aviso n. 2.321, de 6 de junho ultimo, a distribuição do credito de 1.000\$ à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado, para pagamento do mobiliario adquirido para o mesmo juizo;

— Ao juiz de direito, interino, da comarca de Xapury, no Territorio do Acre; em resposta ao telegramma de 28 do mez findo, que este ministerio já solicitou ao da Fazenda providencias afim de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas com o credito necessario para pagamento da gratificação que lhe compete durante o periodo em que estiver substituindo o juiz de direito da comarca, no gozo de licença.

— Remetteu-se ao juiz de direito da 6ª Vara Criminal, afim de ser informado e instruido, o requerimento de Francisco Salvador de Oliveira pedindo perdão do resto da pena de

15 annos de prisão a que foi condemnado pelo Tribunal do Jury desta Capital, como incurso no art. 204 do Codigo Penal.

Requerimentos despachados

Capitão Alfredo da Silveira Dantas.—Indeferido.

João Baptista da Fonseca.—Nada ha que deferir.

— Expediente do Sr. director geral:

Comunicou-se ao commandante da Brigada Policial do Districto Federal, em referencia aos officios ns. 360, 418, 441 e 443, de 12 de junho, 3, 19 e 20 de julho ultimo, que o Sr. ministro, por despacho de 13 do corrente mez, resolveu deferir os requerimentos do cabo de esquadra Antonio Francisco dos Santos, do 2º sargento escripturario Manoel Gonçalves Vieira, do 3º sargento João Baptista da Silva (1º) e do 2º tenente Antonio Stellita da Cunha.

— Remetteu-se ao commandante da Brigada Policial, para informar, o requerimento da ex-praça Adamastor de Oliveira, Pereira pedindo trancamento de notas.

Expediente do dia 14 de agosto de 1918

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 473\$495, 111:498\$222, 200\$ e 300\$, de fornecimentos feitos em maio e junho ultimos à Bibliotheca Nacional (aviso n. 3.131), ao Hospital Nacional de Alienados, em maio findo (aviso n. 3.130), do aluguel, relativo a julho findo, da sede da 4ª Pretoria Civil (aviso n. 3.133), do auxilio que, para aluguel de casa, compete naquella mez ao director interino da Bibliotheca Nacional (aviso numero 3.132).

A distribuição na Delegacia Fiscal do Amazonas, do credito necessario ás despesas deste semestre com as prefeituras do Territorio do Acre (aviso n. 3.137).

— Transmittiram-se áquelle ministerio processos de dividas de exercicios findos em que são credores de 121\$900 e 600\$ The Amazon River Steam Navigation, Company, por transportes concedidos em 1916 (aviso n. 3.135) e o conego Raymundo Gil da Silva Britto, a titulo de congruas não recebidas em 1917 (aviso n. 3.136).

Requerimentos despachados

Raymundo Gomes, pedindo pagamento de vencimentos que deixou de receber em 1909, como trabalhador de obras federaes.—Dirija-se ao Ministerio da Fazenda.

Eugenia Moreira Corrêa Lima, pedindo rectificação de seu nome no titulo de montepio.—Indeferido.

Dia 17

Solicitaram-se ao referido ministerio os seguintes pagamentos no mesmo Thesouro:

De 629\$300, 899\$100, 2.667\$850, 7.922\$377, 115:681\$481, 44\$823, 1:196\$, 11:277\$773, 21:310\$190, 105\$, 300\$ e 20:238\$670, de fornecimentos feitos em julho findo à Corte de do Appellação (aviso n. 3.149), ao Estado do Espirito Santo, para o serviço do alistamento eleitoral (aviso n. 3.150), ao Instituto Oswaldo Cruz de Bello Horizonte (aviso n. 3.156), ao Instituto Oswaldo Cruz desta Capital (aviso n. 3.152), ao Hospital Nacional de Alienados (aviso n. 3.167), de consumo de luz no edificio do Tribunal do Jury (aviso n. 3.160), de concertos na lavanderia do Hospital Paula Candido (aviso n. 3.161), de fornecimentos feitos em junho e julho ultimos à Repartição de Policia (aviso n. 3.148), em junho à Casa de Correção (aviso n. 3.154), do assignatura do aparelho telephonico da 3ª Procuradoria da Republica. (aviso n. 3.163), do alu-

guel da sede da Inspectoria de Saude do Porto (aviso n. 3.157) e da folha do mez findo do pessoal de nomeação do director do Hospital Nacional de Alienados (aviso n. 3.151).

Requerimento despachado

Banco do Credito Goral, pedindo que se autorize as repartições subordinadas a averbarem consignações feitas em seu beneficio.—Dirija-se ao Ministerio da Fazenda.

Expediente de 17 de agosto de 1918.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Officiou-se ao Sr. Dr. Jeraque Collet, presidente do Estado do Rio de Janeiro, accusando o recebimento da circular datada de 5 do corrente mez.

— Restituiu-se ao director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal, devidamente informado, o processo n. 11.144.

— Responderam-se:

— Ao director geral de Industria e Commercio, o officio n. 309, de 31 de julho proximo passado;

— Remetteram-se:

— Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, as contas, na importancia de 34:163\$756, do fornecimentos feitos à Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, em julho ultimo (officio n. 1.330); as contas, na importancia de 11:918\$587, de fornecimentos feitos à Policia Sanitaria do Porto, em julho ultimo (officio n. 1.331), e as contas, na importancia de 980\$633, de fornecimentos feitos ao Laboratorio Bacteriologico, em julho ultimo (officio n. 1.329);

— Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os laudos de inspecção de saude de Antonio Tavares Leite, João Victor, José Pinto Barros, Alcides Indio do Brasil e Souza e Olegario José Rangel;

— Ao director geral da Imprensa Nacional, o de José Dias Portugal.

Requerimentos despachados

Dia 16 de agosto de 1918

Expediente:

Oscar da Cruz Costa (2.497).—Subserova o parecer do Sr. consultor tecnico.

Inspectoria de pharmacia:

Camillo Lellis Ferreira (893).—Faça-se a transferencia.

Adolvaandro Benevides Galvão (705).—Deferido, pagos os emolumentos.

Dr. Emilio de Mattia (877).—Deferido nos termos do parecer.

H. Wallis Maines (915 a 920).—Deferido.

R. Albertel (921).—Deferido nos termos do parecer.

Julio E. da Silva Araujo (899).—Deferido.

Waldemar da Rocha Braga (891).—Deferido nos termos do parecer.

Herculano José dos Santos (897).—Ac Dr. Emilio Gomes.

José M. Barone (938).—Deferido a vista do parecer que acompanhou o officio n. 333 do Instituto Oswaldo Cruz.

José M. Barone (935).—Deferido a vista do parecer que acompanhou o officio n. 333 do Instituto Oswaldo Cruz.

José M. Barone (333).—Deferido a vista do parecer que acompanhou o officio n. 333 do Instituto Oswaldo Cruz.

José M. Barone (939).—Deferido a vista do parecer que acompanhou o officio n. 333 do Instituto Oswaldo Cruz.

José M. Barone (937).—Deferido a vista do parecer que acompanhou o officio n. 333 do Instituto Oswaldo Cruz.

José M. Barone (934).—Deferido a vista do parecer que acompanhou o officio n. 333 do Instituto Oswaldo Cruz.

José M. Barone (936).—Deferido a vista do parecer que acompanhou o officio n. 333 do Instituto Oswaldo Cruz.

José M. Barone (940).— Deferido a vista do parecer que acompanhou o officio n. 335 do Instituto Oswaldo Cruz.

Silvio Dessy (571).— Archive-se a vista do despacho ao requerimento n. 935.

Silvio Dessy (572).— Archive-se a vista do despacho ao requerimento n. 934.

Silvio Dessy (570).— Archive-se a vista do despacho ao requerimento n. 937.

Silvio Dessy (561).— Archive-se a vista do despacho ao requerimento n. 936.

Silvio Dessy (563).— Archive-se a vista do despacho ao requerimento n. 938.

Silvio Dessy (562).— Archive-se a vista do despacho ao requerimento n. 940.

Silvio Dessy (559).— Archive-se a vista do despacho ao requerimento n. 943.

Silvio Dessy (560).— Archive-se a vista do despacho ao requerimento n. 939.

Dia 17

1º districto:

Julio Alvaro T. de Macedo (2.688).— Certifique-se.

João Autto de Magalhães Castro (2.647).— Deferido.

Conde Diniz Cordeiro (2.606).— Deferido nos termos do parecer da delegacia.

2º districto:

Miguel Collup (2.693).— Certifique-se.

Pedro de Alcantara Fallain (2.709).— Certifique-se.

3º districto:

Maria Augusta Soares (2.455).— A multa será relevada se o predio for totalmente desocupado no prazo de 30 dias.

José Ferreira Lopes (2.689).— Certifique-se.

Constantino Vieira (2.706).— Certifique-se.

6º districto:

Delfim de Almeida Magalhães (2.564).— Deferido.

9º districto:

Manoel Rosa Bento (2.680).— Deferido a vista do parecer da delegacia.

10º districto:

Daniel Ribeiro (2.642).— Certifique-se.

Raymundo S. Rosa (2.654).— Certifique-se.

Maria Infante (2.690).— Concedo 60 dias.

Expediente:

Oscar da C. Costa (2.767).— Certifique-se.

Jayme Affonso da Silva (2.750).— Como requer.

Godofredo Itacolomy Franco (2.766).— Como requer.

Eduardo de Souza Aguiar e outro (2.707).— Indeferido por não ser caso do requerido.

Luiz Gomes Valente (2.737).— Deferido.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 17 do corrente:

Foram nomeados:

Cesario Coimbra, para o logar de escriptivo da Collectoria das Rendas Federaes em Paraguaná, Estado de Minas Geraes;

Augusto Rodrigues da Cunha, para identico logar em Piumhy, no referido Estado;

Podro Corrêa Pinto, para o de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Maranhão.

Foi declarado sem effeito o titulo do 14 de junho ultimo que nomeou José Flaviano Junior para o logar de escriptivo da Collectoria das Rendas Federaes em Piumhy, Estado de Minas Geraes.

De accordo com o despacho deste ministerio de 23 de maio ultimo, o 4º escripturario da Delegacia Fiscal em S. Paulo, Petronillo de Aguiar Botto passa a assignar-se Petronillo de Aguiar Botto de Barros.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Dia 19 de agosto de 1918

Pelo Sr. ministro:

Antonio dos Reis Carvalho, solicitando certidão do teor das informações, pareceres e despachos da petição que dirigiu a esse ministerio em 28 de junho de 1911.—De-se a certidão nos termos dos pareceres.

The Amazon River Steam Navigation Company, Limited (1911), solicitando reconsideração de despacho.—Mantenho o despacho, devendo o interessado reclamar no Ministerio da Viação.

Dia 17 de agosto de 1918

Sr. presidente da Associação Commercial do Xapury: (*)

N. 18.—Em resposta ao telegramma de 27 do julho ultimo, em que essa associação, referindo-se aos autos lavrados contra diversas firmas commerciaes desta praça, por infracção do regulamento do imposto de consumo, solicita que este ministerio determine a suspensão desses processos, ou que seja facultada aos infractores a interposição dos recursos, mediante fiança pessoal, tenho a honra de communicar-vos que o vosso pedido não pôde ser attendido, por ser infringente do dispositivo do alludido regulamento.

Dia 19

Sr. ministro da Guerra:

N. 127.—De posse do aviso desse ministerio n. 204, de 11 de fevereiro ultimo, encaminhando ao Thesouro o processo relativo á divida de exercicios findos, de que se julga credor o 1º tenente do Exército Antonio Pinheiro de Mattos, por haver exercido cumulativamente, de 13 de abril a 31 de dezembro de 1916, as funções de coadjuvante do ensino da Escola Militar e de instructor interino da Escola Pratica do Exército, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne informar si a accumulção de que se trata não incide na prohibição do art. 72 da Constituição Federal.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 86.—Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias no sentido do ser indicado a este ministerio o numero e data do aviso em que foram pedidos os esclarecimentos sobre a passagem concedida em outubro de 1914 ao Sr. Arthur Ferreira Sobrinho o que V. Ex. teve a bondade de dar em aviso n. 98, de 19 de abril findo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 364.—Tenho a honra de declarar a V. Ex. que nesta data, satisfazendo a solicitação constante do aviso desse ministerio n. 2.735, de 26 do mez findo, foi autorizada a Imprensa Nacional a fornecer, directamente, á Inspectoria Federal das Estradas uma collecção de exemplares da receita e despeza do Thesouro Nacional (balanços definitivos), referentes aos exercicios de 1909 a 1912, inclusive.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 363.—Devolvendo o incluso processo encaminhado com o aviso desse ministerio numero 1.961, de 15 de maio ultimo, relativo á divida de exercicios findos de que é credor o estafeta de 1ª classe, addido, da Repartição Geral dos Telegraphos Manoel Pereira Coutinho, e referente á differença de gratificação adicional a que fez jus em 1915, rogo a

V. Ex. se digne providenciar no sentido de se satisfazer a exigencia do parecer da Directoria da Despeza Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 366.—Devolvendo o incluso processo, encaminhado com o aviso desse ministerio n. 1.331, de 25 de março ultimo, relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 440\$, de que é credor o 2º official da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, José Quirino de Souza Motta, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser esclarecida a duvida a que se refere o parecer da Directoria da Despeza Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 367.—Devolvendo o incluso processo encaminhado, entre outros, com o aviso n. 4.040 de 12 de dezembro de 1917, relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 146\$, proveniente da gratificação adicional a que fez jus, em 1914, o trabalhador da Estrada do Ferro Central do Brasil, Wenceslão Antonio da Silva, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser satisfeita a exigencia do parecer da Directoria da Despeza Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 368.—Devolvendo o incluso processo, remetido ao Thesouro, com o aviso desse ministerio n. 1.331, de 25 de março ultimo, relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 102\$749, de que é credor Vicente Gomes de Souza Lima, chefe de seção, aposentado, da Administração dos Correios do Estado do Ceará, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser satisfeita a exigencia do parecer da Directoria da Despeza Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 369.—Para qua este ministerio possa proceder á lavratura da escriptura de compra e venda de um terreno pertencente a Manoel de Souza Jordão, sito na cidade de Vassouras, necessario á Estrada de Ferro Central do Brasil e cuja acquisição foi ajustada pela citada via-ferrea com o respectivo proprietario pela quantia de 1:329\$, segundo consta do processo transmittido com o aviso desse ministerio n. 884, de 16 de março de 1916, rogo a V. Ex. se digne informar qual a verba orçamentaria do corrente exercicio pela qual deve correr a despeza com a acquisição de que se trata, visto não estar mais em vigor o credito aberto pelo decreto n. 11.402, de 30 de dezembro de 1914, mencionado no aviso acima citado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 22.—Cabe-me levar ao conhecimento de V. Ex. que, por despacho de 16 de junho ultimo, proferido no processo enviado com o officio n. 197, de 27 de março deste anno, dessa prefeitura, approvei a concessão do aforamento do terreno de marinhãs sito á rua Santo Christo dos Milagres n. 91, antigo 69, feita a Bernardino Moreira do Andrade.

Junto restituo a V. Ex. o referido processo e reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 23.—Para que se possa resolver sobre o assumpto de que trata o officio dessa prefeitura n. 109, de 9 de abril ultimo, relativo ao aforamento do terreno de accrescidos de marinhãs á praia de S. Cristovão, nos fundos dos predios ns. 266 a 270, requerido por José Vicente da Costa, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser remetida a informação prestada pelo ministerio da Marinha, a respeito dessa concessão.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 109.—De posse do officio de V. Ex. n. 557, de 3 do vigente, communicando haver

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

esse tribunal ordenado o registro do crédito do 22:8903 aberto pelo decreto n. 13.113, de 24 de julho próximo findo, o suplementar á verba 12ª — Imprensa Nacional e *Diário Oficial* — Pessoal, do orçamento deste ministério do corrente exercício, para pagamento aos auxiliares de escripta, da gratificação de 30 % de que trata o art. 123, da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, pego a V. Ex. se digno de providenciar no sentido de ser o referido crédito distribuído ao Thesouro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de agosto de 1918

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 675 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Sociedade Anonyma Lloyd Nacional na petição encaminhada com o officio do Lloyd Brasileiro n. 1.515, de 12 do corrente, resolveu, por acto do dia 14, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e demais taxas aduaneiras de tres caixas, marca M. V. & C., numeros 1, 7 e 8, pesando liquido 830 kilos contendo bombas a vapor com seus pertences, vindas do Nova York pelo vapor nacional *Guyaba*, destinadas ao consumo dos vapores da mesma sociedade e constantes do incluso documento.

N. 677 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu, em 3 do corrente, a Companhia Nacional de Navegação Costeira, resolveu, por acto do dia 10, autorizar o despacho, livre de direitos de importação e de expediente, de 3.130.295 kilos do carvão da pedra chegado pelo navio veleiro norueguez *Sandvigen* o consignação á mesma sociedade.

N. 678 — Comunico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu, em 3 do vigente, a Companhia Nacional de Navegação Costeira, resolveu, por acto do dia 10, autorizar o despacho, livre de direitos de importação e de expediente, de 2.374.392 kilos de carvão de pedra, vindo pelo navio veleiro *Som* e destinado á mesma sociedade.

N. 679 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 197, de 31 de janeiro do corrente anno, o a que se refere o de n. 135, de 13 de julho ultimo, annexo ao requerimento em que a Companhia do Port de Rio de Janeiro recorre da decisão pela qual condemnastes a recorrente ao pagamento dos direitos relativos a dous armazéns de torradores de ferro para farinha e uma barrica contendo alvalade de zinco impuro, descarregalos para o armazem n. 5 daquela companhia, de bordo do vapor inglez *Raphael*, entrado neste porto em 3 de julho de 1916, resolveu, por despacho de 23 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer da maioria do mesmo conselho, dar provimento ao alludido recurso, visto que, não tendo o fiel de armazem querido assignar a folha de descarga, cabia á essa alfandega fazer verificar immediatamente si de facto os volumes tinham ou não entrado no armazem, afim de fazer a necessaria carga ao fiel de armazem.

N. 680 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 162, de 23 de junho ultimo, relativo ao recurso interposto pela Companhia Commercial e Maritima, da decisão pela qual considerastes «missa» na tarifa para pagar direito *ad-valorem* na razão de 50 % a mercadoria (obras de aluminio) cujos direitos foram pagos pelas notas de importação ns. 2.459, 2.469 e 2.471, de 14 de

maio do corrente anno, o bem assim arbitrastes para mercadoria em apreço valor superior ao declarado na respectiva factura consular, impondo á recorrente uma multa do dobro da diferença, entre o valor e o verificado, resolveu, por despacho de 30 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, tomar conhecimento do alludido recurso, para o fim de ser imposta a multa do art. 39, da lei do orçamento sobre a diferença do valor.

N. 681 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 166, de 27 de junho ultimo, relativo ao recurso interposto pela Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira, da decisão pela qual mandastes classificar como «lapis para escrever», da taxa de 65 por kilo, do art. 153, da tarifa vigente, a mercadoria cujos direitos foram pagos pela nota de importação n. 2.189, de 10 daquello mez, e que a recorrente entende dever ser classificada como «giz preparado para alfaiate», do art. 629, da referida tarifa, resolveu, por despacho de 30 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer da maioria do mesmo conselho, dar provimento ao alludido recurso.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 682 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 152, de 22 de junho ultimo, relativo ao recurso interposto por Clayton, Olsburgh & Comp., da decisão pela qual mandastes classificar como «bijouteria de aço», da taxa de 125 por kilo, do artigo 719, da Tarifa vigente, a mercadoria submetida a despacho pela 4ª addição da nota de importação n. 3.147, de 12 de janeiro do corrente anno, como «correntes de ferro não especificadas», da taxa de 18990 por kilo, do art. 731, da referida tarifa, e que os recorrentes entendem agora dever ser classificada como «correntes para prisão de animaes», da taxa de 600 réis por kilo, do art. 731, citado, resolveu, por despacho de 23 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

—Sr. inspector de Seguros:

N. 376 — Junto vos devolvo, para os fins convenientes, o processo encaminhado com o vosso officio n. 380, de 29 de maio ultimo, referente á autorização para funcionar na Republica a aprovação dos estatutos da Sociedade de Seguros Mutuos sobre a Vida Vera Cruz, com sede na capital do Estado da Bahia.

N. 377 — Junto vos devolvo, para os fins convenientes, o processo encaminhado com o vosso officio n. 389, de 4 de junho ultimo, referente á Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Rio Grandense, com sede na cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

—Sr. director da Recobedoria do Districto Federal:

N. 167 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 29, de 22 de janeiro ultimo, relativo ao recurso interposto pela Companhia Cervejaria Brahma, da decisão pela qual impuzestes á recorrente a multa de 600\$, maxima do art. 178, letra j, ns. VII e XIII, combinado com os arts. 162 e 182, do regulamento annexo ao decreto numero 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, por infracção do referido regulamento, resolveu, por despacho de 30 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 73 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 3 do corrente, resolveu aprovar o acto de que destes conta em officio n. 88, de 27 de abril ultimo, pelo qual nomeastes, interinamente, Chrispim Barbosa Maciel para substituir o agente fiscal do imposto de consumo da 2ª circumscripção desse Estado Deocleciano Vespucio Marques, durante o tempo em que esteve licenciado.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 215 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 94, de 29 de maio do corrente anno, em que o 3º escripturario da Alfandega da Bahia, bacharel José Fabricio de Barros, com exercício na delegacia desse Estado, pede reconsideração do despacho de 24 de abril anterior, pelo qual lhe foi negado pagamento de diaria, pelo serviço que está prestando como auxiliar da commissão do Thesouro Nacional em serviço de inspecção na delegacia a vosso cargo, resolveu, por acto de 27 de julho ultimo, manter o despacho anterior, porquanto o supplicante foi requisitado para auxiliar o serviço ordinario dessa repartição e não para auxiliar os empregados do mesmo Thesouro, solic tado: para o fim especial de inquerito e apuração de fraudes, aos quaes foram concedidas vantagens para indemnizal-os das despesas extraordinarias provenientes de deslocação da sede de sua repartição para um Estado.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 314 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 338, de 24 de outubro do anno passado, annexo ao requerimento em que Abilio G. de Almeida recorre da decisão pela qual mantivestes a do collector federal do Lagoado, nesse Estado, impondo ao recorrente a multa de 300\$ minimo, do artigo 178, letra k, do regulamento, annexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, por infracção do referido regulamento resolveu, por despacho de 16 de julho ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 315 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista a consulta constante do vosso telegramma de 7 de abril ultimo, resolveu, por acto de 17 de julho findo, que essa delegacia deve continuar a pagar pela verba propria os vencimentos dos 2ºs escripturarios, excedentes, da Alfandega de Uruguayana, porque a extinção dos dous logares se dará com o aproveitamento de dous 2ºs escripturarios em outras repartições e o não preenchimento dos logares, o que, aliás, já se verificou com um dellos.

N. 316 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 37, de 12 de fevereiro do corrente anno, em que recorreis da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto pela Cooperativa Agricola S. Marcos, do acto do Collector Federal de Caxias, nesse estado, impondo-lhe as multas de 600\$ e 300\$, estabelecidas no art. 178, letras k, ns. III e V, e letra j, ns. VIII e XII, do regulamento annexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, por infracção do referido regulamento, resolveu, por despacho de 16 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao vosso recurso *ex-officio*, para mandar impor áquella cooperativa a multa de 600\$ maxima da letra k ns. I e III do art. citado combinado com o art. 162, do dito regulamento.

N. 317 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo devolvido com o vosso officio n. 153,

de 8 de junho ultimo, á Directoria da Receita Publica, em que o Dr. Mario Teixeira Mello, criador no municipio de Santa Victoria do Palmar, nesse Estado, reclama contra o facto da Mesa de Rendas da mesma localidade exigir factura consular para a entrada livre de gado de raça importado do departamento do Riocha, na fronteira uruguaia, onde não existe autoridade consular brasileira, resolveu por despacho de 29 de julho proximo findo, recommendar a observancia do art. 6º do decreto legislativo n. 1.103, de 21 de novembro de 1913; que, nos casos como o da reclamação, exige duas cópias da factura commercial em substituição da factura consular.

Outrosim, vos declaro que, como a circular n. 60, de 23 de julho de 1917, que trata do assumpto, manda dispensar no caso dessa importação o emolumento das facturas consulares, tal imposto não deve ser exigido das facturas commerciaes relativas ao gado de que se trata.

N. 318—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente a exposição do collector federal de São Vicente, nesse Estado, encaminhada com vosso officio n. 197, de 24 de junho ultimo, resolveu, por despacho de 27 de julho proximo passado, autorizar a mudança da sede da mesma Exactoria para a Colonia Jaguary.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 31—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 91, de 14 de setembro do anno passado, annexo ao requerimento em que a firma Lopes Sá & Comp. pede reconsideração do acto constante da ordem desta directoria n. 49, de 20 de julho daquelle anno, resolveu, por despacho de 30 de mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, manter a decisão anterior.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 543—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 292, de 4 de junho do corrente anno, relativo ao recurso interposto por E. Johnston & Company Limited, da decisão da Inspectoria da Alfandega de Santos condemnando o commandante do vapor norueguez *Trafalgar*, entrado no porto daquelle cidade em 2 de setembro do anno passado, ao pagamento de direitos em dobro das mercadorias que deviam conter diversos volumes não descarregados da referida embarcação, resolveu, por despacho de 23 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, tomar conhecimento do aludido recurso, para o fim de ser reformada a decisão recorrida, cobrando-se dos volumes, considerados como falta, direitos simples.

N. 544—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu em 26 de julho findo a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, resolveu, por acto de 8 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos de importação, nos termos da clausula XIII, do decreto n. 2.830, de 12 de março de 1908, revigorada pela de n. XXXIII, do decreto n. 5.548, de 3 de julho de 1905, mediante assignatura de termo de responsabilidade; com o prazo de 90 dias, para o preenchimento das formalidades legais, de material constante da inclusa relação, importado de Nova York com destino aos serviços da requerente o desembarcado no porto de Santos, do vapor *San Remo*.

N. 545—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a S. Paulo Electric Co. Ltd., na petição transmittida á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 378, de 16 de julho findo, resolveu, por acto de 16 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos

termos dos ns. 5.646, de 22 de agosto de 1911, e 4 de outubro de 1911, da inclusa relação, dos com a palavra *serviços durante o corrente anno*.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de agosto de 1918

Sr. director do Lloyd Brasileiro:

N. 250—Solicito vossas providencias no sentido de serem fornecidas ao Sr. Sebastião do Mello Menezes, inspector de collectorias federaes no Estado da Bahia, duas passagens inteiras e duas meias, em 1ª classe, uma inteira em 2ª classe, bem como transporte para a respectiva bagagem, entre esta Capital e a daquelle Estado, correndo a despesa por conta do Ministerio da Fazenda.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 29—Pego vossas ordens no sentido de ser transmittido a esta directoria o processo de infracção do regulamento do imposto de consumo instaurado contra o firma Alvaro Brasil & Comp., e que foi, pela Recebeitoria do Districto Federal, remettido á alfandega dessa capital, com o officio n. 558, do 7 do corrente.

Outrosim, peço informeis si foram tomadas as providencias do art. 89 do vigente regulamento do citado imposto em relação ao caso das mercadorias apprehendidas.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 34—Attendendo ao vosso pedido constante do officio n. 179, de 8 do corrente mez, remetto-vos 50 exemplares da circular n. 10, de 2 de abril de 1917, desta directoria.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 27—Pego vossas ordens no sentido de ser remettido a esta directoria o processo de infracção do regulamento do imposto de consumo instaurado pelo ex-inspector fiscal nesse Estado Mario Werneck de Castro contra o negociante Antonio Francisco Gomes, de Serriaria, nesse mesmo Estado.

—Sr. inspector da Alfandega de Parnahyba:

N. 1—Afim de ser informada, remetto-vos a inclusa petição, dirigida ao Sr. ministro da Fazenda por Mario Werneck de Castro, agente fiscal de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, sobre pagamento da porcentagem a que tem direito pela multa de 3:000\$ que, quando em commissão nesse Estado, impoz, com outro exactor, á firma A. Motta & Comp.

Portarias

N. 16—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional requisita do Sr. collector das rendas federaes de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, o processo de infracção do regulamento do imposto do consumo instaurado contra os negociantes da mesma cidade Carlos Sixel e Monteiro & Martins pelo agente fiscal Mario Werneck de Castro.

N. 17—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional requisita do Sr. collector das rendas federaes de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, o processo de infracção do regulamento do imposto de consumo instaurado contra Augusto Guilherme Kuhn, negociante da mesma cidade, pelo agente fiscal Mario Werneck de Castro.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de agosto de 1918

Sr. collector das rendas federaes em Santa Maria Magdalena:

N. 239—Tendo em vista o processo annexo ao telegramma, de 6 de novembro ultimo, em que Ergard Castro Barbosa, procurador de

Augusto Emmerl, pede pro. que esa collectoria, que o pa. garia de 600\$, prov. ato de n. deposito nessa mesma collectoria, reco. do-vos presteis a esta directoria os necessa. esclarecimentos.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 81—Afim de serem satisfeitas as exigencias constantes da informação de fls. 31-v a 32, junto vos devolvo o processo, devidamente autuado, annexo ao vosso officio n. 80, de 28 de dezembro ultimo, o relativo á pensão de montepio pretendida por D. Francisca Leonor Benfica e Clinio Benfica, na qualidade de filhos do finado segundo official aduaneiro da alfandega desse Estado Benedicto Quirino de Andrade Benfica.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 431—Devolvendo-vos o incluso processo, devidamente autuado, annexo ao vosso officio n. 134, de 25 de maio ultimo, recommendo-vos providencias para que seja assignado o dito officio e vos declare que, achando-se encerrado o exercicio de 1917, fica sem effeito a anulação de credito referente a esse exercicio e constante da guia de fls. 2.

Chamo, outrosim, a vossa attenção para o facto de haver essa delegacia encaminhado ao Thesouro a dita guia sem que a pensionista tivesse pago o respectivo sello.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 427 A—Communico-vos, para os fins convenientes, que vai ser effectuado pelo Thesouro o pagamento da divida, na importancia de 90\$580, proveniente de ordenado que o 4º escripturario da Alfandega do Rio Grande João Pinto da Fontoura deixou de receber no periodo de 19 a 31 de dezembro de 1915, na qualidade de 2º official aduaneiro da alfandega desta Capital, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 181, de 8 de julho proximo findo.

N. 439—Communico-vos, para os fins convenientes, que vai ser effectuado pelo Thesouro o pagamento da divida, na importancia de 4:361\$60, proveniente do premio de 20 réis por kilogramma de xarope produzido e exportado, em 1913, por Justiniano Simões, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 6, de 12 de janeiro de 1915.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 81—Tendo em vista o processo annexo ao vosso officio n. 45, de 27 do fevereiro ultimo, e relativo á aposentadoria de Paulo Cesar de Loyola no logar de patrão dos escaleres da alfandega dessa capital, declaro-vos que não pôde ser acceita a certidão do tempo do serviço constante do dito processo, devendo ser exhibida nova certidão, na qual figure o tempo de serviço do interessado, como diarista, até 31 de dezembro de 1911, e dali por deante como empregado titulado.

A certidão de que se trata deve ser extraída das folhas de pagamento o obedecer ao disposto na decisão n. 45, de 23 de janeiro de 1891.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 248—Tendo em vista a solicitação constante do vosso officio n. 162, de 17 de junho ultimo, dirigida á Directoria do Gabinete, remetto-vos a inclusa cópia da ordem desta directoria n. 103, de 24 de março de 1914, relativa á divida, na importancia de 510\$239, proveniente de fornecimentos feitos pela Compagnie d'Eclairage de Bahia.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 214—Afim de ser cumprido o despacho de fl. 9 v, junto vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio numero 63, de 20 de maio ultimo, e relativo ao pagamento de vencimentos a funcionarios da Justiça no Territorio do Acre.

N. 215—Tendo em vista o vosso officio n. 134, de 3 de julho proximo findo, junto vos remetto, devidamente autuados, os processos annexos ao officio dessa delegacia n. 68.

de 17 de março de 1915, o ao requerimento de 3 de outubro de 1914, em que Sybestro Gomes Coelho, guarda do Registro Fiscal do Avahy, solicita pagamento de vencimentos relativos a esse ultimo anno.

N. 216 — Affim de ser informado por esta repartição, junto vos remetto o requerimento, devidamente autuado, de 23 de outubro de 1916, em que Victor Soares Poixoto, por seu procurador Urbano dos Reis Mello Filho, solicita pagamento da importância de 4:820\$, a que fez jus na qualidade de guarda do extinto Posto Fiscal Federal do Territorio do Acre.

Remetto-vos, outrossim, tambem autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 99, de 8 de junho de 1913, o que deu origem á ordem desta directoria n. 154, de 29 de maio de 1916.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 205—Tendo em vista o vosso officio numero 276, de 22 de novembro ultimo, declaro-vos que as pensões de montepio relativas ao periodo de janeiro a 3 de maio do anno proximo passado e requeridas por Manoel José do Carmo foram pagas á sua progenitora D. Maria José do Carmo.

Processos despachados

Dia 14 de agosto de 1918

Hermínia da Silva Valle, pedindo pagamento de contas do seu finado marido. — Provo que as dividas reclamadas ainda não foram pagas.

Brígida Maria da Conceição, pedindo pagamento de pensões de montepio. — Satisfaz a exigencia.

Carolina Maria Francisca Cardoso, pedindo pagamento de gratificação que seu finado marido deixou de receber. — Satisfaz a exigencia.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de agosto de 1918

Sr. superintendente da Fazenda Nacional do Santa Cruz:

N. 49—Para que presteis informação a respeito, incluso vos remetto o processo originado com o requerimento de Bernardino Ferreira Bastos, pedindo permissão para passar o fóro de 43 alqueires de terras pertencentes á Fazenda Conceição feroiros a essa fazenda.

Requerimentos despachados

Raul d'Armantier Travassos. — Convidam-se os Srs. Raul d'Armantier Travassos e Antonio Augusto do Araujo Franco a comparecerem nesta directoria.

Lincoln Nodari. — Satisfaz a exigencia do parecer da 1ª Sub-directoria.

Lucas & Comp. — Complete o sello dos documentos de fls. 2 e 3.

Recebedoria do Districto Federal

Expediente de 19 de agosto de 1918

Aª Procuradoria Geral da Fazenda Publica, officio n. 675, pede providencias para ser annullada a divida de consumo de agua por hypometro, do 1º semestre de 1915, em nome de Luiz Teixeira da Motta, pelo predio n. 159 da rua Itapirú e extrahir divida de igual proveniencia em nome de Angelina Octavio Baisete Moreira.

— Ao inspector da Alfandega de Paranaíba:

N. 585—Restitue o processo de informação enviado com o officio n. 714, de 21 de julho de 1918, ao qual acompanha a defesa do Costa Pereira & Comp.

— Ao inspector da Alfandega de Victoria:

N. 586—Restitue o processo de infracção que enviou com o officio n. 179, de 27 de julho ultimo.

— Ao collector federal de...
N. 587—Restitue o processo enviado com o...
ultimo, instaura
& Comp.

— Ao collector federal do Pindamonhangaba:

N. 588—Restitue o processo enviado com o officio n. 43 de 25 de julho ultimo, instaurado contra Soares Bastos & Comp

— Ao collector federal de São José do Barreiro:

N. 589—Remette processo de infracção enviado com o officio n. 24 de 27 de junho ultimo, ao qual acompanha um recurso do Rocha & Comp.

—Sr. director da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

N. 670—Pede para informar se ha agua encanada para o lugar denominado Campo do Valqueiro e se o predio n. 11 está ou não abastecido.

N. 671—Pede para ser informada esta Recebedoria, desde quando o predio n. 120, da rua Nova do Bom Sucesso, começou a ser abastecido por penna da agua.

N. 672—Idem, idem, se o predio n. 24 A, antigo, da Estrada da Pavuna é abastecido de agua.

N. 673—Idem, idem, se os predios ns 148, 150, 152 e 154 antigo 6 B, á Estrada do Portella e tres predios á rua Soares Caldeira, sendo um grupo de tres casinhas e um outro predio sem numero, são abastecidos de agua.

— Ao director da Imprensa Nacional:

N. 674—Responde ao officio n. 243, de 15 do corrente, declarando não haver inconveniencia na substituição do operario da Imprensa Nacional Pedro José Gomes.

N. 675—Pede providencias no sentido do ser remetida uma assignatura do *Diario Official*, a partir de 1 de setembro proximo futuro, ao 3º escriptuario desta repartição bacharel Virgilio Benevides Seabra de Mello.

— Ao director do Expediente do Ministerio da Guerra:

N. 676—Restitue um requerimento do tenente coronel da extincta Guarda Nacional Fernando Potronilho, enviado com o officio n. 716, de 21 de junho ultimo.

Requerimentos despachados

Dia 17 de agosto de 1918

Souza & Amaral. — Transfira-se.

Francisco Antonio Guimarães e outros. —

Idem.

Domingos Fontan Sanchez e outros. —

Idem.

Assunta Grimaldi Seabra. — Idem.

José Dias Pinho. — Idem.

Abraão Rodrigues Loureiro. — Idem.

Maria Bomfim Guimarães. — Idem.

Companhia Fiação e Tecidos S. Felix. — Aª

1ª Sub-directoria.

Dr. Lindolpho Meliton de Lima. — Provo o

allegado.

O mesmo. — Aª 2ª Sub-directoria para in-

formar, tendo em vista o lançamento do im-

posto do industrias e profissões.

Manoel Gomes Arruda. — Provo o alle-

gado.

Carlos Joppert Filho. — Idem.

Cassiolem & Vauci. — Aª 2ª Sub-directoria.

Arnaldo Tavares. — Pague o debito.

Gabriela Emma Oliveira Nascimento. —

Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, mi-

nimo, na forma da lei.

Antonio Augusto do Carvalho. — Inscra-

va-se.

Joaquim Vaz Bayão. — Archive-se.

Melcioor Vasques & Comp. — Faça-se a re-

ctificação proposta, devendo a firma requere-

nte fazer a prova do aluguel.

Frederico J. Lundgrenn. — Sello regular-

mente o documento de fls. 7.

Eduardo Antonio Ferreira. — Inscrava-se.

Orlando Manoel Miranda. — Verbo-se a mu-

dança.

A. Portella. — Revalide o sello da petição.

Quintiliano Affonso e outros. — Sello o

documento de fls. 13.

Jasmina Carolina Alves Sampaio. — Complete

o sello do documento de fls. 2 a 5.

Nicolão Jorge. — Officie-se á Repartição de

Aguas e Obras Publicas, de accordo com o

parecer.

Dias Leite & Comp. — Imponho, a cada um

dos signatarios do contracto junto, a multa de

10\$, minimo, na forma da lei.

Fernando Martins & Silva. — Entregue-se,

mediante recibo.

Joaquim Lopes da Costa. — Idem.

Representação contra o predio n. 56 á rua

Amorim. — Faça-se a devida anotação no

lançamento e cancele-se a certidão de divida

de 1917. Junte a certidão cancellada e volto

o processo.

João Bernardo. — Revalide, de accordo com

o parecer, o sello do documento de fls. 4.

Francisco Freitas Salgado. — Inscrava-se, de

accordo com o parecer. Fica salve a Fazenda

Nacional haver de quem do direito o debito

existente.

Antonio Felix. — Faça-se, de accordo com o

parecer a transferencia *ex officio*. Imponho a

multa de 50\$ minimo, na forma da lei. Aª

1ª Sub-directoria para providenciar quanto ao

relacionamento e remessa da divida respectiva.

Joaquim Caldeira Fonseca. — Em face do

fundamento do parecer, indeferido.

Francisco Rocha Corrêa. — Inturde-se, mar-

cando o prazo de oito dias.

José Scardino. — Idem.

Manoel Antonio Rebello. — Idem.

Angele Ferreira Tavares. — Idem.

Angele Ferreira Tavares. — Idem.

Anna de Almeida. — Idem.

Ovidio Rocha Machado. — Idem.

Isaura Santos e Silva. — Idem.

Garcia, Monteiro & Comp. — Sello regular-

mente o documento de fls. 9 e pague o im-

posto em cobrança.

José Lindo. — Legalise o documento de

fls. 8.

Anjos, Barbosa & Amaral. — De-se a baixa,

no exercicio de 1919.

Albano Pereira Silva Fernandes. — Provo

ser o proprietario do immovel.

Rosa Mathias Fernandes Polev. — Dirija-se,

querendo, a Inspectoria de Esqoto.

Raul Barcauchy. — De accordo com o par-

cer, indeferido.

Octavio F. Rocha. — Nos termos do pa-

recer. Trata-se de caso já resolvido e, es-

tando perempta a reclamação, nada ha pro-

videnciar.

Daniel José Antunes. — Transfira-se. Imponho

a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Rachel Georgina Haddock Lobo. — Indefe-

rido, de accordo com o parecer.

Naridina Rosario Serpa. — Paga a taxa de

saneamento em debito, transfira-se.

A Borges. — Paga o imposto em cobrança;

transfira-se.

A Cunha. — Idem idem.

J. Cardoso & Comp. — Idem Idem.

Elvira Assumpção. — Complete o sello do

documento de fls. 3 a 6.

Leonilde Gomes. — Pague o imposto de exer-

cicio de 1917, em diante.

Lopes Silva & Comp. — Paga o imposto em

cobrança, transfira-se.

Antonio Oliveira Sobral. — Transfira-se. Im-

ponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

Nestor Ramos Proença Rosas. — Complete o

sello do documento de fls. 2 a 4 e pague o

debito.

Mario Habib. — Legalise o documento de

fls. 4 e pague o debito.

Manoel Farias. — Pague a taxa de consumo de agua do exercicio corrente.

S. raphim Vieira Silva Branco. — Feita a prova legal do aluguel, attenda-se a reclamação para o exercicio de 1919, proximo futuro. Quanto ao exercicio corrente, a reclamação está perempta.

Raul Eugenio Rabello. — Satisfaga a exigencia.

Deodato Silveira Motta. — Idem.
Maria Picade de Mattos. — Idem.
Mariano José Fernandes. — Idem.
Francisco Julio Schmidt. — Idem.
Octaviano Costa Moraes. — Idem.
Manoel Oliveira Leitão. — Idem.
Sylvino Netto. — Idem.

José Almeida Sobrinho. — Idem.
Antonio Manoel Gomes. — Idem.
Germano León Romero. — Idem.

José Moreira da Silva. — Inscreva-se. Imponho a multa de 100\$, minimo na forma do parecer.

(*) Josino Carlos. — Inscreva-se. Imponho a multa de 20\$, minimo na forma da lei.

Cobrança do imposto de industria e profissão

A 1 do corrente, foi iniciada nesta recebedoria a cobrança, sem multa, da 2ª prestação do imposto de industria e profissão, a qual terminará a 31 do corrente mez.

Imposto de consumo

Consulta sobre o producto pharmaceutico «Ceroto de Calendula» de Araujo Barbosa & Comp. — Solicite-se o exame no Laboratorio Nacional de Analyse.

Notificação n. 590, contra Abidão Tamine. — Em face do parecer, reconsidere o despacho de 31 julho ultimo para o fim de torna-lo de nullo effeito.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 19 de agosto de 1918

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 958 — Ao Sr. director da Repartição dos Telegraphos, declarando que está esgotada a edição da obra requisitada no pedido de compra n. 72.

N. 959 — Ao Sr. inspector da Alandega da Bahia, dando informações sobre assignatura do *Diario Official*.

N. 960 — Ao Sr. director do Serviço de Informações, communicando que as collecções de leis requisitadas no officio n. 626 importam em 235\$, si o fornecimento for feito em brochuras.

N. 961 — Aos Srs. Villas Boas & Comp., autorizando a fornecer a esta repartição o material constante na proposta de 16 do corrente mez.

N. 962 — Aos Srs. Difano & Comp., idem idem.

Requerimentos despachados

Cyrillo da Silva e Oliveira. — Sim.

Joaquim da Costa Camarato. — Sim, em termos.

João L. Castro Stynges. — Indeferido.

Ataliba Pereira Lucas. — Indeferido.

Alfredo Antonio de Souza. — Sim, em termos.

Manoel D. Alves Costa. — Sim, em termos.

Jair Nephtali Machado. — Sim, em termos.

Manoel B. de Mello Guimarães. — Sim, em termos.

Clodomiro Rohan. — Sim, em termos.

Noemia de Castro. — Organize-se uma folha para pagamento da supplicante.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 19 do corrente:

Foram nomeados:

Capitão de fragata Wenceslau de Albuquerque Caldas para exercer, interinamente, o cargo de commandante do cruzador *Republica*;

O capitão de corveta Joaquim Anatocles da Silva Ferreira para exercer, interinamente, o cargo de 2º commandante do Batalhão Naval;

O capitão de corveta Arthur Duarte para exercer o cargo de ajudante da Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;

O capitão de corveta William Henry Cunditt para exercer, interinamente, o cargo de commandante do Batalhão Naval;

O capitão-tenente Eduardo Duarte Silva Junior para exercer o cargo de assistente do commando geral do Corpo de Marinheiros Nacionais;

O 1º tenente Gastão Henrique Madei, para exercer interinamente o cargo de secretario do Corpo de Marinheiros Nacionais.

Foi transferido o auxiliar de ensino José Fernandes Ramos, da Escola de Apprendizes Marinheiros do Estado do Pará para a do Amazonas.

Foram exonerados:

O capitão de fragata Bento de Barros Machado da Silva do cargo de commandante do cruzador *Republica*, que interinamente exercia;

O capitão de corveta William Henry Cunditt do cargo de 2º commandante do Batalhão Naval, que interinamente exercia;

O capitão-tenente Eduardo Duarte da Silva Junior do cargo de auxiliar da 4ª secção do Estado Maior da Armada.

Foram concedidos:

Seis mezes de licença, na forma da lei e em prorrogação da que lhe foi concedida em 15 de fevereiro do corrente anno, ao primeiro pharoleiro José Pires de Magalhães, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Sessenta dias de licença, na forma da lei, ao remador do 2ª classe da Patromoria do Arsenal de Marinha desta Capital, Joaquim José Rainho, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Ao 3º pharoleiro do pharel de S. Roque, no Estado do Rio Grande do Norte, Celso Nelson da Fonseca, sessenta dias de licença, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Foram transmitidas ao Supremo Tribunal Militar:

A carta-patente referente á gradação do capitão-tenente Joaquim de Castro Nunes Leal afim de ser apostillada, visto haver sido promovido á effectividade de alitude posto;

As cópias dos decretos de 16 do corrente, reformando o 1º tenente engenheiro machinista Francisco Gonçalves da Costa e o escrevente de 1ª classe Benedicto José Pereira: promovendo e graduando no Corpo da Armada os officiaes constantes dos mesmos e no quadro «Q. F.» ao posto de capitão de mar e guerra o capitão de fragata Arthur Thompson.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de agosto de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.555 — Rogo vos dignois de providenciar no sentido de ser o continuo da Inspectoria de Machinas Eustachio Recife indemnizado da importancia de 64\$200, despendida durante o 1º semestre do corrente anno, com aquella inspectoria, conforme consta da demonstração annexa á conta da sub-consignação «Ma-

terial, da verba «2º-Almirantado, Estado Maior e Inspectorias», do orçamento vigente, quota de 900\$ para todas as inspectorias.

N. 3.556 — Rogo a expedição de vossas ordens afim de que seja pago no Thesouro Nacional o incluso processo de exercicios findos sob n. 6.498, na importancia de 42\$123, de que é credor o marinheiro nacional, cabo, F. n. 511, Nabuco Guarany.

N. 3.557 — Rogo vossas providencias no sentido de ser o porteiro da Escola Naval de Guerra, Honório Julio de Miranda, indemnizado da importancia de 50\$, constante da folha annexa á conta da sub-consignação — Material, da verba 13ª, Ensino Naval, do orçamento vigente, quota de 600\$ para despesas mendas da Escola Naval de Guerra, importancia aquella applicada om despesas mendas e asocio do mencionado estabelecimento.

N. 3.558 — Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser pago no Thesouro Nacional o incluso processo de exercicios findos sob n. 6.499, na importancia de 150\$, de que é credor o 2º tenente commissario Jayme Antonio Gomes.

N. 3.559 — Afim de que vos digneis de providenciar sobre o pagamento no Thesouro Nacional, passo ás vossas mãos o incluso processo de exercicios findos, n. 6.292, na importancia de 22\$5646, de que é credor o soldado do Batalhão Naval Manoel de Magalhães.

N. 3.560 — Rogo vossas providencias afim de que seja pago no Thesouro Nacional o incluso processo de exercicios findos sob numero 6.504, na importancia de 22\$5646, de que é credor o soldado do Batalhão Naval João Porfirio Alves.

N. 3.561 — Solicito vossas providencias afim de que seja pago no Thesouro Nacional o incluso processo de exercicios findos sob n. 6.503, na importancia de 22\$5646, de que é credor o soldado do Batalhão Naval Victoriano João Francisco.

N. 3.562 — Pego vossas providencias afim de que seja pago no Thesouro Nacional o incluso processo de exercicios findos sob numero 6.500, na importancia de 22\$5646, de que é credor o soldado do Batalhão Naval Severino José Rodrigues.

N. 3.568 — Rogo vos dignois de providenciar no sentido de ser pago no Thesouro Nacional o incluso processo de exercicios findos sob n. 6.501, na importancia de 22\$5646, de que é credor o soldado do Batalhão Naval Bento Pereira da Silva.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 3.563 — Em referencia a vosso aviso n. 4.470, de 27 de julho ultimo, tenho a honra de transmitir-vos a inclusa cópia do termo de inspecção de saude a que foi submettido o primeiro tenente do Exército Mario Lima de Moraes Coutinho.

Junto encontrareis o requerimento do mesmo official acompanhado de um attestado medico.

N. 3.564 — Levo a vosso conhecimento que resolvi deferir o incluso requerimento em que o ex-reservista do Exercito, transferido para a Reserva Naval, Julio Guimarães Soares pede voltar á sua primitiva condição, visto desojar fazer o curso de official reservista, o que não é permitido nesse ministerio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de agosto de 1918

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina:

N. 3.569 — De ordem do Sr. ministro, transmitto-vos, para que organizeis o necessario processo para pagamento por exercicio findo, todos os papéis referentes ao que é pedido pelo Dr. Joaquim David Ferreira Lima, de ser indemnizado da quantia arbitrada pelo mesmo Sr. ministro, por serviços profissionais prestados em duas inspecções de saude

a que foi submettido o remador da capitania do porto nesse Estado Roberto Pereira da Silva, em março e maio de 1917.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piahy:

N. 3.310 — De ordem do Sr. ministro, rogo informações que habilitem este ministerio a resolver relativamente á restituição da quantia de 1:596\$637 de que são credores os pharoleiros Pedro Bezerra e Simão Pereira, a que se referem os inclusos papeis.

Requerimentos despachados

Inocencia Flausina da Conceição. — Provo a qualidade de viúva do remador (1.031. 2ª Contabilidade).

Antonio Pereira da Costa. — Indeferido (734. Inspectoria de Marinha).

Marinheiro nacional de 2ª classe Luiz Ribeiro de Vasconcellos. — Indeferido (251. Estado maior).

Companhia Telephonica. — Compareça na Directoria do Expediente (223. Commando da Divisão Naval do Centro).

Almirante graduado reformado Verissimo José da Costa. — Complete o sello (Req. do 47—8—918).

Antonio Roque. — Indeferido, de accôrdo com as informações (317. Arsenal do Rio).

Segundo tenente chimico José de Vasconcellos Mendonça Filho. — Complete o sello (66. Serviço tecnico e analytico da Armada).

Virginia Silveira dos Santos. — Compareça na Directoria do Expediente (603. Bibliotheca, Museu e Archivo da Marinha).

Ministerio da Guerra

Por despacho de 16 do corrente, foram transferidos na arma de cavallaria, os 1ºs tenentes Joaquim José de Sant'Anna Barros do 6º para o 12º regimento e Carlos Augusto Cardoso deste para aquelle regimento e o 2º tenente Armando Tiburcio Figueira do 10º para o 8º regimento.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de agosto de 1918

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja distribuida á Delegacia Fiscal em São Paulo o credito de 9:811\$659, para pagamento ao general reformado José Aniano Bezerra Cavalcante (aviso n. 1.198).

— Sejam pagas as seguintes quantias:

No Thesouro Nacional, de 1:612\$935 á Companhia de Navegação a Vapor no rio Parahyba (aviso n. 1.195);

Na Delegacia Fiscal em Goyaz, de 420\$, ao tenente reformado Abrahão José da Maya (aviso n. 1.196);

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional na Parahyba do Norte, declarando que deverá ser suspenso o desconto que, a titulo de imposto, está soffrendo em seus vencimentos, o 2º tenente reformado José Theophanes de Souza, incluído no Asylo de Invalidos da Patria, restituindo-se-lhe o que já houver sido cobrado, visto estarem isentas de imposto as etapas dos officiaes pelo decreto n. 983, de 7 de janeiro de 1903 e ficar o soldo restante de 90\$ á quem da quantia de 100\$, em que começa a incidir o tributo, nos termos da lei da Receita.

— Ao Supremo Tribunal Militar:

Enviando, para os devidos fins, cópia dos decretos de 7 do corrente, promovendo, graduando e reformando diversos officiaes e praças;

Submettendo á sua consideração o requerimento em que o 2º sargento reformado Auguino Baibino de Moraes pede o abono de 15 % sobre seu soldo, a que se julga com direito.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é nomeado o tenente Guilherme Taveira do Mesquita ajudante de ordens do chefe do Departamento de 2ª linha, interinamente;

Que, tendo-se nesta data approvado o projecto de consolidação das disposições sobre fardamento, organizado pelo capitão Bertholdo Klinger, com as modificações introduzidas pela directoria de administração da guerra, deverá ser louvado em boletim do exercito o dito capitão pelo proveitoso trabalho que apresentou e no qual revelou dedicação ao serviço, estudo e conhecimento do serviço arregimentado (expediu-se aviso á referida directoria).

Ministerio da Guerra — N. 911 — Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1918:

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que, tendo o Supremo Tribunal Federal julgado, por accórdão n. 2.414, de 8 de novembro de 1916, que ao militar não é lícito pedir alteração da idade com que verificou praça, não deve esse departamento encaminhar petições em que forem pedidas alterações daquela natureza.

Saude e fraternidade. — José Cactano de Faria.

Dia 14 de agosto de 1918

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando, por tratar-se de assumpto da competencia do ministerio a seu cargo, papeis em que Maria da Graça Freitas Jorge e Eugenia das Neves Freitas Costa, filhas reconhecidas do fallecido conego José Manoel de Freitas, tenente-capellão do Exercito, pedem pagamento da pensão do meio soldo a que se julgam com direito (aviso n. 1.199).

— Solicitando providencias para que:

Seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Ceará o credito de réis 2:483\$991, para pagamento ao 1º tenente reformado Sebastião Bezerra (aviso numero 1.207);

Sejam desembaraçados livres de direitos na Alfandega do Rio de Janeiro dous volumes vindos da Europa no vapor *Matte*, destinados á fabrica de cartuchos e artefactos de guerra (aviso n. 1.205).

Sejam pagas as seguintes quantias:

No Thesouro Nacional:

De 978\$300 ao cabo voluntario da patria Constantino Rodrigues da Rosa (aviso numero 1.202);

De 2:912\$500 ao 1º sargento voluntario da patria Cypriano Lopes (aviso n. 1.205);

Na Delegacia Fiscal em Goyaz, de 331\$200 ao 2º tenente reformado Pedro Francisco da Luz (aviso n. 1.204);

Na Delegacia Fiscal em Matto Grosso, de 230\$ ao 1º sargento voluntario da patria Luiz Alves da Costa Garcia (aviso n. 1.203);

Ao Supremo Tribunal Militar, submettendo a sua consideração o requerimento em que o corneteiro-mór reformado Romão José de Barros pede o abono de soldo a que se julga com direito;

Ao Sr. director de Contabilidade da Guerra, declarando que é designado o 4º official do Arsenal da Guerra do Rio de Janeiro, Onofre Olintho Petra do Barros, addido á directoria a seu cargo, para servir co-no 4º official da mesma, no impedimento de Mario Coutinho, que faz parte da missão medica especial á França.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que são nomeados instructores e designados monitores do curso de aperfeiçoamento da instrucção de infantaria os 2ºs sargentos Policiano Marques Guimarães, Humberto de Nollanda e João Baptista de Oliveira e 3ºs sargentos Aridio Pinto Pereira Chonsal e Palemont Martins do Valle, que concluíram o periodo de instrucção daquelle curso;

Que são transferidos, na arma de infantaria, os 1ºs tenentes Mario da Veiga Abreu do 56º batalhão de caçadores para o 3º regimento; Carlos Otorico Antunes do 3º regimento para o 56º batalhão; Octavio Muniz Guimarães do 50º batalhão para o 54º e Tancredo Vieira da Cunha do 54º batalhão para o 50º; e o 2º tenente Plinio Ribeiro da Silva do 57º batalhão para o 45º.

Ministerio da Guerra — N. 916 — Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1918.

Sr. chefe do Departamento da Guerra — O 1º tenente Ernani Augusto Corrêa que faz parte do serviço de estado-maior do quartel-general do commando da 5ª região militar, considerando que nenhuma determinação existe que positivo certas duvidas sobre a condição do serviço arregimentado; que as funções de assistente e ajudante de ordens se confundem perfeitamente com as do secretario e ajudante dos corpos; que os officiaes do serviço de estado-maior, ordens e outros dos commandos de divisão e brigada no exercicio de suas funções tomam parte nas manobras, paradas e todas as formaturas da tropa; que, por aviso n. 52, de 18 de janeiro de 1917 se mandou contar aos officiaes de engenharia e do corpo de saude, para os efeitos do decreto n. 3.173, de 11 de outubro de 1916, o tempo de serviço em que estiverem exercendo cargos inherentes á sua technica, consulta se o dos officiaes de estado-maior, ordens e outros nos grandes commandos deve ser considerado como arregimentado.

Em solução á essa consulta, que submettes-tes á minha consideração, declaro-vos que o tempo de serviço dos officiaes do estado-maior, de ordens e mais serviços nos grandes commandos não pôde ser considerado arregimentado, porque não tem os caracteristicos deste, isto é, o official não vive em contacto com as praças, não as instrúe e não as commanda.

Saude e fraternidade. — José Cactano de Faria.

Ministerio da Guerra — N. 916 A — Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1918:

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que nesta data determino a entrega, por acontamento, ao encarregado do serviço geographico militar, da quantia de cinco contos de réis, destinada ao preparo de alvos.

Declaro-vos outrossim:

Que approvo a venda de alvos, nesta Capital, pela Intendencia do Estado-Maior; e nos Estados, pela dos commandos das regiões, que remetterão ao dito Estado-Maior as respectivas importancias;

Que approvo igualmente os seguintes paragraphos da proposta constante do officio numero 357, de 18 de maio ultimo do chefe do Estado-Maior do Exercito:

2º, O producto da venda reverterá em beneficio do serviço geographico militar de modo a poder melhorar e ampliar suas installações.

4º, A Intendencia da Guerra recolherá ao mesmo serviço geographico o stock de alvos que possui, para que elles possam ser convenientemente modificados.

5º, É approvada a tabella junta para a venda dos referidos alvos.

Saude e fraternidade. — José Cactano de Faria.

Tabela de alvos a que se refere o aviso junto

(Tipos)

	Preços antigos	
	Grosso Mais de cem folhas	Varejo Menos de cem folhas
(Z. C. 12 a 21) Zonas circulares 12 e 24 zonas, folha.....	90	100
Alvo (2 folhas).....	180	200
Silhuetas (4 em uma folha).....	150	200
Z. C. S. Zonas circulares com silhuetas.....	330	400
T. I. 400) Tiro de instrução, folha.....	100	140
Alvo (3 folhas).....	300	400
Q. Quadrículado, folha.....	80	100
Alvo (2 folhas).....	160	200
T. V. m. T. V. f) Espelhos de alvos para tiros de verificação, folha.....	200	300
D. Diagramma, folhas com diversos	200	300

Requerimentos despachados

Dia 19 de agosto de 1918

Virgílio Americo da Cunha Gonçalves,bacharel, pedindo abatimento de 4 % na pensão do seu filho Celso da Cunha Gonçalves, aluno do Collegio Militar de Barbacena. — Como pede.

Raphael Simões Fernandes, 1º sargento asylado, pedindo permissão para residir fora do asylo. — Requeira pelos canais competentes.

Osorio Ayres de Castro, cabo de marinheiros nacionais, pedindo uma certidão. — Compareça á Directoria do Expediente da Guerra.

Firmino Eloy Bento, 3º sargento reformado, pedindo acrescimo de 15 % sobre seus vencimentos. — Passe-se o titulo de divida.

Francisco Pinto Simões, operario de 1ª classe do Arsenal da Guerra desta Capital, pedindo licença para fazer uma consignação. — Indeferido, de accordo com a informação da Contabilidade da Guerra.

Luiz Augusto Jansen, servente do Arsenal da Guerra, pedindo para consignar a quantia 40\$000. — Indeferido, de accordo com a informação da Contabilidade da Guerra.

Benedicto B. Alves, tenente da 2ª linha do Exército, pedindo que lhe seja passada a sua patente. — Indeferido, em vista da informação do Departamento da 2ª Linha.

Angelino de Souza, cabo de esquadra, pedindo pagamento de 10 % sobre seus vencimentos; Horacio Catta Preta, alferes voluntario da Patria, pedindo titulo de divida; Antonio Gonçalves de Menezes, 2º sargento, pedindo pagamento do soldo em atraso; Oswaldo Nunes, 2º sargento, pedindo pagamento de meias etapas. — Passam-se os respectivos titulos de divida.

José Pinto de Almeida, aspensada, pedindo passagens para desconto. — Como pede.

Antonio Gindri, soldado, pedindo licença. — Indeferido.

João Sorraça, 1º sargento, pedindo contagem do tempo. — Indeferido.

Herculano Lourenço da Silva, pedindo uma certidão. — Compareça na Directoria do Expediente da Guerra.

A Sociedade Anonyma Estabelecimentos Mestre & Plátge. — Este ministerio não fez a encomenda a que se refere os signatarios.

José Augusto de Souza, cabo de esquadra, pedindo passagens. — Como pede.

D. Amelia de Vasconcellos Goivães, pedindo pagamento de quantitativo destinado a funcional. — Expeça-se o titulo.

Appolinario Barbosa de Oliveira, ex-praça, pedindo pagamento de vencimentos atrasados. — Requeira, querendo, a Delegacia Fiscal do Maúas no Estado do Amazonas, o pagamento que deseja por exercicios findos.

Alexandre José Barbosa Lima, general da brigada graduado reformado, pedindo pagamento do soldo de sua reforma relativo ao anno de 1915. — Indeferido por ser illegal o pagamento requerido, á vista do que expressamente dispõe o art. 103 da lei n. 2.924, de 1915.

Sebastião Antonio de Lima, corneteiro, pedindo exclusão. — Seja excluido.

Roolpho de Lima Vasconcellos 1º tenente, pedindo anulação da carga e de consignação. — Não ha que deferir; a carga feita pela Contabilidade da Guerra é procedente o legal: procedente porque resulta de pagamentos effectuados a consignatarios do requerente e delle não descontada a importancia correspondente, sem que o tnetrante o petionario accusasse esse acrescimo indevido do seus vencimentos liquidos, pois não podia desconhecer o compromisso que assumira; legal porque as disposições em vigor assim prescrevem para indemnização dos cofres publicos, a não ser que queira o supplicante indemnizar de uma só vez. Quanto á acção administrativa em relação ao funcionario responsável pela suspensão da consignação, já o director da Contabilidade tomou as providencias regulamentares que o caso exige.

Maximiano de Araujo Lins, musico de 1ª classe da Brigada Policial da Capital Federal, pedindo uma certidão. — Certifique-se na forma da lei.

Directoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de agosto de 1918

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Curitiba:

Afim do que vos dignois de prestar esclarecimentos a respeito, incluso vos remetto, de ordem do Sr. ministro da Guerra, o requerimento em que o cabo de esquadra José Luiz Barbosa pede pagamento de meia etapa (officio n. 394).

— Sr. general director da Administração da Guerra:

Transmittindo o incluso processo ao que o commando da 2ª brigada de cavallaria propõe medidas para o funcionamento das enfermarias dos 7º e 8º regimentos de cavallaria, rogo-vos, de ordem do Sr. ministro da Guerra, que vos dignois de dar vossa opinião a respeito da applicação que se afigura necessaria á Directoria de Saude (officio n. 395).

Dia 12

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Maranhão:

Afim do que vos dignois de providenciar no sentido de ser revalidado o sello da petição do fl. 1, incluso vos transmitto o processo referente ao pedido do 2º tenente reformado Joaquim Antonio Bello, sobre vencimentos de official effectivo (officio n. 396).

— Sr. delegaço fiscal do Thesouro Nacional no Espirito Santo:

Transmittindo-vos o incluso requerimento em que o soldado asylado Manoel João de Lima pede pagamento de seus vencimentos pela Collectoria de Alegre, rogo-vos, de ordem do Sr. ministro da Guerra, que vos dignois de informar á respeito (officio n. 397).

Dia 16

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre:

Incluso vos devolve o processo de divida de ex-receio findo, de que se julga cretor o ex-cabo de esquadra Antonio Ferreira Machado, e solicito-vos, de ordem do Sr. ministro da Guerra, providencias no sentido de ser visado o titulo de divida de fls. 5 do processo (officio n. 398).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Cuyabá:

Incluso vos transmitto, para os devidos fins, a guia n. 71, de vencimentos do capitão reformado Francisco Pompeu de Barros, que requisitastes com vosso officio n. 251, de 19 de junho proximo passado, cabendo-me declarar-vos que, a não ser a differença de que trata a guia, nenhum vencimento tem sido pago ao referido official reformado (officio n. 399).

— Sr. coronel director do Collegio Militar do Rio de Janeiro:

Communico-vos que, de accordo com o despacho, de 7 do corrente mez, do Sr. ministro da Guerra, exarado no requerimento do portetiro desse collegio José Manoel de Oliveira, deverá cessar o desconto que, a titulo de aluguel de casa, sofre nos seus vencimentos o referido funcionario, fazendo-se-lhe ainda restituição da parte relativa aos mezes anteriores do corrente anno, a partir de janeiro (officio n. 400).

Commissão de Promoções

ACTA DA 24ª SESSÃO SOB A PRESIDENCIA DO EXMO. SR. GENERAL DE DIVISÃO BENTO MANOEL RIBEIRO CARNEIRO MONTEIRO

Aos nove dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e dezoito, presentes na sala da Commissão de Promoções, no Departamento Central, o presidente da Commissão de Promoções, Sr. general de divisão Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, e os Srs. generaes de divisão Antonio Netto de Oliveira Silva Faro e os de brigada Cypriano da Costa Ferreira, Abilio Augusto de Noronha e Silva, Eurico de Andrade Neves, Augusto Tasso Fragoso, Alberto Cardoso de Aguiar e o coronel Otilio Bacellar Randolpho de Mello, secretario, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida a acta da sessão anterior, foi ella submettida a discussão e, ninguém pedindo a palavra, foi a mesma submettida a votação o approvada unanimemente.

A commissão tomou por base os relatorios apresentados pelas sub-commissões nomeadas em sessão de dois do corrente, procedeu a apurou a votação dos officios que completaram as respectivas listas triplices; depois do que orgaizou a seguinte proposta que submetten á consideração do Exmo. Sr. ministro da Guerra:

PROPOSTA N. 16

Infantaria

A vaga aberta com a promoção a general da brigada do coronel Carlos Jorge Caiheiros de Lima, por deceto do 31 do mez findo, compete, por antiguidade, visto a ultima ter sido preenchida por merecimento, ao coro. el graduado Luiz Soares dos Santos, que, por ser do quadro Q, não occupa vaga, continuando esta aberta e revertendo ao principio de merecimento, a commissão apresenta a seguinte lista:

Tenente coronel Joaquim de Andrade Vasconcellos;

Tenente coronel Francisco Florindo da Silva Ramos;

Tenente coronel Ernesto Carlos Cesar.

Os dois primeiros vem da lista anterior.

A vaga de tenente coronel resultante compete ao principio de merecimento, visto a

ultima ter sido preenchida por antiguidade, apresentando a commissão a seguinte lista:

Major Raymundo Rodrigues Barbosa;

Major Luiz Furtado;

Major Thomaz Epiphany Guimarães.

Os dous primeiros veem da lista anterior.

A vaga resultante do posto de major compete, por antiguidade, visto a ultima ter sido preenchida por merecimento, ao major graduado José Franco da Fonseca.

A vaga de capitão resultante compete ao 2º tenente José Luso Torres, por estudos, por ter sido a ultima preenchida por antiguidade.

As duas vagas de 1º tenente resultantes da promoção acima e da reforma do 1º tenente Flavio Hermilio das Neves Albuquerque, por decreto de 7 do corrente, competem aos 2ºs tenentes José Norival Francisco de Lemos e Zopiro Ourique.

Deixam de ser preenchidas as duas vagas de 2º tenente, por não existirem aspirantes habilitados com o curso de arma.

Artilharia

A vaga aberta com a reforma do major Silverio Augusto de Azevedo, por decreto de 24 do mez proximo findo, compete ao principio de merecimento, por ter sido a ultima preenchida por antiguidade, apresentando a commissão a seguinte lista:

Capitão José Apolinario de Fontoura Rodrigues;

Capitão Abrilino Pinto Bandeira;

Capitão Francisco Jorge Pinheiro.

Os dous primeiros veem da lista anterior.

A vaga de capitão compete ao capitão graduado Manoel Corrêa de Arruda.

As vagas de 1º e 2º tenentes deixam de ser preenchidas, porque os 2ºs tenentes existentes não tem o interstício legal e não existem aspirantes habilitados com o curso da arma.

Graduações

De accordo com o art. 1º da lei n. 1.215 do 11 de agosto de 1904, a commissão propõe que sejam graduadas nos postos immediatamente superiores os seguintes officiaes:

Infantaria

Tenente coronel Ernesto Carlos Cesar ou João Baptista Cearense Cyleneo, caso o primeiro seja promovido por merecimento;

Capitão Miguel Ferreira Lima;

Segundo tenente Joaquim Vidal Pessoa.

Artilharia

Primeiro tenente Pedro Reginaldo Teixeira.

Corpo de saude (medicos)

Primeiro tenente Dr. Reynaldo Ramos da Costa, com antiguidade de 24 do mez findo, data em que deveria ter sido graduado.

Em seguida, o Sr. general Silva Faro apresentou o seu parecer sobre o requerimento do 1º tenente da arma de infantaria Miguel Ney de Carvalho, pedindo melhoria de antiguidade, concluindo por opinar que fosse ouvido a respeito o Supremo Tribunal Militar, conclusão esta que foi approvada unanimemente pela commissão.

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente encerrou a sessão, lavrando eu, coronel Odilio Bacellar Randolpho de Mello, secretario, esta acta que vai assignada por todos os Srs. generaes presentes. — Generaes Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, presidente. — Antonio Netto de Oliveira Silva Faro. — Cypriano da Costa Ferreira. — Abilio Augusto de Noronha e Silva. — Eurico de Andrade Neves. — Augusto Tasso Fragoso. — Alberto Cardoso de Aguiar. — Odilio Bacellar Randolpho de Mello, coronel, secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 19 do corrente foi nomeado, para exercer em commissão o lugar de engenheiro chefe da commissão de estudos do restabelecimento do canal de Macahé a Campos, o chefe de secção, addido, da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, engenheiro Lucas Bicalho, com os vencimentos que lhe competirem.

Remettem-se á Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, para os devidos fins, a portaria de nomeação supra (officio n. 69).

Expediente de 19 de agosto de 1918

Restituíram-se ao Ministerio da Fazenda, devidamente informados, os processos referentes ao aforamento do terrenos de marinhas pretendidos por Laurentino Gomes dos Santos e João Gonçalves Pontual (avisos numeros 221 e 222).

Directoria Geral de Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 16 de agosto de 1918

Foram remettidos ao Ministerio da Fazenda os processos de restituição de quotas de montepio de Luiz Marcos Duarte Nunes Filho, (aviso n. 8.) e Virgilio Alves da Silva Rebello, (aviso n. 83).

Dia 17

Encaminharam-se á Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional os processos do montepio de Maria Emiliana Borges. (officio n. 472) e da menor Celina, filha do contribuinte, Emilio Pereira de Alvim (officio numero 473).

Dia 19

Foi mandada averbar a declaração do engenheiro José Ayres de Souza, chefe da secção tecnica, servindo de Inspector de Obras Contra as Seccas.

Requerimentos despachados

Dia 19 de agosto de 1918

Maria Raymunda Lopes de Góes, viuva de Ulysses Reis de Araujo Góes, ex-official da Contadoria da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo os favores do montepio. — Faça sellar a certidão do primeiro casamento do contribuinte.

Octavia Costa da Cunha Lima, pedindo os favores do montepio instituido pelo seu finado marido, Adolpho Costa da Cunha Lima, engenheiro chefe aposentado, da Commissão de Melhoramentos do Porto de Cabedello. — Faça sellar, com estampilha federal, a certidão do nascimento de Levino.

Tracem do Castro, pedindo a reversão da pensão de montepio que percebia sua finada mãe, Maria da Gloria de Castro, viuva do telegraphista-chefe Nicandro Coqueiro de Castro. — Apresente nova certidão do obito da pensionista, que falleceu a 30 e não 31 do abril, conforme se lê na apresentada.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

SEGUNDA SECÇÃO

Por portarias de 19 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil: De 90 dias, com metade da diaria, a Benedito Ferreira Panasco, official-operario de 3ª classe da 4ª divisão;

De 90 dias, em prorrogação, com ordenado a Arthur Augusto Pôncioni, cabineiro de 2ª classe;

De 60 dias, com metade da diaria, a José Rodrigues do Prado Filho, praticante de machinista do 7º deposito da 4ª divisão;

De 90 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a Marcellino Pimentel, guarda-chaves de 3ª classe;

De 60 dias, sem vencimentos, para tratar de seus interesses, a Luiz Ribeiro de Avellar, conferente de 3ª classe;

De 90 dias, em prorrogação, com ordenado, a José Campos Reis, conferente de 2ª classe;

De 60 dias, com metade do ordenado, a Francisco de Paula Lorena, conferente de 1ª classe.

Na Estrada de Ferro Oeste de Minas: De 90 dias, com metade da diaria, a Gencoso Ferreira da Silva, trabalhador;

De 90 dias, em prorrogação, sem vencimentos, a Alberto Carvalho, auxiliar de escripta.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De 30 dias, com metade da diaria, a Raymundo João de Araujo, auxiliar;

De 41 dias, com metade da diaria, a Arthur de Abreu Godinho, auxiliar.

Na Repartição de Aguas e Obras Publicas:

De 90 dias, em prorrogação, com metade do ordenado, a Jesse Jansen Tavares, amanuense.

Na Inspectoria de Portos, Rios e Canaes: De 90 dias, com dous terços da diaria, a Francisco Guedes, diarista da Commissão Administrativa dos Estudos e Obras do Porto do Natal.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 13 de agosto de 1918

Dorval Barroso de Souza Neves, praticante de 1ª classe, solicitando sustar a consignação de 500 réis a favor da União Postal. — Deferido.

Dia 14

Arthur Martins da Piedade Junior, carteiro de 2ª classe, pedindo consignar 10\$, durante 14 mezes, a Antonio Baptista de Souza. — Deferido.

Dia 16

Luiz Drummond, servente de 1ª classe, pedindo consignar 10\$, durante 14 mezes, a Antonio Baptista de Souza. — Deferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 19 de agosto de 1918

Antonio Damião da Silva. — Satisfaca a exigencia da 3ª divisão.

Clayton, Olsburgh & Comp. — Não convém a proposta. A estrada vai fazer concorrência publica para a venda deste material.

Rodrigues Portolla & Comp. — Localize o selo.

Sociedade Anonyma Barcellos. — Dirija-se á Sub-directoria da 4ª divisão, que providenciara sobre a experiencia solicitada.

Sociedade Anonyma Barcellos. — Não ha que de'cir, á vista da informação da 3ª divisão.

Dr. Tyndaro Godoy Freire do Aguiar. — Deferido, quanto á 6ª residencia. Lavre-se o termo.

Empresa Commercial Brasileira. — Deferido, a titulo precario, nos termos do parecer da 5ª divisão. Lavre o termo.

Maria Lima Chaves e Olympio Marcondes. — Deferidos, de accordo com as informações do traiego.

Hermano José Rodrigues. — Certifique-se, de accordo com as informações.

Deloranzo & Comp. — Pague-se a quantia de \$181, por conta do guarda Nestor da Rocha Lima.

Franisco Luiz de Figueiredo. — Pague-se a quantia de 53\$, por conta do praticante do conferente Januario Eduardo de Carvalho.

Jonith Azzi. — Pague-se a quantia de 10\$, por conta do praticante do conferente Caio Vaz do Albuquerque.

Luiz Rodrigues dos Santos. — Pague-se a quantia de 25\$, por conta do conductor Aurelio de Lima Nogueira.

R. Ferreira Leite & Comp. — Pague-se a importância de 6\$970, por conta do bagageiro Antonio Pereira de Andrade.

Companhia Vilharia Santa Maria e Companhia de Tecidos Santannense. — Indeferi los, visto não ter sido satisfeita a exigência do art. 3º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Cerqueira, Soares & Comp., Companhia Mechanica e Importadora de S. Paulo, Manoel Baptista Mourao e Deacilio da Rocha Monte Alverne. — Indeferidos.

Inspectoria de Obras Contra as Seccas

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Ao 1º, 2º e 3º districtos, foi expedido, a 19 de maio ultimo, o seguinte officio circular, sob os ns. 87, 67 e 33, respectivamente:

Em solução a uma parte do officio da chefia do 3º districto n. 336, de 30 de novembro pas ado, cabe-me communicar que o criterio seguido nos assentamentos desta secção administrativa é o de registrar, como data do inicio e da conclusão dos estudos de açudes, as datas correspondentes ao inicio e á conclusão dos respectivos trabalhos de campos, propriamente, e, como despesas desses estudos, não só as correspondentes a esses trabalhos, as da viagem da turma para o local delles, as do custeio della nos dias de viagem, como, tambem, quando a turma tiver ido ao campo sómente para esses estudos, as da sua viagem de regresso e as do seu custeio nos dias em que essa viagem tiver sido feita.

Saude e fraternidade. — *Walfrido Ribeiro.*

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Por portaria de 19 do corrente, foi exonerado a pedido Argeu da Costa Maia do cargo de professor, em commissão, do Patronato Agrícola do Pinheiro.

Por igual acto da mesma data, foi exonerado Sydni Americo Paeca do cargo de professor, em commissão, do Patronato Agrícola do Pinheiro, durante o impedimento do serventuario Argeu da Costa Maia, sendo, por portaria da mesma data, nomeado o referido funcionario Sydni Americo Paeca para, em commissão e enquanto convier ao Governo, exercer o cargo de adjunto de professor do alludido patronato.

— Ainda por igual acto da mesma data, foi exonerado Mario Mendonça do cargo de adjunto de professor, em commissão, do Patronato Agrícola do Pinheiro, sendo, ainda por portaria da mesma data, nomeado o referido funcionario para, em commissão e enquanto convier ao Governo, exercer o cargo de professor no mesmo patronato.

— Por outra da mesma data, foi nomeado Carlos Cardoso de Oliveira para, em commissão e enquanto convier ao Governo, exercer o cargo de almoxarife economico do Patronato Agrícola do Caxambú.

— Por outra do 17 do corrente, foi nomeado Adolpho Corrêa de Araujo para, em commis-

são e enquanto convier ao Governo, exercer o cargo de adjunto de professor do Patronato Agrícola de Monção, no Estado de S. Paulo.

— Por igual acto da mesma data, foi transferido o professor, em commissão, do Patronato Agrícola de Mauá, no Estado do Rio de Janeiro, Alexandre Monteiro Guedes para o Patronato Agrícola de Monção, no Estado de S. Paulo.

— Ainda por igual acto da mesma data, foi exonerado, a pedido, Mario Rosa do cargo de adjunto de professor, em commissão, do Patronato Agrícola de Monção, no Estado de S. Paulo.

Expediente de 14 de agosto de 1918

Sr. governador do Estado do Piahy:

Em resposta ao telegramma de V. Ex. solicitando a criação, por parte deste ministerio, de um campo experimental nesse Estado, torna-se impossivel a realização dessa iniciativa, á pela falta de verba para aquisição do immoveel, animaes de tiro, etc., já por não haver um funcionario tecnico disponivel que possa assumir a direcção do estabelecimento.

Aproveito o ensejo para reafirmar a V. Ex. a seguiança de meu elevado apreço e distincta consideração (aviso n. 266).

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de remetter a V. Ex. a inclusa cópia do telegramma assignado pelo Sr. Manoel Carquejeiro, residente em Sussuhy, no qual peço providencias junto á Sorocabana Railway Company, no sentido de serem diminuidos os enormes prejuizos que tem tido com a falta de transporte na alludida companhia.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 267).

Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. inclusa a este e por copia, a contestação que apresenta o encarregado da estação meteorologica de Sitio da Batalha á defesa apresentada pelo funcionario da Repartição de Aguas e Obras Publicas accusado de estar devastando matas de propriedade da União e a que se refere o meu aviso n. 135, de 17 de abril do corrente anno.

Aproveito a oppo tunidade para reiterar a V. Ex. a seguiança de meu elevado apreço e distincta consideração (aviso n. 268).

— Sr. director da Despesa Publica:

Em additamento ao meu officio n. 1.257, de 5 de julho ultimo, communico-vos, para os devidos effectos, que a portaria de nomeação do Sr. Hannibal Porto para, em commissão e enquanto convier ao Governo, exercer o cargo de superintendente dos armazens da Delegação Executiva da Produção Nacional, percebendo a gratificação mensal de 800\$, tem a data de 25 de junho do corrente anno, e não como consta do alludido officio (officio n. 1.479).

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 5 do corrente, foram concedidos dous mezes de licença, na forma da lei, para tratamento de saúde, ao conservador preparador da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Eduardo de Souza Pereira, em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 15 de março do corrente anno (officio n. 1.482).

— Sr. delegado executivo da Produção Nacional:

Em additamento ao meu officio n. 1.253, de 5 de julho ultimo, communico-vos, para os devidos effectos, que a portaria de nomeação do Sr. Hannibal Porto para, em commissão e enquanto convier ao Governo, exercer o cargo de superintendente dos armazens dessa Delegação, percebendo a gratificação mensal de 800\$, tem a data de 25 de junho do corrente anno, e não como consta do alludido officio (officio n. 1.480).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Junto vos remetto, devidamente apostillado,

o titulo de nomeação do director e chefe da secção agronomica da Estação Experimental para a Cultura da Seringueira no Estado do Amazonas, Sr. Manoel Peretti da Silva Guimarães (officio n. 1.481).

Junto vos remetto a portaria de 12 do corrente que concede dous annos de licença, sem vencimentos, ao director da estação geral de Experimentação de Escada o chefe de biologia vegetal da mesma estação, Edgard Teixeira Leite (officio n. 1.486).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 5 do corrente, foram concedidos dous mezes de licença, na forma da lei, para tratamento de saúde, ao conservador-preparador dessa escola, Eduardo de Souza Pereira, em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 15 de março do corrente anno (officio n. 1.483).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Inclusa vos remetto a portaria de 9 do corrente que nomeia encarregado da Estação de Monta na Fazenda Nacional de São Marcos, municipio do Boa Vista, Alto Rio Branco, Estado do Amazonas, o Dr. João Augusto Zany, percebendo a gratificação mensal de 400\$000 (officio n. 1.484).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 9 do corrente, foi nomeado encarregado da Estação de Monta na Fazenda Nacional de São Marcos, municipio do Boa Vista, Alto Rio Branco, nesse Estado, o Dr. João Augusto Zany, percebendo a gratificação mensal 400\$000 (officio n. 1.483).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pernambuco:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 12 do corrente, foram concedidos dous annos de licença, sem vencimentos, ao director e chefe da secção de biologia vegetal da Estação Geral de Experimentação de Escada, nesse Estado, Edgard Teixeira Leite (officio n. 1.487).

Segunda secção

Expediente de 8 de agosto de 1918

Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Junto vos remetto o processo relativo ao pedido de indemnização das despesas feitas pelo Dr. João Olavo do Canto, com o funeral do 3º official da Directoria do Serviço de Agricultura Pratica, Gentil Gomes Filho, de accôrdo com o art. 2º e paragraho unico do decreto legislativo n. 2.487, de 22 de novembro de 1911 e requisito o respectivo pagamento (officio n. 790).

— Sr. 1º official Alexandre Teofilo de Carvalho Leal:

Em solução ao vosso officio n. 13, de 28 de maio ultimo, communico-vos, para os fins convenientes, que, o Sr. Saturnino Santa Cruz de Oliveira, ex-director da Escola do Aprendizizes Artifices, nesse Estado, foi pelo officio n. 792 desta data, convidado a comparecer á alludida escola afim de receber guia para o recolhimento, aos cofres publicos, da quantia de 242\$, saldo accusado pelo livro caixa, da mesma escola, no periodo da sua administração, e que se acha em seu poder, bem assim os juros de 9% ao anno, a contar da data do encerramento do exercicio a que pertencem a escripturação daquella quantia até a vespêra do recolhimento do mesmo (officio n. 791).

— Sr. Dr. Saturnino Santa Cruz de Oliveira, procurador fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas:

Convido-vos, de ordem do Sr. ministro, a comparecerdes a Escola do Aprendizizes Artifices, desse Estado, afim de receber guia para recolher aos cofres dessa delegacia fiscal a

quantia de 242\$, saldo accusado no livro caixa da vossa gestão na alludida escola no anno de 1910, assim como os juros da mora de 9%, ao anno a contar de 1.º de junho de 1911 data do encerramento do exercicio a que pertence o dito saldo até a vespera do recolhimento da alludida quantia.

O facto de terdes gasto importancia igual a esse saldo, com os festejos para a inauguração da alludida escola, não pôde justificar a falta do recolhimento, porque ficaries quando muito com o direito a haver dos cofres publicos federaes a importancia que satisfizestes por conta do Thesouro, isso como indemnisação por intermedio da Delegacia Fiscal respectiva nesse Estado, mediante processo regular, em que se evidenciaria existencia do credito e a legalidade da despesa (officio n. 792).

— Sr. ministro da Fazenda:

Accusando o recebimento do aviso n. 86, de 23 de julho ultimo, solicito providencias de V. Ex., no sentido de ser entregue ao Sr. Dario Paz Freire, encarregado dos despachos deste ministerio, os volumes pertencentes aos lotos ns. 1 a 15, indicados no edital de praça n. 73, da Alfandega desta capital, assim de ser aproveitado o respectivo material na Exposição Nacional de Milho, no jardim Botânico e em outros serviços deste ministerio.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 793).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Solicito vossas providencias no sentido de ser autorizado o Sr. Dario Paz Freire, encarregado dos despachos deste ministerio, a retirar da Alfandega desta Capital os volumes contendo os lotes ns. 1 a 15, que figuram no edital de praça n. 73 da dita Alfandega, devendo os referidos volumes ser entregues ao director do Jardim Botânico.

No aviso n. 793, desta data, são solicitados ao Sr. ministro da Fazenda providencias no sentido de serem entregues os referidos volumes ao dito funcionario (officio n. 794).

Dia 9

Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos, acompanhados do processo de reversão da pensão que compete aos menores Octacilio, Maria de Lourdes, Waldemiro, Ilka, Kamiro, Clodomiro e Cyro, na qualidade de filhos legitimos da pensionista D. Benedicta Rosa de Oliveira Andréa, fallecida a 24 de junho ultimo, tendo sido feitas nos alludidos titulos as respectivas apostillas (officio n. 795).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu pôr a disposição desse serviço o Pavilhão de Minas, conforme solicitastes em o vosso officio n. 3.154, de 1 do corrente mez (officio n. 796).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Tendo sido posto á disposição do Serviço de Agricultura Pratica o pavilhão de Minas, cujas chaves se acham em poder do porteiro dessa repartição, peço-vos providencias no sentido de serem entregues ao director do referido serviço as alludidas chaves (officio n. 797).

Dia 10

Sr. director do Museu Nacional:

De ordem do Sr. ministro, transmitti-vos, em cópia inclusa, o officio sem numero, de 2 do corrente mez, do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, assim de que informeis sobre a solicitação no mesmo contida (officio n. 798).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Autorizo-vos a providenciar para que, logo que for desoccupado pela secção de veteri-

naria, seja entregue á Directoria Geral de Estatística, o pavilhão que pertenceu ao Serviço de Protecção aos Indios, e que ora se achia á jurisdicção do serviço a vosso cargo. Do acto de entrega será lavrado um termo em tres vias, uma das quaes enviareis á Directoria Geral de Contabilidade, ficando as outras, respectivamente, em poder do entregador e do recebedor (aviso n. 799).

— Sr. director Geral de Estatística:

Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro attendendo ao que solicitastes no officio n. 2.040 de 18 de julho proximo passado, resolveu autorizar a Directoria de Industria Pastoral a entregar a Repartição á vosso cargo, logo que seja desoccupado pela Secção Veterinaria, o pavilhão a que vos referistes no dito officio (officio n. 800).

Dia 12

Sr. Inspector da Alfandega do Rio do Janeiro:

Existindo no armazem n. 12, do Lloyd Brasileiro, 30 caixões vindos pelo vapor Bahia, contendo instrumentos de engenharia e entomologia, premsas, impressos e livros destinados a este Ministerio, rogo vossas providencias no sentido de serem os mesmos volumes desembarcados (officio n. 801).

Existindo no armazem n. 1, do Lloyd Brasileiro, 46 volumes vindos pelo vapor Ceará, contendo instrumentos de engenharia e cirurgia, rolos de fios de cobre e de arame e cadernetas topographicas destinadas a este ministerio, rogo vossas providencias no sentido de serem desembarcados os citados volumes (officio n. 802).

— Sr. director da Escola de Aprendizizes Artificios no Estado do Amazonas:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Saturnino Santa Cruz de Oliveira foi, pelo officio desta Directoria Geral n. 792, de 8 do corrente mez, convidado a comparecer nessa escola, assim de receber guia para o recolhimento aos cofres publicos da quantia de 242\$, saldo accusado pelo Livro Caixa no periodo de sua administração, e que se achia em seu poder, bem assim os juros de mora de 9 % anno, a contar da data do encerramento do exercicio a que pertencer a escripturação daquella quantia até a vespera do recolhimento do mesmo (officio n. 803).

— Sr. prefeito do Distrito Federal:

Em solução ao officio de V. Ex. n. 1.341, de 21 de julho ultimo, communico, para os fins convenientes, que nesta data autorizo o presidente da Comissão Organizadora da 4ª Exposição de Milho a ceder a essa Prefeitura, logo que fiquem concluidos os trabalhos da mesma exposição, os pavilhões existentes no terreno outrora pertencentes ao Convento da Ajuda, para nelles ser installada a primeira Grande Feira annual a que se refere o citado officio de V. Ex.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 804).

— Sr. presidente da Comissão Organizadora da 4ª Exposição de Milho:

Autorizo-vos a ceder á Prefeitura do Distrito Federal o uso dos pavilhões existentes nos terrenos de propriedade do Sr. Geraldo Rocha, outrora pertencentes ao Convento da Ajuda, para nelles ser installada a primeira Grande Feira annual do alludido districto, logo que fiquem concluidos os trabalhos dessa exposição (aviso n. 805).

— Sr. Geraldo Rocha:

Tendo a Prefeitura do Distrito Federal, por officio n. 1.341, de 31 de julho ultimo, solicitado a cessão dos pavilhões existentes nos terrenos de vossa propriedade, outrora pertencentes ao convento d'ajuda para nelles ser opportunamente installada a primeira grande feira annual do alludido Districto, communico-vos, para os fins convenientes que, nesta data, resolvi autorizar o Presidente da Com-

missão Organizadora da 4ª Exposição de Milho a ceder aquelles pavilhões para o fim indicado, logo que fiquem concluidos os trabalhos da mesma exposição (aviso n. 806).

— Sr. director do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro:

Constando que estão sendo occupados pelos Srs. José Antonio da Rocha e Juvenal Botelho alguns immoveis pertencentes a esse Posto peço informeis quaes os caracteristicos dos mesmos immoveis, desde quando se acham elles em poder de pessoas extranhas á administração, e si o respectivo aluguel tem sido recolhido aos cofres publicos (officio n. 807).

Requerimentos despachados

Dia 16 de agosto de 1918

José Rubim de Carvalho, 3º escripturario da Recebedoria do Estado de Pernambuco, pedindo um auxilio.—Indeferido.

J. S. Cavadas, pedindo lhe seja entregue a partida de manteiga que foi apprehendida na Alfandega de Manaus.—A vista das informações indeclino o requerimento.

Dia 17

Requerimento despachado: Mario Werneck do Castro.—Compareça nesta secretaria do Estado.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 10 de agosto de 1913

Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias assim de que sejam pagos:

O processo da divida do exercicio findo n. 2.333, na importancia de 2:730\$, de que é credor o Dr. Franklin de Almeida (aviso n. 3.003);

O processo da divida do exercicio findo n. 2.334, na importancia de 2:730\$, de que é credor o Dr. Roberto de Almeida Cunha (aviso n. 3.001).

— Sr. ministro da Guerra:

Em resposta ao aviso de V. Ex. n. 21, de 31 de maio ultimo, tenho a declarar a V. Ex. que o Dr. Francisco de Borja Mandacará de Araujo deixou de ser funcionario deste ministerio desde 23 de janeiro de 1914, não tendo sido até agora declarado addido (aviso numero 3.003).

— Sr. director do Serviço de Combate á Larga Rosa:

Declaro-vos, para os devidos fins e em solução á consulta que me fizestes em officio n. 428, de 6 do corrente, que a importancia de 151\$239, correspondente ao sello de nomeação já pago pelo auxiliar desse serviço no Estado do Alagoas José Augusto de Lima, quando professor do nucleo colonial Barão do Rio Branco no Estado de Santa Catharina o constante da cortidão que se achia em vosso poder passada pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no dito Estado, deve ser levada em conta por occasião de ser feito o desconto de sello de nomeação que tem de pagar como auxiliar desse serviço, de conformidade com o disposto no art. 9º do regulamento aprovado pelo decreto n. 3.551, de 22 de janeiro de 1900 (officio n. 3.004).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Em referencia ao vosso officio n. 1.552, de 5 de junho findo, communico-vos que em aviso n. 1.990, de 4 do referido mez, foram por este ministerio solicitadas providencias ao da Fazenda no sentido de ser autorizada, por telegramma, a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão a adiantar ao inspector do Serviço de Protecção aos Indios, Virgilio Bandeira, as importancias que pelo mesmo forem requisitadas para attender ás despesas do Centro Agrícola de Alcantara (officio n. 3.003).

— Sr. Dr. Carlos Moreira:

De ordem do Sr. ministro, peço vos dignes informar si foram adquiridas em Nova York as 60.000 mudas de sisal (agave sisalana) encomendadas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul por intermedio deste ministerio e, no caso affirmativo, quando poderão chegar essas mudas ao nosso paiz (officio numero 3.006).

— Sr. Caetano Basile:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro vos autoriza a fazer o fornecimento e assentamento do material necessario á collocação de uma caixa d'agua no pavilhão de chimica da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, pela importancia de 187\$530, de accordo com o orçamento organizado pelo engenheiro deste ministerio (officio n. 3.007).

— Sr. inspector de esgotos da Capital Federal:

Em referencia ao vosso officio n. 285 D, de 9 de julho do corrente anno, communico-vos que o Sr. ministro approvou o orçamento por vós organizado, na importancia de 3:038\$221 para as obras de canalizações e assentamentos necessarias á installação de um apparelho sanitario no armazem da rua Sigma n. 174 no Cães do Porto e autorizou a referida installação pela The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited (officio n. 3.008).

— Sr. inspector veterinario do 1º districto:

Em referencia ao vosso officio n. 332, de 2 de abril ultimo, declaro-vos que, nos termos da circular n. 205, de 19 de dezembro de 1912, apenas as primeiras e segundas vias das contas devem ser remetidas á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, não havendo pois necessidade do serem enviadas as outras vias a esta directoria (officio n. 3.009).

— Sr. director do Serviço do Povoamento:

Em referencia ao vosso officio n. 1.866, de 21 de novembro do anno findo, peço-vos informeis si foram ou estão sendo realizados os reparos nos proprios nacionaes existentes nos nucleos coloniacs Visconde de Mauá e Itatiaia e si os predios em questão chegaram a ser entregues ao Ministerio da Fazenda ou si ainda continuam a serviço deste ministerio, apczar do, pelo aviso n. 791, de 21 de julho de 1916, terem sido pedidas providencias para o recebimento, por parte daquelle ministerio, dos alludidos imóveis. do accordo com o que preceitua o art. 4º da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900 (officio n. 3.011).

Dia 12

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

Autorizo-vos a pagar por intermedio da Alfandega da cidade do Rio Grande, por conta do credito distribuido a essa delegacia pelo aviso n. 171, de 21 de janeiro de 1918, a folha de auxilio de 5:000\$, concedido no corrente anno á Escola Agricola do municipio do Rio Grande, classificando-se a despesa na verba 23ª—Subvenções e Auxilios, consignação «Auxilio á Escola Agricola do municipio do Rio Grande, etc.», art. 96 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 3.014).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte:

Autorizo-vos a pagar á Escola Mineira de Agronomia e Veterinaria nesse Estado a inclusa folha, na importancia de 5:000\$, relativa á segunda e ultima prestação do auxilio concedido á mesma escola na vigente lei orçamentaria, por conta do credito de 10:000\$, distribuido a essa delegacia fiscal pelo meu aviso n. 1.569, de 7 de maio ultimo, classificando-se a despesa na verba 23ª, titulo «Subvenções e Auxilios», consignação «Auxilio á Escola Mineira de Agronomia e Veterinaria, Estado de Minas», art. 96 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 3.015).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos fins, que o director, addido, do Aprendizado Agricola de Tubarão, Samuel Henriques da Silveira Lobo, que exerce, em commissão, no Estado de Alagoas, o cargo de delegado do Serviço de Combate á Lagarta Rosea, esteve em exercicio durante todo o mez de julho proximo findo (aviso n. 3.012).

Transmitto-vos, para os devidos fins, as folhas de diarias a que fizeram jus em julho ultimo os correios desta Secretaria de Estado, Domingos de Faria e Henrique Luiz Jean Jacques, nos termos da Observação III da tabella annexa ao regulamento que baixou com o decreto n. 11.436 de 13 de janeiro de 1915 (aviso n. 3.013).

Requerimento despachado

Julio Antonio de Araújo, porteiro da Directoria do Serviço de Agricultura Pratica, pedindo a equiparação dos seus vencimentos aos dos demais porteiros deste ministerio.—Diria-se ao Congresso Nacional (Dc. 6.016—J—918).

Dia 13

Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que sejam pagas:

A quantia de 699\$999, em quanto importa a folha dos jardineiros do Horto Botânico do Museu Nacional, relativa ao mez de julho ultimo (aviso n. 3.023).

Ao secretario da Fazenda Modelo de Tijipió, no Estado de Pernambuco, Armando Cavalcanti Maciel, a quantia de 230\$, em quanto importa a folha de ajuda do custo que resolvei conceder-lhe por ter de seguir para aquelle Estado (aviso n. 3.024).

O processo de divida de exercicio findo numero 2.343, na importancia de 1:200\$, de que o credor Henrique Luiz Jean Jacques (aviso n. 3.025).

A quantia de 8:410\$938, em quanto importa a folha do pessoal assalariado do Jardim Botânico, relativa ao mez de julho ultimo (aviso n. 3.026).

A folha de ajuda do custo de 300\$, que resolvei conceder ao inspector agricola em São Paulo, José Carvalho Barbosa, e a que se refere o meu aviso n. 2.166, de 19 de junho ultimo, por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquelle Estado (aviso numero 3.027).

— Sr. ministro da Fazenda:

Tendo resolvido mandar pagar o premio de animação na importancia de 5:000\$ concedido a Mahion & Comp., estabelecidos no municipio de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, pelos esforços empregados em proveito da cultura da pitira, concedido pelo aviso numero 5.042, de 17 de novembro de 1913, o que deixou de ser paga em virtude do aviso numero 5.269, de 29 de novembro do mesmo anno, rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ficar sem effeito nesta parte a determinação contida no referido aviso numero 5.269 (aviso n. 3.016).

— Sr. ministro da Fazenda:

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser annullada e transferida para o Thesouro Nacional, por conta do credito distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Matto Grosso, verba 16ª, titulo—Material—consignação—Para occorrer a despesas com a manutenção das inspectorias, etc., art. 96 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, a quantia de 1:200\$, destinada a attender no corrente anno despesas com a remoção e tratamento de um indio na Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora (aviso n. 3.021).

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja feito no secretario da Directoria do Meteorologia e Astronomia, Laurindo Macedo, por conta da verba 11ª, titulo—Material, consignação—Ex-

pediente, luz, aquisição do livros, etc., art. 96 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, o adiantamento da quantia de 2:000\$, de que prestará contas opportunamente, para attender no corrente anno as despesas de prompto pagamento da mesma repartição (aviso n. 3.022).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de remetter a V. Ex., para o competente registro, cópia authentica do termo de contracto celebrado nesta secretaria de Estado com Manoel Ramos y Reys para servir na qualidade de instructor agricola deste ministerio. O alludido termo acha-se publicado no *Diario Official* de 3 do corrente (aviso n. 3.017).

Tenho a honra de remetter a V. Ex., para o competente registro, a cópia authentica do termo de modificação de contracto celebrado nesta secretaria de Estado com o Dr. Pedro Marques para servir na qualidade de traductor deste ministerio. O alludido termo acha-se publicado no *Diario Official* de 4 do corrente (aviso n. 3.018).

Dia 14

Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que sejam pagas:

A quantia de 299\$999, em quanto importam as folhas de gratificação a que fizeram jus no mez de julho ultimo, por terem substituido funcionarios de categoria superior, o director de secção e o 2º official desta secretaria de Estado, respectivamente, José Luiz Monteiro de Souza e Mario Cananêa (aviso n. 3.047).

A quantia de 130\$ em quanto importa a folha de diarias a que fez jus por serviços prestados fóra da sede da repartição, no periodo de 19 a 31 de julho proximo passado, o 3º official desta secretaria de Estado, João Alfredo Cavalcanti de Albuquerque (aviso numero 3.048).

O processo de divida de exercicio findo n. 2.321, na importancia de 1:611\$923 do que são credores Barcellos & Comp. (aviso n. 3.049).

A quantia de 400\$ em quanto importa a conta de Paulo Marino Pacca, proveniente do fornecimento de um projecto de construção da nova Escola de Aprendizes Artifices de Bello Horizonte (aviso n. 3.052).

A folha de ajuda do custo na importancia de 600\$ que resolvei conceder ao inspector veterinario do 3º districto, Dr. Pompeu Pequeno de Souza Brasil, no corrente anno (aviso n. 3.053).

A quantia de 975\$500 em quanto importa a conta de Arnaldo Braga & Comp., proveniente de fornecimentos feitos no corrente anno, em proveito desta Secretaria de Estado (aviso n. 3.054).

A quantia de 500\$ em quanto importa a folha de auxilio que resolvei conceder ao criador Antonio Ferreira Monteiro da Silva, por ter construido no corrente anno, em sua propriedade agricola denominada «Fazenda da Piedade», sita no municipio de Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes, um banheiro carrapaticida (aviso n. 3.055).

— Sr. ministro da Fazenda:

Em additamento ao aviso n. 2.913, de 6 do corrente mez, rogo a V. Ex. se digne providenciar afim de que por conta da consignação IX—Para importação de reproductores o para supprimento de consignações desta verba, etc., titulo «Material», verba 13ª, art. 96 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, seja distribuido por telegramma, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul o credito de 4:400\$, para reforçar o credito da consignação «Aquisição de vacinas, etc.» da mesma verba, já distribuido áquella delegacia, neste anno, para attender ás despesas da Inspectoria Veteri-

na ali estabelecida que tem de dar com-
vate à epizootia do carbunculo reinante no
dito Estado (aviso n. 3.028);

Rogo a V. Ex. se digne providenciar afim
de que pelo Thesouro Nacional seja feito ao
porteiro do Jardim Botânico, Franklin Alves,
o adiantamento de 50\$, para attender a
despezas miúdas do mesmo estabelecimento
correndo a despesa por conta da verba 5ª,
título «Material», consignação «Acqui-ção de
plantas, etc.», art. 96 da lei n. 3.451, de 6
de janeiro de 1918 (aviso n. 3.029);

— Sr. ministro da Fazenda:

Em referencia ao vosso officio n. 117, do
23 de julho proximo passado, tenho a decla-
rar a V. Ex. que os credores a que se refere
o aviso deste ministerio n. 2.200, de 20 do
junho proximo findo, são os Srs. Carlos Gomes
de Souza Cruz e Miguel Martins Ramalho, e
não Miranda Salgado & Comp., como por
equivoco foi declarado (aviso n. 3.030).

— Sr. ministro presidente do Tribunal do
Contas:

Em referencia ao officio de V. Ex. n. 113,
de 24 de julho ultimo, tenho a honra de de-
clarar a V. Ex. que o pagamento a que se
refere o meu aviso n. 2.401, de 6 do mesmo
mez de julho, deve ser feito a Sorocabana
Railway Company, de accordo com os do-
cumentos que acompanharam o mencionado
aviso, e não a Leopoldina Railway Company
Limited, como por engano foi solicitado (aviso
n. 3.031);

— Sr. Dr. Jorge Street, director da Com-
panhia Nacional de Tecidos de Juta:

Em resposta à vossa comunicação de já
ter sido realizada a compra de treze repro-
ductores da raça Gouzerat, encomendados
de accordo com a presente lei orçamentaria,
pela Companhia Agricola de Botucatu, de-
claro-vos, de ordem do Sr. ministro, que o
pagamento da parte das despesas que com-
pete à referida companhia vos deverá ser
feita por ella directamente.

Quanto ao pagamento do auxilio concedido
por este ministerio, fica dependendo do pre-
enchimento das formalidades a que se refere
o officio em cópia (officio n. 3.030);

— Sr. director da Companhia Agricola de
Botucatu:

Em referencia à vossa consulta de 10 do
maio deste anno, communico-vos que, de ac-
côrdo com o edital de 26 de junho ul-
timo, publicado no *Diario Official* de 28 do mesmo
mez, o pagamento do auxilio que vos foi con-
cedido por este ministerio para a importação
das Indias Orientaes de 13 reproductores da
raça Gouzerat, oriundos da provincia do mes-
mo nome, fica dependendo da apresentação
dos documentos de que trata o mesmo edital,
a saber: contas de venda, *pedigrees* ou certi-
ficados que provem o grão de sangue dos re-
productores, documentos de sanidade, photo-
graphias em duplicata, conhecimento de em-
barque e factura consular. Estes dous ultimos
documentos serão dispensados, caso os ani-
maes já tenham sido recebidos no porto de
Santos, para onde se destinam. Mas, nesta
hypothese, será necessaria a apresentação de
documentos comprovando as despesas de
transporte e de um attestado da Directoria
do Serviço de Industria Pastoral ou de sua
inspectoría nesse Estado, por onde se verifique
que os animaes recebidos são exactamente os
do que tratam os documentos acima especifi-
cados.

Todos os documentos que tiverem de ser
apresentados a este ministerio deverão estar
sellados na forma da lei e os procedentes do
estrangeiro deverão estar authenticados pelas
competentes autoridades consulares e suas
firmas reconhecidas pelo Ministerio das Re-
lações Exteriores.

O pagamento da parte das despesas que
competem a essa companhia deverá ser feito di-
rectamente ao intermediario da compra,
Dr. Jorge Street (officio n. 3.031).

— Sr. presidente da Sociedade Nacional de
Agricultura:

Communico-vos, para os fins convenientes o
em referencia ao vosso officio n. 43.542, do
24 de junho ultimo, que, por aviso n. 2.288,
de 27 do referido mez, o Sr. ministro provi-
denciou junto ao Ministerio da Fazenda, para
que fosse remellida ao nosso consulado em
Buenos Ayres, a importancia correspondente
a 38:750\$, papel, por intermedio do Banco do
Brasil, afim de ser applicada na compra de
animaes reproductores, que essa sociedade alli
mandou adquirir, por intermedio de seu con-
socio Nicolau Maluf, de accordo com o despa-
cho de 12, publicado no *Diario Official* de 11
do supradito mez de junho.

A'quelle consulado, foram dadas a respeito
do assumpto, as instrucções constantes do
aviso n. 2.289, em cópia annexa (officio nu-
mero 3.032).

— Sr. director do Instituto de Chimica:

Transmittindo-vos, do ordem do Sr. minist-
ro, o processo relativo á interpretação que
se deve dar aos arts. 66, 67 e 68, da vigente
lei orçamentaria da Recella, peço vos digneis
de emitir parecer a respeito, devolvendo os
respectivos papeis a esta directoria geral com
a possível urgencia (officio n. 3.033).

— Sr. director do Serviço de Industria Pas-
toril:

Communico-vos, para os devidos effeitos,
que o Sr. ministro resolveu designar o Engo-
nheiro Florentino Avidos para substituir, em
todos os impedimentos o engenheiro deste
ministerio, Dr. José Joaquim Rodrigues Sal-
danha (officio n. 3.034).

(Identico aos demais chefes de repartições e
serviços com sede nesta Capital).

— Sr. director do Serviço de Combate &
Lazaria Rosea:

Transmittindo-vos, para o inicio do respec-
tivo processo, as seis contas da The Great
Western of Brasil Railway Company Limited
nas importancias de 67\$490, 76\$300, 53\$350,
18\$780, 1\$840 e 75\$030, provenientes de nas-
sagens e telegrammas concedidos por ordem
desse Serviço no corrente anno, chamo a
vossa attenção para a falta de requisições e
competentes recibos nas parcelas de 4\$70 da
conta de 76\$300 e 7\$100 da conta de 75\$930
(officio n. 3.035).

Directoria do Serviço do Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 12 de agosto de 1918

Eloy Rodrigues Barbosa, pedindo redução
no preço do lote que occupa no nucleo co-
lonial João Pinheiro, no Estado de Minas Ge-
raes e prorrogação de prazo para pagamento
de prestações vencidas.—A' vista das infor-
mações, não ha o que deferir.

TRIBUNAL DE CONTAS

Registro diario

Despachos do Sr. ministro presidente em 17
do corrente:

Ministerio da Agricultura, Industria e Com-
mercio — Avisos:

N. 2.905, de 9 do corrente, pagamento de
200\$ a Alvaro Tavares de Apruda, de diarias
em julho ultimo.

N. 2.931, de 8 idem, idem de 630\$323 da
folha do pessoal admitido para o combate e
irradiação de epizootias do Serviço de In-
dustria Pastoral em julho ultimo.

— Ministerio da Fazenda:

Officio da Alfandega da Capital n. 63, de 9
do corrente, pagamento de 21:308\$700 a Julio
Miguel de Freitas & Comp., de fornecimentos
no corrente anno.

Idem da Imprensa Nacional n. 783, de 5 de
julho ultimo.

Idem de 2:680\$ a diversos, idem, idem.

Idem da Casa da Moeda n. 748, de 27 de
abril ultimo, idem de 12:187\$283 idem, idem.

Requerimento de Julio Miguel de Freitas &
Comp., idem de 803\$370 do fornecimento no
corrente anno.

Restituição:

De 5:552\$40, ouro, e 8:361\$310, papel, &
Escola de Engenharia de Bello Horizonte.

Exercícios findos:

Pagamentos de:

2:078\$571 a Ignez das Neves Arêa Catalão;

4:400\$ a Maria Constança da Cunha Mo-
reira;

200\$ a Maria da Gloria Continentina da
Silveira;

1:870\$937 a Maria Antonietta Pinto da
Silva;

331\$200 a Josephina Lassanel de Abreu;

401\$700 a Arthur da Silva Monteiro;

321\$700 a Augusto Paulo de Souza;

247\$500 a Gil Augusto do Freitas Pereira;

4:098\$720 a João Nepomuceno;

4:413\$625 a Hermozenes Fortes Pereira;

462\$413 a Agrício Bethlem;

4:419\$351 a Alfredo Faria;

87\$ a Arthur José Baptista;

638\$00 a Borlido Maia & Comp.;

10\$ a Chas II. Pratt;

219\$600 a Decleciano Andrade de Araujo;

48\$500 a João Clemente Soares;

292\$ a João de Paula.

722\$ a Eufrosina Maria da Conceição;

720\$ a Quirina Maria de Jesus;

25\$500, a Francisco Pinto Pereira;

292\$, a João de Paula;

300\$, a José Botelho de Mello;

6\$08, ao mesmo;

6\$08, a José Muytlach;

540\$, a Maria Zeferinha Cortez;

4:218\$201, de Soares Louzada & Comp.;

509\$690, a Sylvestre Cardoso;

480\$, a Tancredo de Araujo Moraes;

43\$9, a Tancredo Bento Abreu.

— Ministerio da Justiça e Negocios Inte-
riores—Avisos:

N. 2.923, de 1 do corrente, pagamento do
33:350\$528 a diversos do fornecimentos no
corrente anno;

N. 2.924, de 31 de julho ultimo, idem, de
244\$600 a Prefeitura do Districto Federal, do
trabalhos feitos para a Repartição Central de
Policia idem, idem;

N. 3.004, de 7 do corrente, idem de
5:325\$611, da folha do pessoal do nomeação
do director da Colonia de Alienados da Ilha
do Governador em julho ultimo;

N. 3.023, de 10 idem, idem de 9:388\$430
idem do director do Hospital S. Sebastião
idem, idem;

N. 2.919, de 31 de julho ultimo, idem de
6:061\$828 do diversos fornecimentos no cor-
rente anno;

N. 2.932, de 2 do corrente, idem de 533\$ a
Oliveira Souza & Comp., idem, idem;

N. 2.940, de 3 idem, idem de 8\$300 a
Compagnie Auxilière de Chemins de Fer au
Brasil de passagens idem, idem.

N. 2.942, de 3 idem, idem de 96\$400 idem,
idem, idem.

N. 2.951, idem, idem de 230\$ a Alberto
Baldencio, de fornecimentos idem.

N. 2.956, idem, idem de 533\$100 a The Leo-
poldina Railway Company Limited, de trans-
porte idem, idem.

— Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 3.297, de 2 do corrente, pagamento de
10:032\$ a Oscar Taves & Comp., de forneci-
mentos no corrente anno.

N. 3.299, idem, idem de 2:331\$ a Mayrink
Veiga & Comp., idem, idem.

N. 3.300, idem, idem de 4:000\$ a Oscar
Taves & Comp., idem, idem.

N. 3.301, idem, idem de 45:462\$831 a May-
rink Veiga & Comp., idem, idem.

N. 2.401, de 9 idem, idem do 36:702\$400 a diversos idem, idem.

Ministerio das Relações Exteriores —

Avisos:

N. 270, de 10 do corrente, pagamento de 3:496\$500 a Francisco Pinto de Carvalho, do fornecimento no corrente anno.

N. 276, idem, idem do 1:300\$ a Fernando de Souza Dantas, de ajuda de custo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 2.786, de 31 do julho ultimo, pagamento de 2:764\$639 a diversos de fornecimentos no corrente anno.

N. 2.811, de 5 do corrente, idem de..... 2:926\$500 idem idem, idem.

N. 2.842, idem, idem do 3:343\$250 idem, idem idem.

N. 2.813, de 2 idem, idem de 71\$300 a Arnaldo Braga & Comp. idem, idem.

N. 2.826, idem, idem de 31:968\$840 a diversos idem, idem.

N. 2.828, de 3 idem, idem de 18:189\$200 a José Corrêa de Figueiredo idem, idem.

N. 2.829, idem, idem de 15:162\$989 a João Arnalopes Martins, idem idem.

N. 2.840, de 5 idem, idem de 1:133\$518 a Marconi's Wercles Telegraph C. L. idem idem.

N. 2.843, idem, idem de 300\$ a José Peixoto Simões de ajudas de custo:

Ação executiva

Autor, o Dr. Thomaz Pompeu Pinto Accioly; réo, o Dr. João Felipe Ferreira. — Recebo os embargos de fls. 14. Vista ao embargado pelo prazo legal.

Ilabeas-corpus

Impetrante, Dr. Paulo Augusto Gomes; paciente, Manoel Vicente de Barros. — Vistos etc.

E attendendo a que das informações de fls. 14 verifica-se que o paciente está respondendo a processo perante o Conselho de Guerra, juizo de natureza militar, não inferior nem subordinado á justiça federal, do primeira instancia:

Julgo-me incompetente para conhecer do pedido.

Justificações

Justificante, D. Maria Arêas Arantes. — Vistos etc. Julgo por sentença a presente justificação requerida por D. Maria Arêas Arantes, para que produza os efeitos legais. Sejam os autos entregues á justificante independente de traslado pagas as custas.

Justificante, D. Francisca Rosa de Araujo Pinheiro.

Justificante, D. Balbina Gonçalves de Moraes Santos.

Justificante, D. Francisca Saldanha da Gama.

Summario crime

Autora, a Justiça Federal; réos, Lauriano Barbosa Passos e outros. — Vistos, etc. E attendendo a que não pôdo ser devidamente apurada a identidade dos objectos apprehendidos pelos motivos constantes do officio de fls. 193 e relatório de fls. 199, fahando assim uma prova essencial á existencia do delicto imputado aos denunciados, de nenhum modo suprido pelas demais pegas do processo, informando o director da Estrada de Ferro Central do Brasil ser em extremo difficil a constatação dessa identidade fls. 174. Attendendo ao mais que dos autos consta: Por estes fundamentos e ainda pelos expostos na decisão de fls. 169, confirmo a mesma decisão, que é conforme ao direito e a prova dos autos. — P. intime-se.

Arresto (agravo)

Supplicante, o coronel Albino Costa; supplicantes os, Seraphim Gomes e irmão e outros. — Egregio Supremo Tribunal Federal — O agravante deixou de cumprir o disposto no art. 60. 2ª parte da lei n. 221, de 1894, isto é, omitiu a citação da lei offendida, não a equivalendo a simples referencia á disposição permissiva do recurso e á similar lei consolidada (fls. 35 e 36).

De meritis — Penso não ter causado o agravo que se me attribue. Requerido pelo agravante um arresto contra os agravados, com o protesto de prova no tribu, concedeu-o este juizo em 27 de abril do corrente anno, e, como não tivesse sido dada a prova nessa diliação, a requerimento dos agravados, determinei o levantamento do arresto, sendo a decisão confirmada, em grão de agravo por este Egregio Tribunal, por accórdão de 6 de julho ultimo. (V. appenso).

Em 24 desse mesmo mez voltou o agravante a pedir novo arresto pelas mesmas dividas e com os mesmos fundamentos. Deneguei o pedido, após a justificação, por entender, que deferir-o importaria em burlar a execução da sentença que mandei levantar o anterior, e negar efficacia á pena que o legislador, sabiamente, impoz ao arrestante desidiado, comminação, que seria nenhuma, si dado fosse ao requerente, em outro arresto, fazer a prova, que no primeiro não produziu. Aliás, o caso não é novo nos annos do foro, pois a Relação do Rio, em accórdão de 22 de setembro de 1882, já decidiu, que não se conceje segundo arresto

quando o primeiro foi levantado por não ter sido a acción proposta no prazo legal». (O Dir. vol. 29, pag. 439), referindo-se assim a uma hypothese que, verificata, conduz á mesma pena, (reg. n. 737 de 1850, art. 331 § 2º), subam os autos o a Egregia Corte como sempre dirá melhor. — Rio, 14 de agosto de 1918.

Ação ordinaria

Autores, D. Rita Martins de Almeida Maranhães e outros; réo, Dr. Edgard Ferreira Saturnino Braga.

Sentença — D. Rita Martins de Almeida Maranhães, por si e como tutora de seus filhos menores puberes Manoel de Almeida Maranhães e Antonio de Almeida Maranhães, residentes no Estado do Rio de Janeiro, pedem pela presente a acción ordinaria que seja declarada nulla a obrigação hypothecaria de 10:000\$, contrahida por seu fallecido marido e pae Alexandre Martins Maranhães com o finado coronel Antonio Ferreira Saturnino Braga, por escriptura publica de 28 de outubro de 1899, tendo sido dada em garantia a fazenda denominada «Travagem», allegando que a procuração dada pela autora ao marido para assignatura da referida hypotheca foi do proprio punho, quando, nos termos da Ord. L. 4ª, Tit. 48 pr. combinada com os arts. 1º e 2º do decreto n. 79, de 23 de agosto de 1892 devia ter sido por instrumento publico.

Dizem ainda que, tendo fallecido o credor o coronel Antonio Ferreira Saturnino Braga passou a referida divida hypothecaria para seu filho e herdeiros, Edgard Ferreira Saturnino Braga, residente nesta Capital, contra o qual propuzeram a acción.

O réo allegou na contestação o razões de fls. preliminarmente, a nullidade da procuração existente nos autos, passada pelos autores, pelo facto de ter sido escripta somente por um dellos, e assignada pelos outros; que a acción deve estar prescripta; que — de meritis — o contracto hypothecario não deve ser declarado nullo porquanto a citada ordenação, exigindo a outorga expressa da mulher, refere-se á alienação de immoveis do casal, e não á hypotheca; que mesmo importando tal falta uma nullidade, esta seria relativa, assim podendo ser ratificada, como o foi pela autora; que, finalmente, o contracto hypothecario foi proveitoso ao casal.

E depois de vistos e examinados os autos: Attendendo a que a procuração passada pelos autores não é nulla, pois, segundo dispõe o § 2º do art. 1.289 do Código Civil «concorrendo no mesmo instrumento varios outorgantes, será escripto por um e assignado por todos»;

Attendendo a que a acción não está prescripta porque não se encontrando estabelecido na nossa legislação anterior ao Código Civil nenhum prazo especial para que a mulher possa reivindicar os immoveis alienados pelo marido sem o consentimento della, tal acción deve ser considerada prescripta somente depois do decurso de trinta annos, prazo igual tambem para a rescisoria dos processos judiciais (Almeida Oliveira, «Prescriptão» pagina 408), e a que ao presente caso não pôdo ser applicada a prescriptão de quatro annos estabelecida no § 9º do art. 178 do Código Civil, uma vez que elle só começou a vigorar em 1 de janeiro de 1917;

Attendendo a que hypothecar vale alionar, portanto o marido não pôdo prescindir da outorga da mulher para gravar o immovel com este onus» (C. Bevilacqua Dir. de Fam. pag. 190. Dec. n. 169 de 1890, art. 2º, § 4º);

Attendendo a que não obstante ser innogavel, em vista da procuração da autora, que ella consentiu que o seu fallecido marido hypothecasse o referido immovel, contudo para os efeitos legais o seu consentimento foi dado de tal forma que equivale, ou importa, na não existencia de consentimento;

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Juizo Federal da Segunda Vara

Expediente de 12 a 17 de agosto de 1918

Ações ordinarias

Autor, Otto Schlusman; ré, Casa Arens. — Em prova.

Autor, Elviseo de Medeiros; ré, a empresa A Transoceanica. — Sobre o documento diga á parte.

Autora, A Fox Film Corporation; ré, A United States and Brasil Limited. — Deiro a cóta rétro.

Autores, o Dr. Joaquim Ignacio Almeida Lisboa e outro; ré, a União Federal. — Vista para trepilha.

Autor, Tufik Guerios; réo, Favalla Habib. — Cumpra-se a 2ª parte do despacho de fls. 33.

Autores, Georges Gafnor e José Keller; réos, a União Federal e o Banque Française et Italienne por l'Amerique du Sud. — Sobre o requerimento de fls. 131 v., digam os réos.

Ações summarias

Autor, Luiz Eugenio Kingston; réo, Frederico Figner. — Regularizados voltem os autos.

Autores, Mello Sampaio & Comp.; ré, Companhia Fornecedora de Materiaes. — Visto etc. Julgo por sentença a desistencia da excepção opposita a fls. 24 tomada por termo a fls. 40. para que produza os efeitos legais. Custas como de lei.

Justificações

Justificante, Dr. Clarindo Furtado. — Vista ao Dr. procurador.

Justificante, Antonio Pinto da Silva.

Execução de sentença

Exequente, D. Maria de Almeida Martins e outros; executada, a União Federal. — Digam as partes

Exequentes, D. Maria Isabel de Macedo Sayão Lobato e outros; executada a União Federal. — Tome-se por termo.

Exequente, D. Helena Cordovil Pacheco; executada, a União Federal. — Em prova.

Atendendo, porém, a que a necessidade da expressa outorga uxoria para o marido alienar bens immoveis foi uma medida instituída pela lei para proteger a mulher contra os possíveis abusos do marido, e para que ella não fosse cogida a consentir, e a que, por isto mesmo, somente ella, ou seus herdeiros, podem reclamar contralta falta, e a que a falta do consentimento expresso da mulher constitue uma nullidade relativa nos termos do regulamento n. 737, de 1830, artigo 687, ou um acto annullavel, segundo o artigo 239 do Código Civil, e não um acto nullo;

Atendendo a que a nullidade relativa, conforme o artigo 688 do citado regulamento, pôde ser ratificada, e que, segundo o artigo 148 do Código Civil, o acto annullavel pôde ser ratificavel pelas partes, e a que ambos dispõem que a ratificação retroage a data do acto;

Atendendo a que, segundo já dispunha a nossa legislação anterior do Código Civil, e este estabelece no artigo 150, é censurada a ratificação expressa, quando a obrigação já foi cumprida em parte pelo devedor, sciente do vicio que a inquinava, e a que, segundo estabelece o artigo 151 do mesmo Código, a execução voluntaria da obrigação annullavel importa renuncia a todas as acções ou excepções que o devedor dispuzesse contra o acto;

Atendendo a que a autora tendo em 10 de julho de 1901 ficado viuva, tendo por conseguinte nesta data desaparecido a sua incapacidade relativa, não procurou, durante quinze annos, annullar a obrigação constante da referida escriptura, e ao contrario, conforme declarou em seu depoimento do fls., e se verifica de outros documentos nos autos, ella propria effectou diversos pagamentos por conta do debito contrahido, sendo até allegado nas suas razões do fls. que a obrigação principal já está extinta pelos pagamentos parciaes realizados em diversas epochas;

Atendendo a que a autora, em vista do exposto, tendo feito os referidos pagamentos mais uma vez approvou o contracto, ratificou a falta do seu consentimento, e assim renunciou a acção que podia intentar por esta mesma falta;

Atendendo a que a citada Ord. do L. 4º, Tit. 48, § 4º, já determinava tratando de alienação de immoveis sem o consentimento expresso da mulher, que todas as vezes que o preço recebido pelo marido tivesse convertido em proveito della ou do casal, a cousa assim vendida não lhe fôsse entregue sem a restituição do preço, e a que, segundo se encontra no art. 687 do Reg. n. 737, a unidade relativa, mesmo de pleno direito, não será pronunciada provando-se que o contracto verteu em manifesta utilidade da pessoa a quem respecta a nullidade, a que, devido ao disposto no citado Reg. e Ord., diversos juriscultos nossos, baseados em Corrêa Telles, Dig. Part. II, art. 403; em Moraes de Execut., Liv. VI, cap. 8º, n. 69; em Coelho da Rocha, Dir. Civ., 1, § 234, em Lobão de Mello n. 29, affirmam que a hypotheca contrahida sem o consentimento da mulher prevalece quando ella tirou vantagem do contracto;

Atendendo a que o réo affirmou, e os autores não conseguiram provar o contrario, que a hypotheca, cuja annullação se pede, foi vantajosa á propria autora, porquanto foi com o dinheiro emprastado com a garantia do immovel que elle foi adquirido;

Atendendo ao exposto, e a que ao julgador não é permittido deixar de apreciar nas causas o seu aspecto moral, e que, assim, sob este ponto de vista, ainda não deve ser provida a pretensão dos autores;

Julgo improcedente a acção e condemno os autores ao pagamento das custas.

Districto Federal, 31 de julho de 1918.—
Olympio de Sá e Albuquerque.

Ação summária

Autor, Luiz Eugentó y Kingston; réo, Frederico Figueir.

Sentença — Pode o autor, domiciliado no Estado do Rio de Janeiro, a condemnação do réo, como fador e solidariamente responsável com Arnaldo Lima & Comp., arrendatarios do predio sito á rua dos Ourives n. 58, nesta Capital, a pagar-lhe a renda do mez de março do corrente anno, assim como a importancia despendida com a taxa de saneamento do ultimo exercicio, ou seja, a quantia de 339\$600 e mais os alugueis, taxas e impostos que se venceassem até final. Defende-se o réo, allegando a nullidade do feito por entender, que o pedido é superior ao limite dentro do qual se faculta o uso do processo summario, e de *meritis*, nega a obrigação, dizendo ter havido novação no contracto do qual resultou implicitamente a sua exoneração de fador.

Isto posto: e

Atendendo a que improcede a nullidade arguida, uma vez que o objecto da acção, em caso algum, poderia legalmente exceder á importancia do credito vencido no momento de sua propositura: A exigencia do alugueis futuros não é de se admittir, salvo si o pagamento tivesse sido pactuado por antecipação, hypothese que não é a dos autos, pois de outro modo, privar-se-hia o devedor do direito de oppôr, em occasião opportuna, as defezas, que pudesse invocar em relação aos alugueis, que decorressem. Demais, o autor, nas razões do fls. 57, explica a extensão do pedido, considerando-o restricto á renda, que pudesse vencer no curso da lide, estimada no maximo em um conto de réis;

Atendendo a que o réo obrigou-se solidariamente a pagar ao autor a renda mensal de trezentos mil réis pela locação do predio em questão, assim como as taxas e impostos, a que estivesse sujeito o immovel. Por conseguinte, de um tal encargo, somente poderia libertar-se no caso de cessão do contracto, ou de ser a sua responsabilidade dirimida pelos meios legaes; attendingo a que a morte do locatario, ou a liquidação de uma sociedade, que nessa qualidade obrigasse, não extingue a loção ajustada, que prosegue, aliás, com os successores no segundo; attendingo a que não está provado que se tivesse dado a novação a que allude o réo, operada pela substituição do devedor, uma vez que os autos mostram que o autor, depois da morte do socio solidario da firma Arnaldo Lima & Comp., sempre continuou a receber os alugueis das mãos do respectivo liquidante, em nome da firma, o que exclue o intento de innovar ou o proposito de transigir com outrem; attendingo a que de uma tal conducta do credor nao resultou, nem poderia resultar a consequencia prevista no art. 1.503, II do Código Civil, porquanto, na especie, julgada a liquidação em julho de 1916 (fl. 45) atraz dos alugueis somente começou a verificar-se em março de 1918. Não tendo o réo demonstrado que o autor tivesse intervindo nesse processo, ou de sua ultimação fosse scientificado, é obvio que o facto de ter recebido até então os alugueis que se venciam, longe de prejudicar ao réo, fôra de molde a beneficiar-o, reduzindo-lhe a responsabilidade nos onus do contracto;

Por estes fundamentos julgo procedente a acção e condemno o réo a pagar ao autor a importancia de trezentos e trinta e nove mil e seiscentos réis e juros da móra. Custas na proporção legal.

Districto Federal, 14 de agosto de 1918.
Octavio Kelly.

Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara, em 19 de agosto de 1918

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR AFFONSO DE MIRANDA — SECRETARIO, O AMANUENSE JOÃO LUIZ FINHEIRO DA SILVA

Compareceram os Srs. desembargadores Sá Pereira, Cicero Seabra e Machado Guimarães.

JULGAMENTOS

Appellações civis

N. 567 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; primeiros appellantes, Garcia Adjuto & Comp.; segundo appellante, Manoel Moreira; appellados, os mesmos.—Não conheceram da appellação dos primeiros appellantes (fls. 99 v.) pela illegitimidade dos mesmos e negaram provimento á do segundo (fls. 101 v.) unanimemente.

N. 2.083 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Dr. Gabriel Philadelpho Ferreira Lima; appellados, Companhia Docas da Bahia e outros.—Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 2.862 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, a Fazenda Municipal; appellado, Augusto Rodrigues Pereira da Cruz.—Deram provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, julgar improcedente a acção, unanimemente.

N. 2.893 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellantes, José Polcy e outros; appellado, José Serrado.—Deram provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, julgar provados os embargos dos appellantes, unanimemente.

N. 2.896 — Relator o Sr. desembargador Sá Pereira; 1º appellante, Royana Smiti; 2º appellante, Maria Rodrigues Fernandes; appellados, os mesmos.—Negaram provimento á appellação, unanimemente.

PASSAGENS DE AUTOS

Appellações civis

Ns. 2.817, 1.453, 1.746 e 2.604—Ao Sr. desembargador Sá Pereira.

N. 2.813—Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

EM MESA

Appellações civis

Ns. 3.833, 2.950 e 2.875.

COM DIA

Appellações civis

Ns. 1.939, 2.600, 2.789, 2.932, 2.946, 2.405, 2.508, 2.410, 2.667, 2.598, 2.851 e 2.832.

ACCORDÃO PUBLICADOS

Appellações civis

Ns. 2.269 e 2.711.

Embargos de nullidade

Ns. 2.102 e 2.627.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

JUIZ, DR. SOUZA GOMES; ESCRIVÃO, SILVA PEREIRA

Investigação de paternidade

Autores, Raul da Cruz Sonna e outros; réos, Julio Americano Brasileiro e outros.—Em prova.

Liquidações

Da firma A. Lima & Comp.—Declarada dissolvida e em liquidação a sociedade commercial que girava nesta praça sob a razão social de A. Lima & Comp., com commercio de louças e porcellanas, á rua do Ouvidor n. 71.

Nomeado liquidante o socio gerente e sobrevivente Antonio Francisco da Silva Lima.

Da firma Souza & Sylvestre.—Tomou-se por termo o accordo de fls. 36.

Da firma João da Cunha & Comp.—Julgado por sentença o accordo tomado por termo a fls. 90 a 91.

Inventario

Bibiano da Costa Silveira, fallecido.—Pagos os impostos e a taxa judiciaria, sellados e preparados, á conclusão.

Ordinarias

Autor, Luiz Macodo; réos, Machado & Comp.—Julgada procedente a acção para condemnar a firma Machado & Comp. a pagar ao autor a quantia de 10:000\$, juros da mora e custas.

Autor, Pedro do San Roman Lourenzo; réo, Manoel Perez Misa.—Diga o exequente sobre a reconvenção de fls. 186 v.

Fallencia

Lopes, Moreira & Comp.—Deserida a petição de fls. 48.

Embargos de terceiros

Autores, Moreira Mesquita & Valente; réo, Joaquim da Silva Maia.—Recebillos os embargos de fls. 3, concedendo o prazo da lei para contestal-os.

Prestação de contas

Autor, America Foot Ball Club; réo, Alberto da Silva Carneiro.—Indeferida a petição de fls. 110 e 111.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das apellações civis ns. 1.910, appellant, capitão Francisco da Silveira Machado, cessionario de diversos herdeiros do finado Miguel Joaquim Rangel do Azevedo; 2º appellant, Manoel Pinto Lopes do Souza; appellado, Frederico Carlos do Azevedo, inventariante do espólio do mesmo finado Miguel Joaquim Rangel do Azevedo; 2.400, appellant, Nache Jarjura Percache; appellada, D. Emilia Teixeira da Motta e Silva; 2.410, appellant, Angelina de Moraes Sanches, assistida de seu marido Adelino Sanches; appellados, Anna Andrade Guimarães e outro; 2.508, appellant, Nache Zaram; appellado, Raphael Farah; 2.598, appellant, Belutti Roque; appellado, Raphael Martins Vieira, inventariante do espólio de Raphael Martins Marçil; 2.600 (embargos de declaração), appellant, João José da Cruz, ex-inventariante do espólio de sua mulher D. Maria da Silva Reis Cruz; appellado (embargante) Manoel Joaquim Dias, cessionario dos herdeiros de D. Isaquea da Silva Reis Monteiro e seu marido Elias Joaquim Monteiro; 2.667, appellant, Dr. Hyzino de Bastos Mello e sua mulher; appellada, Empresa Industrial da Cavêa; 2.789, appellant, o jizo; appelladas, João de Seabra Lebre e sua mulher D. Lina Ribeiro Harfield de Seabra Lebre; 2.832, appellant, A. Leite Junior; appellado, Nissim Caïen; 2.851, appellant, Ezequiel Augusto de Mello; appellado, Manoel Gomes de Castro Burihe; 2.932, appellant, o jizo; appellados, Carlos Claudio da Silva e sua mulher D. Iracy Madeira Claudio da Silva; e 2.916, appellant, Manoel Gomes de Castro Mourilho; appellado, Libanio Vieira Gaudencio, terão logar na proxima sessão da 1ª Camara, no dia 23 do corrente mez ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 19 de agosto de 1918.—No impedimento ocasional do Dr. secretario e no do official, o-m-nuense João Luiz Pinheiro da Silva.

Côrte de Appellação

Faço publico que, pelo Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foram convocadas as Camaras para, reunidas no dia 23 do corrente mez, ás 13 horas, julgarem os feitos que foram adiados na sessão do dia 17 do mesmo mez.

Secretaria da Côrte de Appellação, 19 de agosto de 1918.—O official, Elpidio Watson Cordeiro.

Juiz de Direito da Primeira Vara Civil

De citação, a quem interessar possa, para sciencia da sentença que julgou rehabilitado o fallido Chukri Yazezi, e vel-o passar em julgado, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal: Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve se processam os autos de rehabilitação em que o supplicante Chukri Yazezi, unico socio da firma Yazezi & Comp., nos quaes foi proferida a sentença do teor seguinte: Julgo por sentença rehabilitado o fallido Chukri Yazezi. Custas pelo requerente. Rio de Janeiro, dezeseis de agosto de mil novecentos e dezoito.—Alfredo de Almeida Russell. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de dez dias, pelo teor do qual se cita a quem interessar possa para sciencia da sentença acima transcripta e vol-a passar em julgado. E para constar se passaram este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezeseis de agosto de mil novecentos e dezoito. E eu, Bartlett James, escrivão, o subscreevi.—Alfredo de Almeida Russell. (Está conforme).—Pelo escrivão, Francisco Floro Leal Filho.

Juiz de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Joaquim Martins

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Joaquim Martins que a assembléa foi adiada para o dia 22 do corrente ás 14 horas.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1918.—O escrivão, José Candido de Barros.

Juiz de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Martins Araujo & Comp.

AVISOS AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Martins Araujo & Comp., estabelecidos á rua Frei Caneca n. 71 nesta cidade

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Fiz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Costa Pacheco, devidamente instruido, o denoio do preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Martins Araujo & Comp. estabelecido á rua Frei Caneca n. 71 nesta cidade por sentença deste juizo de 10 de agosto de 1918 ás 14 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais do 23 do junho de 1918. Foi nomeado synlico o credor Dr. Luiz de Souza Mattos, residente á rua Marquez de Abrantes n. 162, ficando os credores da dita firma fallida notificados pela presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao

synlico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realisada no dia 19 de setembro de 1918, ás 13 horas na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos numero 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.021 de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de agosto de 1918. E eu, Manoel Estanislau escrivão, o subscreevi.—Cruz Galvão.—José Ovidio Marcondes Romeiro.

Juiz de Direito da Terceira Vara Civil

De intimação com o prazo de 30 dias

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª vara Civil neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de intimação com o prazo de 30 dias virem, ou dello conhecimento tenham, que por parte da Companhia de Seguros Minerva me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. Juiz da 3ª Vara Civil. Diz a Companhia de Seguros Minerva, com sédo nesta Capital á rua do Rosario n. 66, que, tendo convidado, de accordo com a deliberação tomada pela assembléa geral, os senhores accionistas para, no prazo de 30 dias, satisfazerem as entradas das suas acções, e não tendo acudido á chamada os accionistas D. Marianna Angelica Possollo, possuidora de vinte acções; Manoel Sampaio de Freitas, de cinco; D. Anna dos Anjos Pinho Louzada, de cinco; Dr. Alfredo Rodrigues Barcellos, de cinco; Drs. Gentil Feijó, de cinco; Thomé Gonçalves Carrillo Junior, de cinco; Dr. João Maynard, de duas o Manoel José Finza, de duas; requer a V. Ex. a intimação delles, nos termos dos arts. 33 e 34, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, para realizarem as suas respectivas entradas, proseguindo a presente notificação constante o que dispõe o art. 282 do regulamento 737, de 1850. P. D. Rio de Janeiro, 24 de julho 1918.—Laudelino de Oliveira Freire, advogado (estava sellada); em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: Sim. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1918.—Ovidio Romeiro. E, em virtude deste despacho, por este ficam intimados os accionistas da Companhia de Seguros Minerva: D. Marianna Angelica Possollo, Manoel Sampaio de Freitas, D. Anna dos Anjos Pinho Louzada, Dr. Alfredo Rodrigues Barcellos, Dr. Gentil Feijó, Thomé Gonçalves Carrillo Junior, Dr. João Maynard e Manoel José Finza para realizarem as suas respectivas entradas, no prazo de 30 dias, ficando desde já intimado; para todos os demais termos e actos do processo de notificação, até final, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 26 de julho de 1918. Em tempo: Resalvo entretanto neste que diz: «Dr. Gentil Feijó, de cinco, Thomé Gonçalves Carrillo Junior de cinco». Data supra. E eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, o subscreevi.—José Ovidio Marcondes Romeiro.

Juiz da Terceira Pretoria Civil

Edital de 1ª praça com o prazo de 10 dias, na forma abaixo

O Dr. Alvaro Bittencourt Berford, juiz da 3ª Pretoria Civil, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de 10 dias, virem que o official de justiça que estiver de semana neste juizo trará a publico pregão devenda o arrematação, em praça do dia 20 do corrente mez, os seguintes bens: uma machina, tupia, sem

numero; um pequeno motor, tipo D 30, n. 927.529, força de 3 H; um banco de carpinteiro antigo; seis taboas de peroba, com oito pés de comprimento; quatro mochos de pinho; tres camas de peroba, com quatro palmos, por acabar; um relógio de parede; tres camas de peroba de quatro palmos, por invernar; uma machina de furar madeira; uma machina, tico-tico; um guarda-vestido, de peroba, por invernar e duas cavallêtes de pinho; tudo avaliado em 1:094\$; cujos bens foram penhorados por João Pereira Leite a João Rodrigues Pereira, para solução de uma acção executiva em que contendem. Quem nos mesmos quizer lançar, compareça na 3ª Pretoria Cível, à Praça da Republica n. 24, no dia acima referido, ás 13 horas. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandei passar este edital e outros de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 6 de agosto de 1918. Eu, Ataliba Corrêa Dutra, escrivão, o subscrevi.—Dr. Alvaro Bittencourt Berford.

Juiz da Quarta Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de 10 dias, aos réos Magdalena da Silva e Francisco Caldellas, incursos no art. 303 do Código Penal

O Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto, juiz da 4ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos réos Magdalena da Silva e Francisco Caldellas que pelo presente edital ficam citados para comparecer neste Juiz, à rua Pedro Americo n. 1, sobrado, na primeira audiencia, ás doze horas, depois de findo o prazo de dez dias, contados da publicação deste, para se verem processar pela Justiça Publica, como incursos no art. 303 do Código Penal, e julgar sob pena de revella, ficando outrosim citados para todos os termos do processo até final sentença e sua execução. E para que chegue ao conhecimento dos citados e demais a quem possa interessar, manda passar o presente que será publicado pela imprensa e outro de igual teor para ser afixado no logar do costume. Quarta Pretoria Criminal do Districto Federal, dezoito de agosto de mil novecentos e dezoito. Eu, Alvaro de Albuquerque, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, José Balduino de Albuquerque, escrivão, o subscrevi.—*Martinho Garcez Caldas Barreto.*

Juiz da Quarta Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de 10 dias, à ré Augusta Rodrigues Xavier, incursa no art. 303 do Código Penal

O Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto, Juiz da Quarta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber à ré Augusta Rodrigues Xavier que pelo presente edital fica citada para comparecer neste Juiz, à rua Pedro Americo n. 1, sobrado, na primeira audiencia, ás 12 horas, depois de findo o prazo de 10 dias, contados da publicação deste, para se ver processar pela Justiça Publica, no artigo 303 do Código Penal, e julgar sob pena de revella, ficando outrosim citada para todos os termos do processo até final sentença e sua execução. E para que chegue ao conhecimento da citada e demais a quem possa interessar, manda passar o presente que será publicado pela imprensa e outro de igual teor que será afixado no logar do costume. Quarta Pretoria Criminal, 19 de agosto de 1918. Eu, Alvaro de Albuquerque, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, José Balduino de Albuquerque, escrivão, o subscrevi.—*Martinho Garcez Caldas Barreto.*

Juiz Federal na Secção do Paraná

O Dr. João Baptista da Costa Carvalho Filho, juiz federal na Secção do Paraná:

Faço saber aos que o presente edital com o prazo de (90) noventa dias virem que, a este Juiz foi apresentada a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz federal da secção do Estado do Paraná. Diz o general João Soares Neiva do Lima, militar, residente nesta cidade, por seu advogado infra assignado, que, sendo legitimo senhor de uma area de mil alqueires no imovel *pro-indiviso*, denominado «Santa Barbara e Congonhas», situado no municipio de Tibagy, deste Estado, em commum com outros condminos, como mostram os documentos juntos, e não lhe convindo mais o estado de communhão, quer propôr a competente acção de divisão do referido imovel afim de ser separado o seu quinhão arithmetico e os dos demais condminos, cumulada com a acção de demarcação, visto ser necessario restaurar linhas secas divisorias do imovel dividendo o demarcando: A fazenda Santa Barbara e Congonhas pertenceu ao Barão do Antonina e por morte deste foi transmitida por seus herdeiros a Ildefonso Mendes de Sá, que por sua vez a transferiu a Jorge Marcondes de Albuquerque e Olegario Rodrigues de Macedo (documentos numerados). Estes dous ultimos promoveram a legitimação da referida fazenda, tendo sido expedido em favor delles pelo Governo do Estado, a trezo de fevereiro de mil oitocentos e noventa e dous, o competente titulo de legitimação (documento numero). Ambos os legitimantes venderam a diversas pessoas partes ideaes do referido imovel. A parte do requerente foi transmitida pelo coronel Olegario Rodrigues de Macedo ao doutor Ernesto Luiz de Oliveira, este permuteou-a com o doutor Arthur Martins Franco que por sua vez transmitiu-a ao requerente, como provam os documentos sob numero).

A fazenda dividenda tem 138.497 hectares e compõe-se de terras do cultura, faxinaes, matas altas, canaviaes, cafés, casas, ordas dias, arranchamentos e mais bemfeitorias.

As suas confrontações e linhas divisorias são as seguintes: o rio S. Jeronymo, a partir do ponto de sua formação até a barra do rio das Tres barras, por este acima até encontrar a barra do rio Pavão; por esta acima, a montante até a sua mais alta cabeceira da margem direita desta cabeceira por linha secca a ultima cabeceira da margem esquerda do rio Porteira, por este a jusante até o rio Congonhas; por este acima, até o Congonhas, deste a montante até a barra do Inhapindá; por este acima até a barra do ribeirão Laranginha; por este acima até a sua mais alta cabeceira da margem direita; deste ponto a leste, por linha secca, a vertente mais alta da serra do Laranginha e desta vertente até a cabeceira do rio Barreiros; por este a jusante até a barra no rio Congonhas; daí, por linha secca, até as cabeceiras do rio Santa Barbara e por este a jusante até o ponto da partida (documentos numerados).

Demonstrados assim o *jus in ré* do requerente, a communhão no imovel dividendo e a necessidade de ratificar linhas divisorias, para que se proceda à restauração dessas linhas do perimetro e a divisão do imovel «Santa Barbara e Congonhas», requer-se a citação de todos os condminos e heréos confinantes constantes das relações inclusas, bem assim quaesquer interessados ausentes ou desconhecidos, que por ventura existam para que venham à primeira audiencia deste Juiz, *post-citationem*, e após a expiração do edital de (90) noventa dias, louvarem-se com o requerente em agrimensor e arbitradores o seus respectivos supplentes, que procedam preliminarmente, ao levantamento do perimetro o ratificação de divisas do mencionado im-

ovel, e, em seguida, a separação o demarcação dos respectivos quinhões do accordo com a força dos titulos de cada condmino, assim como abonarem as despesas necessarias, e para no prazo de dez dias que se marcará em audiencia confessarem ou contestarem a acção, querendo, pena de lançamento e revella, ficando também citados sob as mesmas penas para todos os termos da acção até final sentença e sua execução. Nestes termos. P. que a esta com os documentos juntos, se diene Vossa Excellencia designar dia, hora o logar para se justificar com as testemunhas arroladas que os unicos condminos e confinantes que se sabe existir são os constantes das relações inclusas, assim como a probabilidade de outros condminos e confinantes desconhecidos e ausentes, inclusive menores o interdictos e seus representantes legaes depois do que sejam passados editaes para a citação dos condminos e confinantes neste Estado e no de São Paulo e dos desconhecidos e residentes em logar incerto, citando-se por simples despacho os residentes nesta cidade, e por precatória os residentes no municipio da situação do imovel. Pode-se outrosim a nomeação de um curador a lide para os interessados ausentes, incertos ou desconhecidos e de um curador para os menores o interdictos, e a cooperação do doutor procurador da Republica desta secção, os quaes devem ser intimados por todos os termos da presente acção; bem como a remessa do edital afim de ser afixado no territorio da resiliencia dos citandos. Protesta-se haver as custas do processo pelas quaes são solidarios todos os interessados, que as pagarão *pro-rata* e protestam também pela partilha dos frutos e rendimentos, bem assim pela indemnização dos prejuizos que occorrem após a contestação da lide. Avalia-se a causa em cincoenta contos de réis e protesta-se por todo o genero de provas admittidas no artigo cento e trinta e oito do regulamento numero setecentos e trinta e sete de mil oitocentos e cincoenta. Pode-se a observancia do artigo seiscentos e trinta e um do Código Civil, fundamento da acção divisoria. E. R. deferimento. Testemunhas: Francisco Soares.—Getulio Requião.—Martinho Diogo Teixeira. Estava devidamente sellado com duas estampilhas fedoras no valor de trezentos réis cada uma e assim inutilizadas: Curitiba, quinze de julho de mil novecentos e dezoito.—*João de Oliveira Franco.* Relações dos condminos conhecidos do imovel «Santa Barbara e Congonhas»: Residentes no Estado do S. Paulo. Na Faxina: Doutor Joaquim Rodrigues Villares, João Ferraz de Camargo e Josias Ferraz de Camargo. No Itararé: Sizemando Ferraz de Camargo e Guilherme Moreira Ferraz. Em Bauri: Luiz de Souza Oliveira e Galba Machado. Em Santos: Joaquim Cordeiro. No amparo: Conrado Marcondes de Albuquerque. Em Santo Antonio da Boa Vista: D. Maria da Conceição Corrêa Martins, por si e como tutora do seu filho José Domingos Martins, Tito Martins Corrêa e Eurico Martins Corrêa. Em Jaboticabal: Apriego Ortiz de Camargo. Em S. Manoel: Paulo Marcondes de Albuquerque, Vespasiano Marcondes de Albuquerque. Residentes no Estado do Paraná: Em Castro: D. Rufina Soares Roberto e seus filhos menores puberes Lulo, Manoel Athanasio e Lucilla, Fraterno Nunes Marins, Antonio Gonçalves Caxambú, Pacifico Caxambú Filho, coronel Olegario Rodrigues do Macedo, coronel Indalecio Rodrigues do Macedo, por si e por seus filhos menores puberes, Manoel, João e Maria que também são citados, Francisco do Macedo, Dr. Miroslau Szeliga Szeligowski, Canido do Mollo, Innocencia Elisa do Carvalho por si e por seus filhos menores puberes. Em S. Matheus: Paulino Vaz da Silva e David de Paula e Silva. Na Lapa: Benedicto de Paula e Silva, Dr. Eduardo dos Santos Lima, Luiz Francisco Braga, Dr. João Lacerda Braga e a me-

nor pubere Candida Marques Correia o sua tutora Eugénia Marques Correia. Em Jaguarihyva : Manoel Ferreira Lobo. Em Ponta Grossa: Dagoberto de Macedo, Raul de Macelo, Edgar Sprenger de Barros e Edson Sprenger de Barros, menores puberes e seu tutor Mario Antonio Xavier de Barros, Amândo Cypriano da Cunha. Em Tibagy: Julio Correia de Bittencourt, Deolindo Correia de Mello, Francisco Fari's do Couto, Francisco Ferreira da Costa, Clotomiro Pereira Passos, Annibal Pereira Passos, e os menores impuberes Maria Anisia, Ernesto, Eliza, Zulmira, Publio, Fany e Cemira Pereira Passos, assistidas por seu pae, Antonio Bento. Theodoro Manoel Dionisio, João Lemos Gonçalves, Fabiano Rodrigues de Oliveira, Joaquim Bernarlio de Souza, José Mendes de Moraes, Gregorio Correia Leite, Athanasio Lemos Gonçalves, Placido Lemos Gonçalves, Bellarmio Bueno de Camargo, Antonio Rodrigues da Costa, Salvador Thomaz de Farias, Celestino Thomaz de Farias, José Martinial da Costa, Herculanio Francisco Lopes, José Ferreira de Oliveira, Francisco Thomaz de Farias, herdeiros de Iria do Espirito Santo Lopes, Joaquim José de Almeida, Ocalina Mendes de Moraes, por si e por seus filhos menores, por si e por seus filhos puberes menores Antonio Messias e Maria das Dores, que tambem são citados. Em Curitiba, Fernandes Loureiro & Companhia, Manoel Correia de Freitas, Moyses Marcondes de Albuquerque, Sizenando Marcondes de Albuquerque, D. Libânia Guimarães Bittencourt, Theolindo da Andrade, Manoel Gonçalves Lourei o, Dr. Eneas Marques dos Santos, Fernando Pedreira Rodrigues Germano e João Candido da Silva Marley. Estava devidamente sellado com uma estampilha federal no valor de trescentos réis e assim inutilizada: Curitiba, quinze de julho de mil novecentos e dezoito. — *João de Oliveira Franco*. Relação dos confinantes conhecidos do immovel Santa Barbara e Congonhas: Proprietarios da fazenda Lagoa, situada no municipio de Tibagy, Henrique M. Neiva de Lima, João M. Neiva de Lima, Emilio M. Neiva de Lima e general João Soares M. Neiva de Lima, como tutor de sua netta menor impubere Josephina Neiva Schemnitz e representante de seus filhos menores imuberes residentes nesta cidade; Vicente Pinheiro, residente no Itararé, Estado de S. Paulo; Antonio J. de Camargo, residente em Faxina, o quem mais de direito. Proprietario da fazenda Loyola, situada no municipio de Tibagy; Joaquim Antonio de Loyola, residente nesta cidade, e quem mais de direito. Proprietario da fazenda Congonhas, situada no municipio de Tibagy; José Pedro da Silva Carvalho, residente em Ponta Grossa, e quem mais de direito; Dr. José Maria de Paula, inspector dos indios, que se acham localizados em terras limitrophes, no municipio de S. Jeronymo. Proprietarios da fazenda Ribeirão do Laranjinha, situa na comarca de Thomazina: Dr. Affonso Alves de Camargo, Dr. Caetano Munhoz da Rocha, Dr. Joaquim Pinto Rebello, residente nesta cidade, Hildefonso Munhoz da Rocha e Elysio Pereira Alves, residentes em Paranaguá, Adelardo Lisboa, Dr. Margarido Moreira Pinto, D. Clotilde Sertorio, Edmundo Wright, Dr. Mariano Montesanto, Antonio Pimenta de Padua, residentes em São Paulo, e outros proprietarios da referida fazenda do Ribeirão do Laranjinha. E quem mais de direito. Estava devidamente sellado com uma estampilha federal no valor de trezentos réis e assim inutilizada. Curitiba: quinze de julho de mil novecentos e dezoito. — *João de Oliveira Franco*. Nesta petição proferi o seguinte despacho: A como requer. Designe o escrivão dia e hora para a justificação. Nomeio curadores os Drs. Serafim França e Paulo Costard que prestarão a promessa. Curitiba, quinze de julho de mil novecentos e dezoito. — *C. Carvalho*

Justificado o allegado mandei passar o presente edital pelo qual cito os condôminos e confinantes supra mencionados residentes neste Estado e no de S. Paulo e os desconhecidos e residentes em lugar incerto, que possam existir, para, findo o prazo de (90) noventa dias e na primeira audiencia deste juizo, que se seguir, louvarem-se com o supplicante em agrimensores e arbitadores e seus supplentes que procedam a divisão e demarcação do immovel em questão bem assim para se abonarem as respectivas despesas ficando igualmente citados para todos os termos da causa até final sentença e sua execução, sob pena de revella e lançamento. Outrossim faço saber aos interessados que as audiencias deste juizo, se fazem todos os sabados as treze horas no predio onde funciona o *Forum Federal* á rua Marechal Floriano Peixoto numero quinze, sobrado, primeiro andar, não sendo feriado porque então serão em dias anteriores. E para constar passaram-se este e mais dois de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Passado nesta cidade de Curitiba, aos nove de agosto de mil novecentos e dezoito. Em, Raul Plaisant, escrivão, subscrevi. — *João Baptista da Costa Carvalho Filho*.

Supremo Tribunal Militar

31ª sessão judiciaria em 31 de julho de 1918

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO MARECHAL ARGOLLO

Às 12 horas, presentes os Srs. ministros marechaes Carlos Eugenio, Luiz de Medeiros, Marques Porto, Vespasiano de Albuquerque e Julio de Almeida, generaes de divisão graduados Drs. Acyndino Magalhães, Arrochellas Galvão e Vicente Neiva, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, despachou o expediente que foi lançado no livro respectivo e feita a distribuição dos processos em mesa, seguiram-se os julgamentos.

Appellações criminaes

Relator, o Sr. ministro Dr. Acyndino do Magalhães.

Capital Federal—Embargos n. 347—Embargante, José Francisco de Mello, soldado do 52º batalhão de caçadores; embargado, o accórdão deste tribunal, de 31 de maio do corrente anno, que pelo crime de insubordinação condemnou o réo, ora embargante, a dous annos de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 96, n. 3, do Código Penal Militar.

O tribunal, depois de varias e ponderadas considerações, accordou, preliminarmente não tomar conhecimento dos ditos embargos, por torem sido apresentados fóra do prazo legal.

Estado do Paraná—Appellação n. 230—Appellante, o conselho de guerra; appellado, Augusto Celeste, soldado do 2º regimento de cavallaria, accusado de insubmissão. Condemnado a dous annos de prisão com trabalho.—O tribunal deu provimento á appellação para, reformando a decisão appellada, condemnar o réo a um anno de igual prisão, como incurso no grão minimo do art. 116 do Código Penal Militar.

Capital Federal—Appellações ns. 326 e 237—Appellantes, os conselhos de guerra; respectivamente appellados, Nunes Henrique Ruddy e Luiz Antonio Corrêa, ambos soldados do 1º regimento de infantaria, accusados de insubmissão. Absolvidos.—O tribunal negou provimento.

Capital Federal e Estado do Rio Grande do Sul—Appellações ns. 231 e 232—Appellantes,

os conselhos de guerra; respectivamente appellados, Benedicto Marceniro o Juvenal Carvalho de Aragão, ambos soldados, este do 4º regimento de artilharia montada e aquelle do 2º de infantaria, accusados de deserção. Condemnados a seis mezes de prisão com trabalho.—O tribunal deu provimento á appellação para, reformando a decisão appellada, absolver os réos da accusação intentada.

Capital Federal e Estado do Rio Grande do Sul—Appellações ns. 236 e 234—Respectivamente appellados, José Pedro de Andrade e Filencio Gomes de Oliveira, ambos soldados, este do 5º grupo de obuzes e aquelle do 3º regimento de infantaria, accusados de deserção. Condemnados a seis mezes de prisão com trabalho, como incursos no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.—O tribunal negou provimento.

Estado do Rio Grande do Norte—Appellação n. 331—Appellante, o conselho de guerra; appellado, Raymundo Rozendo Gurgel do Amaral, soldado do 40º batalhão de caçadores, accusado de insubmissão. Absolvido.—O tribunal deu provimento á appellação, para, reformando a decisão appellada, julgar sem fundamento o procedimento contra o réo intentado e depois de varias considerações, mandou pôr o dito réo em liberdade se por al não estiver preso, decorrendo desta decisão todas as pronunciações do direito. Contra o voto vencido e motivado do Sr. relator.

O accórdão foi lavrado na forma do art. 32 do regimento interno.

— Relator, o Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão :

Capital Federal—Appellação n. 219—Appellante, o conselho de guerra; appellado, Luiz Pinheiro de Lima, soldado do 1º regimento de infantaria, accusado de deserção.—Condemnado a seis mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.—O tribunal negou provimento.

Estado do Rio Grande do Sul—Appellação n. 351—Appellante, o conselho de guerra; appellado, Nicolau Tebon, soldado do 7º regimento de infantaria, accusado de deserção.—Condemnado a seis mezes de prisão com trabalho.—O tribunal deu provimento á appellação, para, reformando a decisão appellada, absolver o réo da accusação intentada.

Capital Federal—Appellações ns. 313, 333, 361 e 364—Appellantes, os conselhos de guerra; respectivamente appellados, Oscar Tavares, Augusto Luiz Antunes, Oswaldo José Guodes e Raul Pereira de Carvalho, todos soldados e accusados de insubmissão, o primeiro, do 56º batalhão de caçadores; o segundo, do 2º regimento de infantaria; e o terceiro, do 13º de cavallaria e o quarto, finalmente, do 1º batalhão de engenharria. Absolvidos.—O tribunal negou provimento.

Estados de Minas Geraes e do São Paulo—Appellações ns. 366 e 368—Appellantes, os conselhos de guerra; respectivamente appellados, José Lopes do Carmo e José Faustino, ambos soldados, este do 4º corpo de trem e aquelle do 51º batalhão de caçadores, accusados de insubmissão. Absolvidos.—O tribunal negou provimento.

Estado do Paraná—Appellações ns. 332, 833, 334 e 336—Appellantes, os conselhos de guerra; respectivamente appellados, Domingos Bozza, Alberto Belz, Manoel Florentino e Vicente Ferrer de Camargo, todos soldados, este do 1º batalhão de engenharria e aquelles do 4º regimento de infantaria, accusados de insubmissão. Absolvidos.—O Tribunal negou provimento.

— Relator, o Sr. ministro Dr. Vicente Neiva :

Capital Federal—Appellações ns. 339, 341, 318 e 319—Appellantes, os conselhos de guerra; respectivamente appellados, Francisco Miranda Filho, Luiz Machado de Aze-

vodo, Thiers Lopes e Custodio do Espirito Santos, todos soldados, os dous primeiros do 1º batalhão de engenharia, e o terceiro do 1º regimento de cavallaria e o quarto do 3º grupo de obuses, accusados de insubmissão. Absolvidos.—O tribunal negou provimento.

Estado do Rio Grande do Sul — Appellação n. 310—Appellante, o conselho de guerra; respectivamente appellado, Delfim Pereira, soldado do 4º regimento de artilharia montada, accusado de insubordinação. Absolvido.—O tribunal negou provimento.

Capital Federal — Appellações ns. 185 e 187 — Appellantes, os conselhos de guerra; respectivamente appellados, Osorio Pereira de Menezes e Arnaldo Custodio de Almeida, ambos soldados, este do 3º regimento de infantaria e aquelle do 3º grupo do 4º districto de artilharia de costa, accusados de deserção.

Condenados a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.—O tribunal negou provimento.

Estado do Rio Grande do Sul — Appellação n. 183 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Isaias dos Santos, soldado do 4º regimento de artilharia montada, accusado de deserção. Condenado a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.—O tribunal negou provimento.

Estado do Rio Grande do Norte—Appellação n. 184—Appellante, o conselho de guerra; appellado, Pedro Punga, soldado do 40º batalhão de caçadores accusado de deserção.

Condenado a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Não passando a preliminar proposta de nulidade de convocação, o tribunal accordou negar provimento á appellação, para confirmar tão sómente, quanto á penalidade, a sentença recorrida.

Contra o vencido na preliminar, dos Srs. ministros Drs. Arcyndino de Magalhães, Arrochellas Galvão e Vicente Neiva.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas.—O secretario, tenente-coronel Abeylard de Queiroz.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Guerra

Collegio Militar

Termo do contracto, celebrado com a firma A. Placido Marques & Companhia, para o fornecimento do artigos do expediente, aquisição e encadernação de livros e material escolar durante o segundo semestre do anno de mil novecentos e dezoito.

Aos doze dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e dezoito compareceu á secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro o negociante A. Placido Marques & Companhia affirmo assignar o presente termo de contracto para o fornecimento a este estabelecimento dos artigos abaixo mencionados, durante o segundo semestre do anno de mil novecentos e dezoito, de accordo com as propostas apresentadas em concorrências publicas realizadas aos dous e oitavo dias do mez de julho do corrente anno pelo conselho a ministrativo do Collegio Militar do Rio de Janeiro e approvadas pelo Sr. ministro da Guerra em despacho de dous de agosto do corrente anno, e lavrado em obediencia ás ordens do senhor coronel director Alexandro Henriques Vieira Leal sob as seguintes clausulas:

Primeira — Com a firma A. Placido Marques & Comp., estabelecida á rua do Ouvidor

numero sessenta: Apontador para lapis, um, mil e cem réis; borracha com escova para machina de escrever, uma, setecentos réis; buvard de madeira, grande, um, mil novecentos e cinquenta réis; block em um oitavo com ou sem pauta, duzia, quatro mil e oitocentos réis; carimbo de borracha simples, um, quatro mil réis; carimbo de borracha com almofada, um, cinco mil e seiscentos réis; esquadros graduados pequenos, um, setecentos e cinquenta réis; esponja grande, gramma, com réis; furador com cabo para papel, um, mil e duzentos réis; impressos enveloppes para cartas, modelo numero um, cento, trez mil e quinhentos réis; idem, modelo numero dous, cento, tres mil e quinhentos réis; impressos enveloppes para telegrammas, cento, dous mil réis, idem, idem, illustrada Redacção, cento, dous mil e quinhentos réis; impresso horario, cento, tres mil réis; impressos para conta do anno, cento, nove mil réis; lapis preto E. Faber numero dous, duzia, dous mil e quatrocentos réis; limpa pennas de louça com brocha, um, mil e quatrocentos réis; livro para assentamentos dos alumnos, com folhas, um, trinta mil réis; livro para ponto dos funcionarios, com folhas, um, treze mil réis; matta-borrão cento e vinte libras, folha, trezentos e cinquenta réis; pennas Mallat, dez e doze, caixa, trez mil e oitocentos réis; pennas Brandauer de alluminio, caixa, trez mil novecentos e cinquenta réis; papel hollandia numero dous, pautado, ca lerno, mil e setecentos réis; papel hollandia numero quatro, pautado, caderno, mil e cinquenta réis; papel diplomata, caixa cincoenta por cincoenta, caixa, quatro mil e trezentos réis; papel pautado para aulas, resma, onze mil e quinhentos réis; papel fino para cópia, caixa de quinhentas meias folhas, caixa, oito mil réis; papel de linho para cópia, caixa de quinhentas meias folhas, caixa, oito mil e oitocentos réis; papel pautado para cartas em block de cem folhas, block, mil e setecentos réis; perceveja de metal, caixa, dous mil réis; tinta preta Sardinha de primeira, litro, trez mil seiscentos e oitenta réis; tinta preta para marcar roupa conforme a amostra, vidro, mil e cem réis; tintureiro de vidro, uma tinta, um, mil setecentos e noventa réis; talões para conta de allemo com cento e cinquenta folhas, duzia, cincoenta e tres mil réis e talões para recibos de pensões com cento e cinquenta folhas, duzia, cincoenta e dous mil réis.

Segunda — Todos os artigos constantes do presente contracto serão de superior qualidade e iguaes aos typos e amostras existentes na secretaria do collegio, correndo a despeza da entrega por conta dos contractantes.

Tercera — O prazo para entrega dos pedidos será de vinte dias a contar da data das entregas dos pedidos extrahidos pela Intendencia deste collegio ao respectivo fornecedor, podendo o alludido prazo ser prerogado a juizo do coronel director desde que o contractante justifique essa necessidade.

Quarta — A firma commercial A. Placido Marques & Companhia fica obrigada a exhibir no acto da assignatura deste contracto o recibo da caução de quinhentos mil réis, feita na Intendencia deste collegio como garantia da fiel execução deste termo do contracto; caução avaliada em dez por cento sobre o valor provavel do fornecimento que a cita a firma terá de fazer durante o segundo semestre do corrente anno, de accordo com os editaes publicados no *Diário Official* de vinte e oito de junho do mil novecentos e dezoito, só podendo, essa caução, ser levantada depois de terminados os compromissos contractuaes. Em relação á caução feita anteriormente á concorrência para garantir a assignatura deste termo de contracto, só poderá a mesma, ser levantada depois de assignado pela firma contractante e approvedo pelo Sr. ministro.

Quinta — O presente termo de contracto só entrará em execução depois de approvedo pelo senhor ministro da Guerra conforme as disposições constantes do aviso numero cento e vinte e quatro, de seis de junho do mil novecentos e onze.

Sexta — Para cumprimento do artigo cento e trinta e um da lei numero dous mil novecentos e vinte e quatro, de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze, declara-se que este termo de contracto é feto de accordo com a autorização contida no paragrapho unico do artigo oitavo da lei numero tres mil e setenta A, de trinta e um do dezembro de mil novecentos e quinze, mantido pelo artigo setenta e quatro da lei numero tres mil quatrocentos e quarenta e seis, do trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezoito.

Setima — As despesas com aquisição dos artigos constantes deste contracto correrão á conta da verba decima quarta—Material—sub-consignação dez B, do orçamento vigente.

Oitava — Os pagamentos serão effectuados á vista das competentes contas, em tres vias, sellada a primeira via proporcionalmente pelo fornecedor de accordo com as leis vigentes, no Thesouro Nacional, depois da examinada e processada pela intendencia do collegio o Directoria de Contabilidade da Guerra.

Nona—O negociante signatario deste termo de contracto não entrando com qualquer artigo dentro do prazo improrogavel que for estipulado, incorrerá na multa de dez por cento do valor total dos objectos não entregues; si porém o excesso do prazo for maior do quinze dias deverá pagar mais a multa de vinte por cento; ficando entendido que em qualquer desses casos a multa será imposta sem recurso algum, salvo o caso de força maior provado perante o Sr. ministro; e no caso de não ter entrado com os artigos vinte dias depois de expirado aquelle prazo ultimo, além do pagamento dos vinte por cento acima alludidos terá o contracto rescindido.

Decima—São considerados casos de força maior para o effecto da clausula anterior: falencias, incenários, naufragios, retardamento de viagens, grèves, revoluções e guerra; não se podendo absolutamente comprehender, em taes casos, o retardamento de entregas por effecto do rejeição do artigos, nem outra circumstancia fora delles.

Decima primeira—O fornecedor é obrigado a apresentar os documentos comprobatorios da allegação de força maior affirmo da ser, o o caso, resolvido pelo Governo; entrando previamente com a respectiva multa.

Decima segunda—O contractante é obrigado a fornecer pelos mesmos preços, a qualquer funcionario civil e militar desta capital, os artigos constantes deste contracto, desde que o pagamento seja effectuado a dinheiro á vista e directamento pelo funcionario. E para clareza e constar, mandou o senhor coronel director lavrar o presente termo que assigna com o respectivo contractante. E eu, Maximiliano Fonseca, primeiro tenente, secretario, o subscrevo.

Sobre tres estampilhas de seiscentos réis acha-se escripto:

Rio de Janeiro, 12 de agosto de mil novecentos e dezoito.—Alexandre Henrique Vieira Leal, coronel director.

Segue-se a assignatura da firma contractante.

Nota—Declara-se que a firma proponente apresentou o recibo da caução de que trata a clausula Quarta, antes de assignar o presente termo de contracto.

Ministerio da Guerra

Termo do contracto celebrado pela Intendencia da Guerra com os negociantes Lemos & Monteiro, Ferreira Passarello & Companhia, Isnard & Companhia e Rocha Vianna & Companhia, para o fornecimento de diversos artigos para arreamento de tracção de artilharia, entregues no prazo maximo de tres mezes, contados da data da approvação deste termo, de accordo com as propostas apresentadas pelos referidos negociantes e aceites pelo Conselho de Compras desta repartição em sessão realizada a dez, sendo o presente termo de contracto lavrado em obediencia ao despacho do senhor marechal ministro da Guerra, exarado a dezesete na folha quatorze do processo da primeira secção da Directoria de Contabilidade da Guerra numero novecentos e quarenta e seis, de quinze e em virtude das ordens do senhor coronel intendente da Guerra, ainda de dezesete, tudo do mez de julho findo.

Aos doze dias do mez de agosto de mil novecentos e dezoito compareceram nesta Intendencia da Guerra os negociantes Lemos & Monteiro, Ferreira Passarello & Comp., Isnard & Comp. e Rocha Vianna & Comp., afim de assignarem o presente — Termo de contracto, para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados, de accordo com as propostas apresentadas pelos mesmos e aceites pelo Conselho de Compras desta repartição em sessão realizada a dez, approvada pelo Sr. marechal ministro da Guerra em despacho de dezesete, exarado a folhas quatorze do Processo da Primeira Secção da Directoria de Contabilidade da Guerra, numero novecentos e quarenta e seis, de quinze, sendo este — Termo — lavrado em obediencia ás ordens do Sr. coronel intendente da Guerra, ainda de dezesete, tudo do mez de julho findo e sob as seguintes condições:

Primeira—Com Lemos & Monteiro — Vinte e tres mil quinhentas e dez fivelas de metal amarello de dous e meio centímetros, a trezentos e vinte réis, cada uma — Quatro mil seiscentas e oitenta fivelas de metal amarello de dous centímetros, a duzentos e sessenta réis, cada uma — mil seiscentas e noventa fivelas de metal amarello de tres centímetros, a trezentos e noventa réis, cada uma; sete mil quinhentas e cinquenta meias argolas de metal amarello, de tres por tres centímetros, a duzentos e sessenta réis; cada meia argola; oitocentos e dez supports de metal amarello, de quinze por quatro e um quarto centímetros, a mil e quatrocentos e cinquenta réis cada um; e duas mil e cem fivelas de ferro estanhado, de uma e uma oitava de pollegada, a cento e oitenta réis cada uma, perfazendo to los estes artigos a importancia de doze contos novecentos e quatorze mil e seiscentos réis (12:914\$600); Com Ferreira Passarello & Companhia — Duas mil duzentas e vinte bombas de metal amarello, a trezentos e oitenta réis, cada uma, perfazendo o total de oitocentos e quarenta e tres mil réis (813\$000); Com Isnard & Companhia — Oitocentas e dez fivelas de metal amarello de tres centímetros, dobradas, a seiscentos e cinquenta réis, cada uma; mil duzentas e vinte fivelas de metal amarello de quatro e meio centímetros, a setecentos e quatorze réis, cada uma — mil cento e dez argolas de metal amarello, de uma e meia pollegada, a quatrocentos e setenta réis, cada uma — e oitocentos e dez triangulos de metal amarello, de cinco por cinco e meio centímetros, a seiscentos e cinquenta e quatro réis, cada um, tudo na importancia de dous contos e quatrocentos e quarenta e nove mil e vinte réis — (2:49\$020) e com Rocha Vianna & Comp. — Mil cento e dez fivelas de ferro estanhado, para loros, de uma e um quarto

de pollegada, a trezentos e vinte e dous réis, cada uma — oitocentos e dez triangulos de metal amarello, de quatro e meio por dous e meio centímetros, a trezentos e vinte réis, cada um — e — mil e cinquenta baixeiros, a cinco mil réis cada um, perfazendo to los estes artigos o total de cinco contos oitocentos e sessenta e seis mil seiscentos e vinte réis (5:866\$620).

Segunda — Todos os artigos constantes do presente «Termo de contracto», serão confeccionados com materia prima de superior qualidade, obedecendo aos tipos existentes nesta repartição, devendo ser entregues na sala de entradas desta intendencia, correndo a despeza da entrega por conta dos alludidos negociantes.

Tercera — O prazo para a entrega de todos os artigos será no maximo de tres mezes, a contar da data da approvação deste «Termo de contracto».

Quarta — Cada uma das firmas commerciaes, Ferreira Passarello & Companhia, Isnard & Companhia e Rocha Vianna & Companhia fica obrigada a exhibir no acto da assignatura deste «Termo» o recibo da caução de um conto de réis e os negociantes Lemos & Monteiro o da de um conto duzentos e noventa e um mil quatrocentos e sessenta réis, feitas na Directoria de Contabilidade da Guerra como garantia da fiel execução deste «Termo de contracto», sendo que as tres primeiras cauções foram arbitradas em um conto de réis cada uma, visto não ser admissivel em hypothese alguma caução menor desso valor, pois monta a menos de cincoenta contos de réis, o fornecimento a ser feito pelas tres primeiras firmas commerciaes e a dos segundos negociantes, na proporção de dez por cento sobre o valor total dos artigos a serem fornecidos, tudo de conformidade com o aviso do Ministerio da Guerra, numero cento e sessenta e nove, de vinte e oito de junho do mil e novecentos e doze, em seus paragraphos terceiro e quarto; só podendo essas cauções ser levantadas depois de terminados os compromissos contractuaes. As cauções feitas anteriormente á concurrencia para garantia das assignaturas deste «Termo de contracto» — só poderão ser restituídas, depois de assignado pelas firmas contractantes e approvado pelo senhor marechal ministro da Guerra.

Quinta — O presente «Termo de contracto» — só entrará em execução depois de approvado pelo senhor marechal ministro da Guerra, conforme as disposições constantes do aviso numero cento e vinte e quatro, de seis de junho de mil novecentos e onze.

Sexta — Para o cumprimento do artigo cento e trinta e um da lei numero dous mil novecentos e vinte e quatro de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze, declara-se que este «Termo de contracto» — é feito de accordo com a autorização contida no artigo terceiro, letra J do regulamento desta Intendencia da Guerra, approvado pelo decreto numero onze mil oitocentos e cinquenta e tres, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quinze, observadas as disposições do artigo noventa e quatro, da lei numero tres mil duzentos e trinta e dous, de cinco de janeiro de mil novecentos e dezesete.

Setima — As despesas com a aquisição dos artigos constantes deste «Termo de contracto» — correrão á conta da verba especial — Defesa Nacional —, existente para tal fim.

Oitava — Os pagamentos serão effectuados na Directoria de Contabilidade da Guerra á vista das competentes contas, em cinco vias, sendo a primeira sellada com o sello fixo pelos fornecedores, de accordo com as leis vigentes, afim de serem processadas por esta repartição e enviadas tres vias das mesmas ao Sr. marechal ministro da Guerra que as remetterá

áquella contabilidade para os effectos dos alludidos pagamentos.

Nona — Os negociantes Lemos & Monteiro, Ferreira Passarello & Comp., Isnard & Comp. e Rocha Vianna & Comp. ficam obrigados a pagar, respectivamente, no acto da assignatura do presente — «Termo de contracto» — as quantias de vinte e seis mil réis (26\$) dous mil réis (2\$) seis mil réis (6\$) e doze mil réis (12\$), em estampilhas do Thesouro Nacional, correspondentes e proporcionaes á importancia dos artigos que cada firma commercial tem de fornecer.

Decima — Qualquer dos negociantes, signatarios deste «Termo de contracto» — que não entrar com o artigo dentro do prazo estipulado, incorrerá na multa de dez por cento no valor total dos artigos não entregues; si, porem, o excesso do prazo for maior de quinze dias, deverá pagar mais a multa de vinte por cento; ficando entendido que em qualquer desses casos a multa será imposta sem recurso, algum, salvo caso de força maior provado perante o Senhor Marechal Ministro da Guerra, e o que não tiver entrado com os artigos quinze dias depois de expirado aquelle ultimo prazo, além do pagamento dos vinte por cento, acima alludidos, terá rescindido, em sua parte, o presente — «Termo de contracto» — conforme estipulam os artigos oitenta e oito e oitenta e nove do regulamento anexo ao decreto numero tres mil cento e noventa e tres, de doze de janeiro do mil oitocentos e noventa e nove.

Undecima — São considerados casos de força maior, para o effecto da clausula decima: fallencias, incenios, naufragios, retardamento de viagens, graves revoluções e guerras, não se podendo absolutamente comprehender em tais casos o retardamento de entregas por effecto de rejeição de artigos, nem outra circumstancia fora deller, conforme determinações contidas no aviso numero duzentos e quarenta, de quinze do agosto do mil novecentos e dez.

Duodecima — Os contractantes são obrigados a apresentar os documentos comprobatorios da allegação de força maior, afim de serem resolvidos os casos das penalidades das multas pelo Governo, entrando previamente com a respectiva multa, antes da allegação do caso de força maior, para então ter lugar a sua relevação, segundo disposições contidas no artigo cento e vinte e nove da lei numero tres mil e oitenta e nove, de oito de janeiro de mil novecentos e dezesete. E para clareza e constar, mandou o Senhor coronel intendente da Guerra lavrar o presente — «Termo de contracto» —, que assina com os respectivos negociantes. E eu, major reformado Affonso Pompilio da Rocha Moreira, chefe da Quarta Divisão da Intendencia da Guerra, o subscrevi. Sobre nove estampilhas do Thesouro Nacional, no valor total de quarenta e seis mil réis (46\$000), correspondentes e proporcionaes ao valor total dos artigos que cada firma commercial tem de fornecer, acham-se a data de doze do mez de agosto do anno de mil novecentos e dezoito e a assignatura do coronel Francisco Mendes de Moraes. Abaixo das alludidas estampilhas verificam-se as seguintes assignaturas: Lemos & Monteiro — Ferreira Passarello & Companhia — Por procuração de Isnard & Companhia, Antonio do Oliveira Brito — e — Rocha Vianna & Companhia. Está conforme, major reformado Affonso Pompilio da Rocha Moreira.

Nota — Declara-se que as firmas commerciaes constantes do presente «Termo de contracto» —, antes de assignar este documento, apresentaram os recibos das suas respectivas cações de que trata a clausula quarta. — Affonso Pompilio da Rocha Moreira, major reformado.

JUNTA COMMERCIAL

Reunida em 6 de agosto de 1918

Presidente Interino, Couto — Director, Dr. Isidoro Campos

Presentes o presidente interino Couto, os deputados Conceição, Diniz, Almeida, Magalhães, o suplente em exercício Sayão e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, faltando com causa justificada o presidente Torres, abriu-se a sessão, sendo em seguida lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente:

Officio n. 317, do director da Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, remetendo as notificações ns. 1.063 a 1.065, do Bureau International de l'Union de la Propriété Industrielle, com 80 documentos relativos ao registro das marcas internacionais ns. 19.270 a 19.395, ás transferencias ns. 2.268 a 2.281, ao cancelamento n. 470 e a operações diversas n. 610 concernentes a outras marcas da mesma especie. — De-se a necessaria busca e devolva-se a esta junta, para os devidos fins.

Edital do Juizo do Direito da 4ª Vara Civil desta Capital, referente á decretação da falencia dos negociantes Lopes, Moreira & Comp., estabelecidos á rua da Carioca n. 27. — Anote-se e archive-se.

Requerimentos:

De Edwin Douglas Murray, traductor público e interprete commercial juramentado, para ser nomeado traductor *ad-hoc* de um documento escripto em idioma japonês. — Junto o documento que precisa ser traduzido e volte.

De The Electric Cable Co., Estados Unidos, para o registro da marca consistente na palavra «Ecco», que distingue os fios e cabos electricos cobertos com borracha, de sua fabricação. — Deferido.

De F. S. Car Company, Estados Unidos, para o registro da marca consistente na palavra «Neverlock», cercada por uma ellipse, que distingue tecidos impermeaveis para caruagens e automoveis, de sua fabricação. — Deferido.

De Mineral Refining And Chemical Corporation, Estados Unidos, para o registro da marca consistente na palavra «Marbon», que distingue pigmentos para o preparo de tintas, de sua fabricação. — Deferido.

De Windsor Print Works, Estados Unidos, para o registro da marca consistente na palavra «Windsor», que distingue peças de algodão branco e lizo, tingido ou estampado, e de algodão e seda mesclados, de sua fabricação. — Deferido.

De Nashua Manufg Company, Estados Unidos, para o registro da marca consistente na palavra «Woolnap», que distingue cobertores de algodão puro, de sua fabricação. — Deferido.

De Eduardo Gesar Covett, para o registro da marca consistente no nome característico «Ituborina» entre aspas, que distingue um preparado liquido, em pasta ou pó, para rosar as faces e os labios das senhoras, de sua fabricação. — Deferido.

De Elysio Hock de Vosconcellos, para o registro da marca consistente em um rotulo com a figura, em busto, de uma mulher, segurando em ambas as mãos, umas rosas, contendo também a palavra «Naná», que distingue as perfumarias de sua fabricação. — Deferido.

Da Companhia Bizet (perfumarias e productos chimicos) para o registro de duas marcas consistentes nos nomes característicos «Colony», a primeira, que distingue perfumarias em geral, e «Sabão Guanabara», a segunda, que distingue o sabão, ambos de sua fabricação e commercio. — Deferido.

De Dr. Lafayette Cavalcanti de Freitas, para o registro da marca «Requeijão Torpedo», consistente em duas circumferencias concentricas, vendo-se no centro da menor o desenho de um torpedo ladeado de dizeres, que distingue o requeijão de sua fabricação. — Deferido.

De José Alves de Oliveira, para o registro da marca consistente nas palavras «Defumação Indiana», dispostas entre aspas, que distingue um producto, preparado com plantas, para defumação do aposentos e roupas, de sua fabricação e commercio. — Deferido.

De G. Thedim & Comp., para o registro da marca «Boneco acrobata Jounjou», com a figura de um boneco dentro de um rectangulo, que distingue os bonecos em geral, de papel, papelão, massa, gesso, etc., de sua fabricação. — Deferido.

De Moura Brasil, para o registro da marca consistente no nome característico «Erysipelatina», entre aspas, que distingue um preparado pharmaceutico, de sua fabricação e commercio. — Deferido.

De J. A. Rodrigues & Comp. para o registro da marca consistente em dois rectangulos, guarnecidos de filetes, o primeiro, contendo uma faixa curvilinea, com as palavras «Fabrica Iboria»; o segundo, contendo um quadro com tres rosas unidas em cada canto e tres faixas com os nomes da firma, localidade e as palavras: «Sardinhas escolhidas», que distingue sardinhas em salmoura e secças, de sua fabricação e commercio. — Deferido.

De Luiz Nunes Rodrigues, para o registro da marca «Cutisalba», que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Deferido.

De Pedro José Marques Magalhães, para o registro da marca consistente em um rotulo com a figura de um porco, o qual tem sobre o lombo a palavra «Batateira» e na parte superior os dizeres: «Vaccina contra A», que distingue um producto industrial em forma de empola, de sua fabricação. — Deferido.

De Faria & Marques, para o registro da marca «Café Cantareira», em rotulo com a figura de uma barca, que distingue o café moído e torrado de seu commercio. — Deferido.

De Luiz O. Torneiro, para o registro da marca consistente na palavra «Pompeyan», disposta entre aspas, que distingue as tintas e vernizes de seu commercio. — Deferido.

De Antonio Capalbo, para o registro da marca consistente na denominação caracteristica «Yolanda», sobre uma vinheta, que distingue os calçados em geral, do seu commercio. — Deferido.

De F. Martins & Comp., para o registro da marca consistente no nome característico «Armazem Progresso do Leme», sobre um estreito filete, que distingue os cereaes em geral, carnes salgadas, vinhos, etc., de seu commercio. — Deferido.

Dos mesmos, para o registro da marca consistente no nome característico «Armazens F. Martins», entre aspas, e nos dizeres (Antigos Gaio, Martins & Comp.) entre parenthesis, que distingue as conservas em geral, cereaes em geral, vinhos, etc., de seu commercio. — Deferido.

De Sotto Maior & Comp., para o registro da marca «Lusitanos», que distingue os lenços de seu commercio. — Deferido.

De M. Cabral & Comp., para o registro da marca consistente no nome característico «Tinturaria Palacio Cattete», sublinhado de-

plamente, para distinguir os artigos tintos em seu estabelecimento. — Deferido.

Da Produce & Warrant Co., para o registro de duas marcas consistentes nos nomes característicos «Sultana» e «Molino Rio De La Plata», entre aspas, que distinguem farinhas de trigo de seu commercio. — Deferido.

De Lebrão & Comp., para o registro da marca consistente na denominação caracteristica «Confeitaria Lebrão», em um pequeno rectangulo fletado, que distingue os doces secços e em caldas, e demais artigos de seu commercio. — Deferido.

De Alberto Augusto de Souza, para o registro da marca consistente no nome característico «Pharmacia Peixoto», entre aspas, que distingue os productos chimicos e pharmaceuticos de sua fabricação. — Indeferido, de accordo com o parecer.

De Singer Manufacturing Company, para serem juntos aos documentos referentes ao registro de quatro marcas, quatro juntas de certificados de registro no paiz de origem. — Deferido.

De J. Menezes & Comp., Mallo & Cunha, Iamas & Filho, Pinheiro, Castanheira & Comp., Sobral & Ferraz, Souza e Silva & Comp., Portugal Guimarães & Comp., Holland & Silva, A. Camarão & Comp., Anirade, Lima & Comp., Coelho & Campos e Lincoln & Comp., para o archívamento de seus contractos. — Deferidos.

De Gonzaga, Fonseca & Comp., para o archívamento de seu contracto. — Declarem a nacionalidade dos socios.

De Silvestre, Duarte & Comp., para o archívamento de seu contracto. — Indeferido, de accordo com o parecer.

De A. Moraes & Comp. para o archívamento da alteração de seu contracto. — Cumpram a exigência do parecer e voltem.

De Figueiredo & Renoffio, Corrêa Silva & Martins, Portugal, Guimarães & Comp., A. Farah & Comp., Brito & Almeida, Estevez & Fernandez, Andrade, Lima & Comp., Abreu & Torres, para o archívamento de seus abstractos. — Deferidos.

De Antonio Dias de Oliveira, Secco Maia & Comp., Brandão, Vieira & Comp., Corrêa Ribeiro & Comp., M. J. Rodrigues & Comp., Froire & Victor, Nunes & Catão, Aguiar & Guimarães, J. C. Azevedo & Comp., Raul Berrogain, successor, Carvalho & Guardia, M. Ribeiro, M. Xavier Pereira, Diniz C. Viagas, J. Abrantes, o Edouard d'Alton, para o registro de suas firmas. — Deferidos.

De Claudino Voiga, para o registro de sua firma. — Existindo firma identica registrada, regularise e volte.

De Antonio Pereira da Silva, para o registro de sua firma. — Indeferido, de accordo com o parecer.

De Amanda de Araujo Soabra, para o registro de uma escriptura de autorização para commerciar, dada por seu marido. — Registre-se.

De Noemia Guimarães Barrozo, para o registro de uma escriptura de autorização para commerciar, dada por seu marido. — Registre-se.

De V. Silva & Comp. para ser anotada no registro de sua firma, a sahida de um socio commanditario. — Deferido.

De Eduardo Vaz Guimarães, para ser anotada na sua carta de negociante matriculado, que alterou seu nome para Eduardo de Oliveira Vaz Guimarães. — Deferido.

De Francisco Giffoni & Comp. para o archívamento da alteração de seu contracto. — Apresentando o novo socio o registro de sua firma, deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 17 de agosto de 1918. — Mario Soares Pinto, 2º official.

Relação dos contractos, das alterações e dos distractos das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça, archivados em sessão do 8 de agosto de 1918

Contractos:

De Mello & Cunha, firma composta dos socios solidarios Joaquim da Costa Mello e Joaquim Vieira da Cunha, para o commercio de bottequim, á rua S. Christovão n. 33, com o capital de 4:000\$000.

De Coelho & Campos, firma composta dos socios solidarios Manoel Coelho e Ricardo Campos, para o commercio de flores, com o capital de 6:000\$000.

De Sobral & Ferraz, firma composta dos socios solidarios Augusto Sobral e Antonio Ferraz, para o commercio de bottequim, á rua S. Jorge n. 16, com o capital de 10:000\$000.

De Portugal Guimarães & Comp., firma composta dos socios solidarios Pedro Teixeira Portugal e Benedicto Pereira Guimarães e dos commanditarios Dr. Leonel Loreti da Silva Lima e Lopo de Albuquerque Diniz Junior, para o commercio de armariinho e ferragens, á rua S. Pedro n. 23, com o capital de 100:000\$, sendo 33:000\$ o capital de cada socio commanditario.

De Lamas & Filho, firma composta dos socios solidarios Zeferine Alves Lamas e Victorino Alves Lamas, para o commercio de marcenaria, com o capital de 16:000\$000.

De J. Menezes & Comp., firma composta dos socios solidarios Juvenal Caetano de Menezes, D. Marcia Bandoira Mesquita e Agostinho Costa, para o commercio de lacticinios, á rua S. Christovão n. 13, com o capital de 10:000\$000.

De Andrade Lima & Comp., firma composta dos socios solidarios Bernardino de Andrade, Antonio Francisco da Conceição, Carlos Coelho de Souza Lima, para o commercio de carpintaria, á Avenida Passos n. 57, com o capital de 100:000\$000.

De Pinheiro, Castanheira & Comp., firma composta dos socios solidarios José Pinheiro, Blanco Adelino Henrique Castanheira e Manoel Fernandes Ottero, para o commercio de café moído, á rua Marechal Floriano n. 217, com o capital de 4:000\$000.

De Souza e Silva & Comp., firma composta dos socios solidarios Luiz Bartholomeu de Souza e Silva Filho e Amelio Castilho, para o commercio de comissões, com o capital de 30:000\$000.

De Holland & Silva, firma composta dos socios solidarios Leão da Silva e Robert Holland, para o commercio de productos chimicos, á rua Municipal n. 30, com o capital de réis 600:000\$000.

De A. Camarão & Comp., firma composta dos socios solidarios Argemiro N. Carvalho Camarão e Manoel Joaquim Ramos dos Santos, para o commercio de comissões e consignações, á rua do Acre n. 63, com o capital de 20:000\$000.

De Lincoln & Comp., firma composta dos socios solidarios Lincoln Nodari, Willy Meier e dos socios da industria Domingos Cian e José Cian, para o commercio de textil, á rua Conde do Bonfim n. 1.137, com o capital de réis 150:000\$000.

Alterações:

De Francisco Giffoni & Comp., pela entrada do socio solidario Francisco Antonio Estabite. O capital social passa de 200:000\$, para 600:000\$, e mais algumas modificações em seu contracto social.

Distractos:

De A. Farah & Comp., que se dissolve pela saída do socio Nagb Daniel nada recebendo, ficando com o activo e passivo o socio Abrahão Farad Srur na importancia de 5:000\$000.

De Figueiredo & Renollo, que se dissolve pela saída do socio Cesar Renollo, recebendo a quantia de 11:179\$327, fica com o activo e passivo o socio José do Figueiredo Bastos Junior na importancia de 13:114\$824.

De Brito & Almeida, que se dissolve pela saída do socio Alberto de Almeida, recebendo a importancia de 2:307\$, ficando com o activo e passivo o socio Claudio de Gasmão Brito na importancia de 15:120\$900.

De Portugal, Guimarães & Comp., que se dissolve ficando com o activo e passivo todos os socios, sendo os haveres dos socios Pedro Teixeira Portugal e Dr. Manoel Loreta da Silva Lima de 20:000\$ cada um.

De Andrade Lima & Comp., que se dissolve pela saída do socio Antonio Joaquim Nogueira recebendo a importancia de 21:906\$940; o socio Joaquim Rodrigues Lima Ferreira recebe 17:257\$960 e fica com o activo e passivo o socio Bernardino de Andrade na importancia de 39:257\$960.

De Corrêa Silva & Martins, que se dissolve pela saída do socio Adão Passos Martins recebendo 6:000\$; fica com o activo e passivo o socio Antonio Augusto Corrêa Silva na importancia de 4:000\$000.

De Abreu & Torres, que se dissolve pela saída do socio João Abreu Salgado recebendo 1:000\$; fica com o activo e passivo o socio José Torres Matheus na importancia de 1:000\$000.

De Estevez & Fernandez, que se dissolve pela saída do socio João Barreira Fernandez recebendo 15:000\$; fica com o activo e passivo o socio Clemente Estevez na importancia de 15:000\$000.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de agosto de 1918.—O 3º official, G. Barbedo.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica, por motivo da passagem da data natalicia de sua Exma. esposa, não esteve hontem durante o dia no Palacio do Cattete.

Acompanhado de sua Exma. familia e dos Srs. capitão de fragata Thiers Fleming, sub-chefe do seu Estado-Maior, e 4º tenente Dr. Pedro Cavalcanti, seu ajudante de ordens, o Chefe do Estado embarcou pela manhã na lancha Olga, em demanda de uma das ilhas do interior da bahia do Rio de Janeiro, onde passou o dia, tendo regressado ao Palacio do Cattete á noite.

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se hoje, 16º dia util, as seguintes folhas:

Montepio da Viação de L a Z e Novos contribuintes da Viação.

Companhia de Loterias Nacionales do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 6ª loteria do plano 336, 159ª extração do anno de 1918, realizada em 19 do

agosto de 1918, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

16.770.....	120\$000
33.802.....	120\$000
49.071.....	300\$000
32.....	20:000\$000
48.643.....	120\$000
10.704.....	120\$000
38.614.....	120\$000
32.694.....	120\$000
26.273.....	120\$000
42.936.....	120\$000
45.435.....	120\$000
42.389.....	300\$000
29.385.....	120\$000
15.239.....	120\$000
23.515.....	1:200\$000
32.234.....	1:200\$000
1.852.....	300\$000
27.823.....	120.000
45.839.....	300\$000
22.096.....	120\$000
27.289.....	300\$000
40.844.....	120\$000
23.736.....	120\$000
19.091.....	120\$000
33.441.....	120\$000
23.021.....	120\$000
17.005.....	120\$000
607.....	42.800
19.715.....	120\$000
27.294.....	120\$000
15.373.....	300\$000
43.168.....	120\$000
31.136.....	120\$000
49.727.....	300\$000
6.976.....	300\$000
31.252.....	120\$000
26.108.....	300\$000
2.011.....	120\$000
8.513.....	120\$000
22.974.....	300\$000
27.827.....	300\$000
16.469.....	120\$000
2.901.....	120\$000
20.314.....	300\$000
40.733.....	120\$000
34.977.....	120\$000
5.218.....	120\$000
10.521.....	1:200\$000
4.441.....	120\$000
39.783.....	120\$000
42.228.....	120\$000
42.036.....	120\$000
34.173.....	120\$000
49.510.....	2:000\$000
23.206.....	120\$000
27.738.....	120\$000
23.301.....	120\$000

Aproximações

231 e 233.....	150\$000
49.509 e 49.511.....	110\$000

Dezenas

231 a 240.....	30\$000
49.501 a 49.510.....	18\$000

Centenas

201 a 300.....	0\$000
49.501 a 49.600.....	0\$000

Todos os numeros terminados em 32 tem 68º e os terminados em 2 tem 35, exceptuando-se os terminados em 32.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosmo Pinto.— O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente.— O escrivão, Firmino do Carmo.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — **Boletim do tempo** — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 18 de agosto de 1918.

Zona norte — Pelos poucos despachos recebidos desta zona, podemos inferir ser o tempo ainda incerto. Zona centro — Com raras excepções, o tempo é bom em toda a parte; durante o dia de hontem foram observadas chuvas fracas em alguns pontos do territorio mineiro, tendo chovido ainda ligeiramente em algumas localidades do Estado do Rio. A temperatura desceu em Minas, tendo subido accentuadamente em Matto Grosso. Zona sul — O tempo apresenta-se claro e bom, não se tendo verificado nenhuma precipitação de hontem para hoje. A maior temperatura de hontem, 36.0, em Goyaz; a menor, 0.2, em Bagé. Previsão do tempo para o Districto Federal: Tempo — bom (1) Temperatura — noite ainda fria; estavel ou ligeira ascensão durante o dia (1). Ventos — normal (4). 1) muito provavel. 2) q. q. q. q. q. algumas probabilidades.

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 18 de agosto de 1918. Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional.)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differen- ça em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão.....	761.7	27.5	-0.5	E	4	8 Chão.	I.	31.0	23.5		
Barra do Corda (X).....	63.8	25.0	-1.0	SE	2	8	I. (ch. manhã).	31.0	20.0		
Fortaleza.....	63.1	25.0	0.0	S	2	8	I. (o. manhã).	27.0	10.0		
Quixeramobim (X).....	64.7	27.0	0.0	S	2	9 Tranquillo.	I. (ch. manhã).	28.0	31.0		
Natal (X).....	63.1	25.0	0.0	S	2	8	I. (o. manhã).	27.0	10.0		
Paratyba.....	63.1	25.0	0.0	S	2	8	I. (ch. manhã).	28.0	31.0		
Recife.....	64.7	27.0	0.0	S	2	9 Tranquillo.	I. (ch. manhã).	28.0	31.0		
Pão de Açúcar (X).....	63.1	25.0	0.0	S	2	8	I. (o. manhã).	27.0	10.0		
Aracajú (X).....	63.1	25.0	0.0	S	2	8	I. (ch. manhã).	28.0	31.0		
Bahia (X).....	63.1	25.0	0.0	S	2	8	I. (o. manhã).	27.0	10.0		
Caeté (X).....	63.1	25.0	0.0	S	2	8	I. (ch. manhã).	28.0	31.0		
Janguaria.....	62.8	20.0	0.0	E	5	1	B.	30.0	15.0		
Belto Horizonte (X).....	66.2	16.0	-1.0	SE	2	0	B. (b. n. manhã).	22.0	12.0		
Theophilo Ottoni (X).....	70.6	9.9	-3.5	E	2	8	B. (b. manhã).	21.0	11.0		
Uberaba.....	60.6	25.0	0.0	Calma	0	3	B.	36.0	12.0		V. am.
Caxambú.....	69.5	17.0	-2.0	Calma	0	0	B.	—	9.0		
Goyaz.....	61.8	84.6	7.3	Calma	0	0	B. (b. manhã).	21.4	17.2		V. pm.
Santa Luzia.....	61.8	84.6	7.3	Calma	0	0	B.	—	9.0		
Cuyabá.....	61.8	84.6	7.3	Calma	0	0	B. (b. manhã).	21.4	17.2		
Corumbá.....	61.8	84.6	7.3	Calma	0	0	B.	—	9.0		
Victoria.....	66.8	18.0	-2.0	SW	5	10 Pcs. vagas.	V. (b. ch. pm.)	22.5	17.0	1.0	
Capital Federal.....	71.1	16.0	-1.3	NNW	1	10 Pcs. vagas.	I. (nt. manhã).	18.6	15.4	0.2 C. pm.	
Campes.....	71.1	18.0	2.0	SW	2	8	B.	28.0	15.0	—	Ch. am. pm.
Eriburgo.....	70.1	14.0	1.0	Calma	0	0	B.	14.0	0.0		
Petropolis.....	69.3	12.0	2.0	Calma	0	3	B. (o. manhã).	12.0	10.0	0.3 Ch. am. pm.	
Rozendo.....	70.2	13.0	1.0	E	2	10	B. (l. manhã).	16.0	12.0	3.4	
Cabo Frio.....	71.1	18.0	1.0	Calma	0	5 Tranquillo.	B. (o. n. m.)	21.0	14.0		
Theresopolis.....	70.1	10.0	1.0	S	2	9	I.	12.0	8.0		
São Paulo.....	69.9	8.0	-3.5	NE	3	10	I.	16.3	6.0		
Santos.....	71.0	14.0	0.0	S	1	8 Grds. vagas.	B. (l. manhã).	18.0	11.0	—	Ch. pm.
Paranaguá.....	71.0	13.0	0.0	SW	1	8 Chão.	B.	12.0	7.0		
Curitiba (X).....	73.2	9.0	0.0	Calma	0	0	B. (b. manhã).	13.0	6.0		
Florianopolis.....	73.2	9.0	0.0	Calma	0	0	B. (b. manhã).	13.0	6.0		
Lagos.....	69.5	4.0	0.0	Calma	0	0	B. (geou. man.).	12.2	23.0		
Porto Alegre.....	68.0	9.0	1.0	SE	2	0	B. geou. man.	16.4	0.4		
Uruguayana.....	68.0	9.0	1.0	SE	2	0	B. geou. man.	16.4	0.4		
Montevideo (X).....											
Buenos Aires (X).....											

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; go, gada, tr, trovoada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 7°C., ao nivel do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 18 ás 7 hs. e as temperaturas foram observadas no dia 17 ás 24 hs.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	29.0	14.8	S. Januario.....	0.0	19.0	14.0
Engenho de Dentro.....	0.0	18.7	13.6	Morro da Urca.....	—	18.0	13.0
Penha.....	0.0	18.5	14.1	Cascadura (Il. N. S. das Dóres)...	0.0	18.8	15.2
Lagôa Rodrigo de Freitas.....	0.0	18.6	14.8	Bangu.....			
Itapirú.....				Tijuca (Muda).....			

Nota — (X) Não veio telegramma.

— Directoria de Meteorologia e-Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro), no dia 19 de agosto de 1918.

Zona norte — O tempo continua incerto no littoral da Bahia, em parte de Pernambuco, em Aracajú e Guaramiranga; não recebemos dos demais pontos o nosso serviço. Zona centro — Continua bom o tempo em toda a parte: em S. J. Evangelista, Ouro Preto e Therozopolis, chuveitou hontem à tarde. A temperatura subiu no Estado do Rio, em Matto Grosso e parte de Minas. Zona sul — Em Santa Catharina, o tempo apresenta-se incerto, continuando bom nos outros Estados da zona. A temperatura subiu ligeiramente de hontem para hoje. A maior temperatura de hontem 33.0 em S. Luiz e Goyaz; a menor 2.2 em S. Carlos do Pinhal. Previsão para o Districto Federal: tempo bom (3); nevoeiro (3); maior nebulosidade durante o dia, possível (3). Temperatura em ascensão (1); possivelmente durante o dia (3). Ventos normaes à noite; predominarão os do quadrante norte durante o dia (2), possivelmente frescos por vezes. Nota: serviço telegraphico regular. Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro), no dia 19 de agosto de 1918 (Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differen- ça em graus e 1/4 hs.	Dirrecção	Força			Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão...											
Barra do Corda (X)...											
Fortaleza (X).....	62.0	27.0	1.0	E	1	2	E	B. v. de manhã	31.0	22.0	
Quixeramobim (X)....											
Natal (X).....											
Parahyba (X).....											
Recife (X).....	63.8	26.0	1.0	S	3	8 Chão	B.	20.0	21.0		
Pão de Assucar.....											
Aracajú (X).....	66.3	25.0	0.7	E	3	8	I	L.	27.7	22.0	
Bahia.....											
Cactité (X).....	64.9	17.0	3.0	SE	3	10	I	I. c. manhã.	25.0	18.0	0.1
Januaria.....	63.7	23.0	3.0	—	—	0	I	B.	26.0	18.0	
Bello Horizonte.....	67.0	16.0	0.0	NE	3	4	I	B.	20.0	12.0	— V. am pmj
Theophilo Ottoni.....											
Uberaba.....	63.2	20.0	4.0	NE	7	0	I	V. b.	28.0	6.0	
Caxambú.....	68.3	10.0	1.0	NW	2	10	I	I.	23.0	4.0	
Goyaz.....	61.9	25.0	0.0	Calma	0	3	I	B.	35.0	22.0	— T. t. pmj
Santa Luzia.....	59.5	00.0	3.0	NNE	2	4	I	B.	23.0	12.0	1.0 Chs. pmj
Cuyabá.....	59.1	23.4	-1.0	NW	1	0	I	B.	30.4	18.5	
Corumbá (X).....	57.9	22.4	5.0	Calma	0	0	I	B.	29.4	11.0	
Victoria.....											
Capital Federal.....	66.2	17.2	1.2	NNW	2	3 Chão.	B. n.	19.8	14.3	0.1	
Campos.....	67.1	19.0	1.0	N	3	0	B. o. n. madr.	21.0	14.0		
Friburgo.....	66.6	15.0	4.0	Calma	0	10	I.	18.0	3.0		
Petropolis.....	65.6	14.5	2.5	E	3	1	B.	16.5	8.3		
Rezende.....	66.6	14.0	1.0	NE	1	1	B. o. n. manhã.	21.0	10.0		
Cabo Frio.....	66.1	20.0	3.0	NE	3	0 Poqs. vagas.	B.	24.0	14.0		
Therozopolis.....	67.3	11.0	1.0	N	5	2	B. v.	14.0	8.0	0.3 Chs. pmj	
S. Paulo.....											
Santos.....	66.0	16.0	2.0	SE	1	1	B.	20.0	9.0		
Paranaguá.....	66.9	13.0	-0.8	Calma	0	0 Tranquillo.	I.	14.0	7.0		
Curitiba (X).....											
Florianopolis.....	61.3	12.0	3.0	N	4	10	I. o. madr.	16.0	5.0		
Lages (X).....											
Porto Alegre.....											
Uruguayana.....	63.5	11.0	2.0	E	2	10	I. o. madr.	23.0	2.0		
Montevideo (X).....	71.7	11.0	—	N	2	6	I.	16.0	6.0		
Buenos Aires (X).....											

Estado do céo: em decimos de céo encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; no, neve; ns, neve seca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geadas; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort de 0 calma a 12 a fúio. A pressão barometrica achá-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota: A chuva foi medida no dia 19 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 19 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	28.0	11.8	Itapirú.....	0.0	23.3	12.9
Eugenho de Dentro.....	0.0	21.7	11.5	Flamengo (X).....			
Penha.....	0.0	20.6	12.2	Pão de Assucar (Alto) (X).....			
Horto Florestal (X).....				Copacabana (Forte) (X).....			
Lagôa Rodrigo de Freitas.....	0.2	19.6	12.0	S. Januario.....	0.0	21.3	15.3
Jacarupaguá (X).....				Morro da Urca (X).....			
				Cascadura (H. N. S. das Dôres).....	0.0	21.0	10.8

Nota (X) Não veio telegramma.

O movimento dos hospitais da Santa Casa de Misericórdia e S. Zacharias, dos hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura, foi no dia 16 do corrente o seguinte:

Existiam: nacionais, 1.488; estrangeiros, 646; total, 1.834; entraram: nacionais, 40; estrangeiros, 14; total, 54; saíram: nacionais, 26; estrangeiros, 14; total, 40; falto-ceram: nacionais, 4; estrangeiros, 1; total, 5; existem: nacionais 1.498; estrangeiros, 645; total, 1.843.

O movimento da sala do banco e dos consultórios públicos foi, no mesmo dia, de 1.093 consultantes para os quaes se aviaram 1.127 receitas.

Fizeram-se 58 extracções de dentes e 317 curativos e pequenas operações.

O movimento dos Hospitais da Santa Casa da Misericórdia e S. Zacharias e dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 17 do corrente, o seguinte:

Existiam 1.498 nacionais e 645 estrangeiros, total, 1.843; entraram 23 nacionais e 14 estrangeiros, total, 39; saíram 9 nacionais e 13 estrangeiros, total, 22; falleceram 6 nacionais e 1 estrangeiro, total, 7; existem 1.208 nacionais e 645 estrangeiros, total, 1.853.

O movimento da sala do banco e dos consultórios públicos foi, no dia 18, de 363 consultantes, para os quaes se aviaram 377 receitas.

Fizeram-se 40 extracções de dentes e 30 curativos e pequenas operações.

Sepultaram-se no dia 16 de agosto 43 pessoas, sendo: nacionais 34; estrangeiros 9; do sexo masculino 19; do sexo feminino 24; maiores de 12 annos 27; menores de 12 annos 16; gratis 11.

Sepultaram-se, no dia 17, 28 pessoas, sendo: nacionais, 19; estrangeiras, 9; do sexo masculino, 16; do sexo feminino, 12; maiores de 12 annos, 20; menores de 12 annos, 8; gratis, 4.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	00 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 11/32	12 15/64
Sobre Paris.....	8724	8733
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	5354
Sobre Portugal.....	—	23516
Sobre Nova York.....	—	45163
Lib. esterlina em moeda	—	215650
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	18850
Sobre Montevideo (peso ouro)...	—	53150
Sobre Hespanha (peseta).....	—	43108
Sobre Suissa (franco).....	—	15070

Sobre Hollanda (florim).....	—
Apolices geraes miudas.....	900\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5%....	9253100
Apolices Estradas do Ferro.....	904\$000
Apolices Compromissos do Thezouro, 1:000\$, 5 %, nom.....	898\$000
Apolices Compromissos do Thesouro, 1:000\$, 5 %, po t.....	898\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1903, port.....	497\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, nom.....	409\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1917, port.....	490\$000
Apolices da Prefeitura de Bello Horizonte, 200\$, 6 %, nom.....	180\$000
Apolices Minas Geraes, 1:000\$, 5 %, nom.....	900\$000
Apolices Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	93\$000
Companhia Loterias Nacionais do Brasil.....	15\$300
Companhia de Terras e Colonização	20\$750
Companhia E. de F. Norte do Brasil, integradas.....	23\$000
Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira).....	74\$000
Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, v/c 50 %.....	416\$000
Companhia E. de F. e Minas São Jeronymo.....	444\$000
Debentures da Companhia Mineira Auto Viação Inter-municipal....	66\$000
Debentures da Companhia Manufactora Fluminense.....	196\$000
Debentures da Companhia Docas do Santos.....	214\$000

Vendas a prazo

1.000 Companhia Terras e Colonização v/c 30 dias.....	20\$500
500 Companhia Terras e Colonização, v/c 30 dias.....	21\$000
1.500 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira) v/c em 15 dias.....	71\$000
500 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira) v/c 30 dias.....	74\$500
2.000 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira) v/c 30 dias.....	71\$500
200 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira) v/c em 15 dias.....	75\$000
500 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira) v/c 30 dias.....	70\$000
1.000 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira) v/c 30 dias.....	76\$000
500 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira) v/c 30 dias.....	77\$000
500 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira) v/c 30 dias.....	77\$000
500 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira) v/c 30 dias.....	77\$000

390 Companhia Docas da Bahia, v/c 30 dias.....	118\$000
1.000 Companhia Docas da Bahia, v/c 30 dias.....	120\$000
600 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c, até 6 de setembro.....	446\$000
200 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c até 8 de setembro.....	446\$000
300 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c até 8 de setembro.....	446\$000
500 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c 30 dias.....	446\$000
200 Companhia E. de F. Minas e S. Jeronymo, v/c até 13 de setembro.....	446\$500
93 Companhia Docas de Santos, nom. v/c, 30 dias.....	550\$000
Secretaria da Camara Syndical, 19 de agosto de 1918. — A. Simonsen, syndico.	

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

Renda arrecadada de 1 a 17 de agosto de 1918.....	3.493 083\$083
Renda arrecadada em 19 de agosto de 1918.....	218:690\$421
Em igual periodo de 1917...	3.711:763\$504
	2.717:741\$931

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE AGOSTO

Renda arrecadada em 19:	
Em ouro.....	137:210\$407
Em papel.....	141:801\$226
Total.....	279:004\$633
Renda arrecadada de 1 a 19 de agosto de 1918.....	3.279:221\$538
Em igual periodo de 1917..	2.282:642\$655
Diferença a maior em 1918	996:578\$883

MARCAS REGISTRADAS

N. 13.348

J. R. Kanitz, estabelecido á rua Sete do Setembro n. 127, apresenta a marca supra que consiste em dous rotulos, o primeiro guardado de arabescos, entrelaçado por um cordão de festão, tendo na parte superior uma roseta com o monogramma das letras J. R. tendo-se no centro «Água de Colonia» e transversalmente a denominação «Rosidca», seguido dos dizeres «R. Kanitz, Perfumista, Rio»; o segundo, em forma de facha, contém sobre um festão uma roseta com um monogramma das letras J. R. que servirá para o gargalo dos vasilhames que contiverem agua de Colonia. Os rotulos acima servirão para

distinguir pó de arroz, sabonetes, brilhantinas, creme, óleo, comes ico, pomada, extractos, loção, água de colonia, dentifricios, essencias perfumadores á base de chlorureto de etyla (lança perfumes) talco ou amido perfumado ou não, tintura para cabellos e mais artigos de perfumarias de seu fabrico, podendo variar em cores e dimensões. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1918.—*J. R. Kanitz*. (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 10 minutos do dia 8 de julho de 1918.

Registrada sob o n. 13.348 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, menos para preparados colorantes para pelle. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1918.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.349

J. R. Kanitz, estabelecido á rua Sete de Setembro n. 127, apresenta a marca supra que consiste em um rotulo em forma de escudo, guarnecido de arabescos, tendo no centro os dizeres: «Sabonete do Toilette», a denominação «Catita» e a firma «*J. R. Kanitz*, perfumista», para distinguir os sabonetes de sua fabricação que será usada em envolveros e nas respectivas caixas. A denominação «Catita» e o formato do escudo servirão também para distinguir pó de arroz, brilhantinas, creme, óleo, comestico, pomada, extracto, loção, água da Colonia, dentifricios, essencias, perfuma ores á base de chlorureto de etyla (lança perfume) talco ou amido perfumado ou não, tintura para cabellos e mais artigos de perfumarias de seu fabrico, podendo variar em cores e dimensões. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1918.—*J. R. Kanitz* (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 10 minutos do dia 8 de julho de 1918.

Registrada sob n. 13.349 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1918.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

SEXTA CIRCUMSCRIÇÃO ELEITORAL

Edital de inclusão dos eleitores no alistamento durante a 1ª quinzena de agosto de 1918, da conformidade com a lei n. 3.439, de 2 de agosto de 1916

O Dr. Cesarão da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Civil do Districto Federal e da 6ª circumscrição de alistamento, etc.:

Faz saber que por esta circumscrição foram mandados incluir no alistamento de conformidade com o art. 8º da mesma lei os eleitores abaixo declarados;

Nomes — Idade — Profissão — Residencia

Bertholino Faria de Mello, 42 annos, funcionario publico, rua Leocadia n. 246, Campo Grande.

Silvino Cardoso de Oliveira, 45 annos, operario, rua Pedro Gomes n. 91, Campo Grande.

José Menezes Vallões, 44 annos, lavrador, Rio das Piabas, Guaratiba.

Eduardo Ceylão Rangel Filho, 24 annos, lavrador, Monteiro, Guaratiba.

José Antonio de Araujo, 23 annos, pescador, rua da Alegria n. 76, Guaratiba.

José Pereira de Souza, 67 annos, operario, Ca raz, Guaratiba.

Benedicto Porfirio Pereira, 21 annos, operario, rua Conselheiro Junqueira n. 170, Campo Grande.

Polibio Dias de Araujo, 39 annos, empregado municipal, rua Pedro Gomes n. 89, Campo Grande.

José Moraes da Cunha Vasconcellos, 35 annos, empregado no commercio, estrada de Santa Cruz n. 62, Campo Grande.

José Francisco de Abreu, 25 annos, operario, estrada de Santa Cruz n. 161, Campo Grande.

Honorio Dionysio dos Santos, 37 annos, lavrador, Carapiá, Guaratiba.

Octavio José Dantas, 25 annos, lavrador, Carapiá, Guaratiba.

Henrique da Fonseca Coelho, 27 annos, lavrador, Monteiro, Guaratiba.

Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de agosto de 1918. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevi o subscrevi.—*Cesarão da Silva Pereira*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Saude Publica

CONCURSO PARA INSPECTORES SANITARIOS

De ordem do Sr. Dr. inspector dos Serviços de Prophylaxia, presidente do concurso para inspectores sanitarios, faço publico, para conhecimento dos interessados, que serão chamados á prova pratico-oral, que se realizará terça-feira, 20 de corrente, ás 11.30, no edificio desta directoria, á rua do Rezendo n. 128, os Drs. José dos Santos Mattoso Pereira de Sampaio, Francisco Gomes Pinto, Joaquim Verissimo Corqueira Lima e Alexandre Boavista Moscoso.

Turma suplementar (2ª chamada)

Drs. Armando Cabral Guedes, Luiz Felicio dos Santos Torres, Henrique Moss de Almeida, Oscar Affonso Nery da Costa e Frederico Tavares Lobato.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 15 de agosto de 1918.—*Dr. A. Zamith*, secretario.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Sr. chefe de Policia do Districto Federal, faço publico para conhecimento dos interessados, que foi concedida segunda via de carteira eleitoral ao cidadão José da Costa Braga, sob n. 17.127 do protocolo e 59.778 do Registro Civil.

Em 16 de agosto de 1918. — O director, *Edgard Simões Corrêa*.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

Resultado dos exames effectuados em 8, 12 e 14 de corrente:

Motoristas aprovados: Antonio Florencio Teixeira, Manoel Loureiro Junior, Agnello Castro da Rosa, Samuel Esnaty, Fernando Murillo Nina Ribeiro, Antonio de Oliveira Junior e Clementino Ferreira Durães.

Motocyclista aprovado: Nelson de Alvarenga Peixoto.

Motorneiros aprovados: João José Pires Melgaço, Mario de Andrade, Asdrubal Barbosa de Magalhães, Manoel Pinto Cardoso, Manoel José Reis, José da Costa Villela, Joaquim Corrêa Magalhães, Francisco Gonçalves Filho, João Eduardo de Castro, João Augusto de Queiroz, Manoel Teixeira, Octavio Fernandes, Jorge da Costa Carvalho e Casemiro Moreira Portella.

Exame de motorneiro

Chamada para o dia 20 de corrente, ás 15 horas e 30 minutos, na Companhia Light, rua Visconde de Itaipua:

Domingos Cupolillo, Francisco Domingos Ferreira, Nemesio Rodrigues Gonzalez, João José Figueiredo, José Dias de Oliveira, José Ribeiro Junior e Leopoldo Martins.

Inspectoria de Vehiculos, 19 de agosto de 1918.—Pelo inspector, *Carlos Franca*.

Ministerio das Relações Exteriores

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE TERCEIRO OFFICIAL

De ordem do Sr. ministro, faço publico que fica aberta nesta Secretaria de Estado, do dia 17 até o dia 31 do corrente mez, a inscrição ao concurso para o provimento do cargo de 3º official desta Secretaria, de accordo com as instrucções annexas ao decreto n. 12.998, de 24 de abril do corrente anno.

O concurso versará sobre as seguintes materias:

Calligraphia e dactylographia;

Lingua portugueza;

Linguas franceza, ingleza e allemã, devendo o candidato falar e escrever correctamente pelo menos a primeira e traduzir e vertor as tres;

Historia e geographia geraes e especialmente do Brasil;

Arithmetica e algebra;

Noções do direito internacional publico e privado, do direito constitucional, administrativo, civil, commercial e industrial brasileiros.

O candidato que prestar exame de quaesquer outras linguas estrangeiras e modernas, terá preferencia para a nomeação, em igualdade de circumstancias.

Os candidatos deverão instruir os respectivos requerimentos com os documentos que provem ter capacidade physica, ter bom procedimento e ter idade de 18 a 35 annos, e deverão também apresentar a caderneta de reservista.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 16 de agosto de 1918. — *L. L. Fernandes Pinheiro*, secretario geral do ministerio.

Ministerio da Fazenda

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS LOGARES DE
PRIMEIRA ENTRANCIA

De ordem do Sr. Dr. presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se realizam hoje, ás 11 1/2 horas da manhã, no Lyceu de Artes e Offícios, as provas oraes de algebra, do concurso acima, sendo chamados os seguintes candidatos:

Turma effectiva

1. Jacy Sotto Maior Lagos.
2. João Albino da Fonseca.
3. Jaynie Roxo Pinheiro Guimarães.
4. José Mario Muniz Barreto.
5. Justiniano de Serpa Filho.
6. Ignacio Tavares Guimarães.
7. Flavio Carvalho de Moraes Bastos.
8. José Miranda Megale.
9. Flodoaldo Gonçalves Maia.
10. Carlos Maximo Freire.
11. Eurico Serzedello Machado.
12. Fausto Ferraz Maia.

Turma supplementar

1. Adalberto Campos Côrtes.
2. Homero Miranda Monteiro de Barros.
3. Gastão de Souza Costa Leal.
4. Joaquim Teixeira Leitão Junior.
5. Cesar Roguio Valletaro.
6. Carlos da Gama Garcia.

Sala do concurso, em 20 de agosto de 1918.
— João Tavares Dias Pessoa, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

AREIAS MONAZITICAS

Em cumprimento á portaria de 5 de abril ultimo, e despacho de hontem do Sr. ministro da Fazenda, faço publico que se acha aberta concorrência para o arrendamento da extração e exportação de areias monaziticas, existentes em terrenos de marinhãs e accrescidos da União, recebendo-se nesta directoria, na Delegacia do Thesouro em Londres, e no Consulado Geral do Brasil, na cidade de Nova York, até o dia 7 de outubro do corrente anno, ás quatorze horas, propostas em cartas fechadas, lacradas, datadas e assignadas, declarando as quantidades e importancias, em algarismos e por extenso, sem emendas nem rasuras ou outro qualquer defeito que dê lugar a duvidas, e acompanhadas das provas de idoneidade dos concorrentes em envoltorio separado, igualmente fechado, contendo o conhecimento do deposito feito na thesouraria geral do Thesouro Nacional ou na delegacia, ou no consulado, referidos, da quantia de dez contos de réis (10:000\$000), em dinheiro ou apolices da divida publica, para garantia da proposta e que o proponente preferido perderá em favor do contracto no prazo de quinze dias, contados da data da publicação do despacho do Sr. ministro da Fazenda, accetando a sua proposta; devendo ainda o proponente preferido provar, no acto dessa assignatura, ter feito igualmente deposito de cem contos de réis (100:000\$000), nas referidas especies, para garantia da fiel execução do mesmo contracto.

As propostas serão abertas depois do julgada a idoneidade dos proponentes por uma comissão de tres membros, conforme a circular do Ministerio da Fazenda n. 14, de 30 de abril de 1914, em dia e hora annunciados previamente no *Diario Official*, regendo a presente concorrência as disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

A concorrência versará: sobre o preço ou quantia certa paga adelantadamente tanto sobre cada tonelada de areia beneficiada que tiver extrahido, como sobre outros productos das mesmas areias.

As condições do contracto serão as seguintes:

Primeira — O proponente accetito obriga-se ao pagamento da joia de duzentos contos de réis (200:000\$000), em dinheiro e a caução anteriormente referida, em dinheiro, sem vencer juros, ou em apolices da divida publica da União, perdendo-a o contractante, em favor dos cofres publicos, no caso de caducidade ou rescisão do mesmo contracto; do contrario ser-lhe-ha restituida, terminando que seja o prazo do mesmo contracto.

Segunda — O contractante fica obrigado a dar começo aos trabalhos de extração das areias monaziticas, no prazo de seis mezes, a contar do dia da publicação no *Diario Official* do despacho do Tribunal de Contas, ordenando o registro do contracto, sob pena de multa de um conto de réis, por dia, que exceder ao prazo acima estipulado, salvo caso de força maior, devidamente reconhecido pelo Sr. ministro da Fazenda.

Toda a vez que ficar a referida caução desfalcada de importancia retirada da mesma, em virtude do proprio contracto, deverá o contractante integral-a no prazo de seis dias, contados da data do recebimento do aviso que lhe fôr dado para o dito fim, sob pena de multa de cinco contos de réis, por dia de demora, até mais tres dias, findos os quaes, si não fôr cumprida esta obrigação, o contractante continuará a incidir na dita multa até que, absorvida a caução, o contracto caducará *ipso facto*: ou seja o mesmo, antes disso, declararlo rescindido administrativamente, independente de interpeção judicial.

Terceira — O prazo do contracto é de dez annos.

Quarta — O contractante fica obrigado a pagar annualmente, no minimo, o valor de duzentas toneladas de areias beneficiadas, quer as exporte, ou não.

Quinta — Para o serviço de extração das areias monaziticas por parte do contractante, o Governo obriga-se a entregar-lhe os terrenos de marinhãs e accrescidos do dominio pleno da União, que contenham essas areias e se achem livres e desembaraçados, o que serão demarcados pelo engenheiro fiscal, o qual entregará as respectivas plantas, mediante recibo.

O contractante ficará obrigado á conservação dos marcos existentes no terreno, e figurados nas plantas.

Sexta — O contractante se obriga a recolher adelantadamente ao Thesouro a importancia da tonelagem de areia beneficiada que tiver extrahido, mediante guia visada pelo engenheiro fiscal.

Sétima — O contractante fica obrigado a recolher adelantadamente ao Thesouro, em prestações semestrais, a quota destinada á fiscalização do seu contracto, que fôr fixada pelo Sr. ministro da Fazenda, sob pena, si não o fizer, antes de terminado cada semestre, ser a respectiva importancia retirada da caução de que trata a clausula primeira.

A quota de fiscalização é devida até final liquidación do contracto, depois do findo o prazo de sua duração e sómente deixará de o ser, quando a administração publica haja por boa a liquidación do mesmo contracto.

A dita quota não poderá ser elevada

a mais de trinta por cento da quantia em que tiver sido fixada inicialmente.

Oitava — O contractante obriga-se a respeitar a orientação que lhe fôr dada pelo engenheiro fiscal, no sentido da melhor conservação e aproveitamento das jazidas.

Nona — O contractante obriga-se a fazer uma instalação de machinas separadoras, magneto-electricas e a reduzir, quanto possivel, os processos mecanicos de separação, para evitar a devastação das jazidas e sempre a juizo do engenheiro fiscal.

Decima — O contractante obriga-se a conservar em bom estado todas as bemfeitorias, machinismos e accessorios, que encontrar nos terrenos demarcados, ou nestes estabelecer, para o serviço de extração, transporte e beneficiamento das areias, as quaes, findo, rescindido ou considerado caduco o contracto, ficarão pertencendo á União, a cujo patrimonio ficarão incorporadas, sem direito a indemnização alguma da parte do Governo.

Si o contractante não conservar em bom estado os referidos bens, ou não se acharem os mesmos nesse estado, por ocasião de passarem á propriedade da União na terminação do contracto, por conta do mesmo contractante correrão as despesas com as obras ou concertos necessarios aos mesmos bens, sendo a respectiva importancia retirada da caução.

Decima primeira — O contractante não poderá sujeitar a qualquer onus as areias e seus productos, antes de beneficiados e pagos ao Thesouro Nacional.

Decima segunda — O contractante obriga-se a fornecer ao engenheiro fiscal todos os dados que sejam requisitados.

Decima terceira — O contractante obriga-se a não transferir o contracto a terceiro sem previa licença do Sr. ministro da Fazenda.

Decima quarta — O fóro do contracto será o da cidade do Rio de Janeiro.

Observações:

Primeira — A zona dos terrenos de marinhãs e accrescidos, do dominio pleno da União, para extração de areias monaziticas, de que trata este edital, é a comprehendida entre a margem direita do rio Buronhem, tambem chamado Cachoeira, em Porto Seguro, no Estado da Bahia, e a margem esquerda do rio Macahé, no municipio do mesmo nome, Estado do Rio de Janeiro.

Segunda — Fóra do presente edital de concorrência sómente serão accetitas outras condições que digam com interesse geral.

Directoria do Patrimonio Nacional, 25 de julho de 1918. — Joaquim Dutra da Fonseca, director.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

QUOTA DE FISCALIZAÇÃO

De ordem do Sr. procurador geral e de accordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda de 9 do corrente mez, intimo O Credito Popular, com sede nesta Capital, a recolher á Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, no prazo de oito dias, contados da publicação deste, a importancia a que está obrigado, destinada ás despesas de fiscalização, sob pena de ser cassada a autorização que lhe foi dada para funcionar.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica, 12 de agosto de 1918. — Dueno Brandão, ajudante.

Recebedoria do Districto Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

De ordem do Sr. director desta repartição ficam intimados J. Saraiva & Irmão, estabelecidos à rua do Catete n. 101, Avenida Mom de Sá n. 71, rua da União n. 29 e o interessado Francisco Ferreira do Sá, desta cidade do Rio de Janeiro, para no prazo de 30 dias, a contar desta data, recolherem aos cofres desta repartição a importância de 200\$, de revalidação de selo de um documento junto a um processo de transferência de firma.

Primeira Sub-directoria, 19 de agosto de 1918. — H. E. Tavares, sub-director interino.

Recebedoria do Districto Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma G. Medeiros & Comp., à rua Sete de Setembro n. 191, nesta capital, mas ali não encontrada, para, no prazo de oito dias, allegar o que julgar a bem de sua deesa, sob pena de revelia, no processo administrativo que tem por base o auto n. 1, de 23 do fevereiro do corrente anno, instaurado na Alfandega de Pernambuco o enviado com o officio n. 1.423, de 1 do corrente mez, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916.

Superintendencia, 19 de agosto de 1918. — O superintendente, Carlos Vieira Machado.

Recebedoria do Districto Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma J. S. Costa Guimarães à rua General Pedra n. 133, nesta capital, para, no prazo de oito dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo administrativo que tem por base o auto n. 198, de 23 de junho findo contra a referida firma, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916.

Superintendencia, 19 de agosto de 1918. — O superintendente, Carlos Vieira Machado.

Recebedoria do Districto Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

De ordem do Sr. director fica intimada a firma Santos & Comp., à Estrada da Penha n. 619 (Bom-sucesso), nesta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do mesmo director proferido na representação n. 503, de 2 de julho de 1918, pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 60\$, correspondente ao registro de seu estabelecimento no corrente anno, e multada em igual importância por infracção dos arts. 6 e 13, c, do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Recebedoria do Districto Federal, 19 de agosto de 1918. — O superintendente, Carlos Vieira Machado.

Recebedoria do Districto Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

De ordem do Sr. director fica intimada a firma Miguel Teixeira, à rua de S. Pedro n. 42, desta cidade do Rio de Janeiro, mas

ahi não encontrada, do despacho do mesmo director, proferido na representação n. 110, de 20 de maio de 1918, pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 60\$, correspondente ao registro de seu estabelecimento no corrente anno, e multada em igual importância, por infracção dos arts. 6 e 13, c, do regulamento anexo ao decreto numero 11.931, de 16 de fevereiro de 1916.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Recebedoria do Districto Federal 19 de agosto de 1918. — O superintendente, Carlos Vieira Machado.

Recebedoria do Districto Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

De ordem do Sr. director desta repartição fica intimada a firma Baptista Barros, à rua Sá n. 371, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do mesmo director, proferido na representação n. 605, de 27 de julho de 1918, pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 120\$, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no corrente anno e multada em igual importância, por infracção dos arts. 6 e 13, c, do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916. Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Recebedoria, 19 de agosto de 1918. — O superintendente, Carlos Vieira Machado.

Recebedoria do Districto Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

De ordem do Sr. director desta repartição fica intimada a firma Augusto Coelho, à Estrada da Ponha n. 1.926 (Ramos), desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do mesmo director, proferido na representação n. 497, de 2 de julho de 1918, pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 80\$, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no corrente anno, e multada em igual importância, por infracção dos arts. 6 e 13, c, do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916. Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Recebedoria, 19 de agosto de 1918. — O superintendente, Carlos Vieira Machado.

Recebedoria do Districto Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

De ordem do Sr. director desta repartição fica intimada a firma Moreira & Ferreira, à rua Laurindo Rabello n. 149, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do mesmo director, proferido na representação n. 344, de 29 de junho de 1918, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 120\$ correspondentes ao registro de seu estabelecimento no corrente anno, e multa de, como reincidente no dobro dessa importância, por infracção dos artigos 6 e 13, c, do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916.

Fica avisada a referida firma de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Recebedoria do Districto Federal, 19 de agosto de 1918. — O superintendente, Carlos Vieira Machado.

Recebedoria do Districto Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

De ordem do Sr. director desta repartição fica intimada a firma Manoel Lameiras, à rua Angelica Motta n. 2 (Estrada do Olaria), desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do mesmo director, proferido na representação n. 503, de 2 de julho de 1918, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 60\$, correspondente ao registro de seu estabelecimento no corrente anno, e multada, em igual importância, por infracção dos arts. 6 e 13, c, do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o deposito prévio das mesmas importancias.

Recebedoria do Districto Federal, 19 de agosto de 1918. — O superintendente, Carlos Vieira Machado.

Recebedoria do Districto Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Francisco Nogueira Fernandes à rua Capitoline n. 23, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do mesmo director, proferido na representação n. 533, de 2 de julho de 1918, pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 80\$ correspondentes ao registro de seu estabelecimento no corrente anno, e multada em igual importância, por infracção dos arts. 6 e 13, c, do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916.

Fica avisada a referida firma de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Recebedoria, 19 de agosto de 1918. — O superintendente, Carlos Vieira Machado.

Recebedoria do Districto Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Joaquim Pereira Soares, à Estrada Santa Isabel sem numero (Parada Bento Ribeiro) desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do mesmo director, proferido na representação n. 519, de 2 de julho de 1918, pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 60\$, correspondente ao registro de seu estabelecimento no corrente anno, e multada em igual importância, por infracção dos arts. 6 e 13, c, do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Recebedoria, 19 de agosto de 1918. — O superintendente, Carlos Vieira Machado.

Recebedoria do Districto Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

De ordem do Sr. director, fica intimada a firma João Abrantes, sita no becco João Pereira sem numero, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do mesmo director, proferido na representação n. 477, de 2 de julho de 1918, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 120\$, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no corrente anno, e multada em igual importância por infracção dos arts. 6 e 13, c, do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916.

Fica avisada de que não será aceita nenhuma reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o depósito prévio das mencionadas importâncias.

Recbedoria, 19 de agosto de 1918.—O superintendente, *Carlos Vieira Machado*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem do Sr. director, fica intimada a firma Kinani José, á rua Dr. João Ricardo (Esrada do Ferro Central do Brasil), desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do mesmo director, proferido na representação n. 32, de 27 de abril de 1918, pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 80\$, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no corrente anno, e multada em igual importância por infracção dos arts. 6º e 13, c, do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916.

Fica avisada de que não será aceita nenhuma reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o depósito prévio das mencionadas importâncias.

Recbedoria, 19 de agosto de 1918.—O superintendente, *Carlos Vieira Machado*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem do Sr. director, fica intimada a firma Djalma Moreira da Silva, á rua Barão de S. Gonçalo n. 62, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do mesmo director, proferido na representação n. 170, de 15 de junho de 1918, pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 120\$, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no corrente anno, e multada em igual importância por infracção dos arts. 6º e 13, c, do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o depósito prévio das mencionadas importâncias.

Recbedoria, 19 de agosto de 1918.—O superintendente, *Carlos Vieira Machado*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem do Sr. director, fica intimada a firma Alves & Dias, á travessa Santa Rita n. 39, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do mesmo director, proferido na representação n. 122, de 3 de junho de 1918, pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 120\$, correspondentes ao registro do corrente anno, e multada como reincidente no dobro dessa importância por infracção dos arts. 6º e 13, c, do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias sem o depósito prévio das mencionadas importâncias.

Recbedoria, 19 de agosto de 1918.—O superintendente, *Carlos Vieira Machado*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem do Sr. director fica intimada a firma Coelho & Silva, estabelecida á rua Marchal Floriano n. 58, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do mesmo director, proferido na representação n. 107, de 28 de maio de 1918, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar emolumento

de 60\$, correspondente ao registro de seu estabelecimento no corrente anno, e multada em igual importância por infracção dos arts. 6º e 13, c, do regulamento anexo ao decreto n. 11.931 de 16 de fevereiro de 1916.

Fica avisada a referida firma de que nenhuma reclamação será aceita, desde que exceda o prazo de oito dias, sem o depósito prévio das mencionadas importâncias.

Recbedoria, 19 de agosto de 1918.—O superintendente, *Carlos Vieira Machado*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Teixeira & Mello, estabelecida á rua José dos Reis n. 186, nesta Capital, para no prazo de oito dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo administrativo que teve por base o auto n. 206 de 19 de junho do corrente anno, desta mesma repartição, por infracção dos arts. 60 e 74 do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916.

Superintendencia, 19 de agosto de 1918.—O superintendente, *Carlos Vieira Machado*.

Ministerio da Marinha

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 20 do corrente, ás 12 horas, no Deposito Naval, reunio-se o Conselho de Compras da Marinha, para o fim de julgar da idoneidade das firmas commerciaes inscriptas para as concorrências publicas a effectuar-se, de accordo com o regulamento deste conselho.

Outrosim, para mais informações, na Secretaria do Conselho de Compras da Marinha no Deposito Naval do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1918.—M. Pessoa de Mello, secretario.

Ministerio da Guerra

Estado Maior do Exercito

Abertura de inscripção para a prova pratica de instructores e auxiliares de instructores da Escola Militar.

De ordem do Sr. general chefe do Estado Maior do Exercito e em cumprimento ao aviso do Ministerio da Guerra n. 73, de 30 de junho findo, faço publico que se acham abertas no gabinete deste Estado Maior, desde a presente data até o dia 6 de setembro proximo vindouro, as inscripções para a prova pratica de instructores e auxiliares de instructores da Escola Militar, a que se refere o § 3º do art. 99 do regulamento da Escola Militar.

Os candidatos apresentarão por escripto aos commandantes de corpos ou chefes de repartições e estabelecimentos sob cujas ordens servirem o seu pedido de inscripção, cabendo a esses commandantes ou chefes enviar os pedidos por via hierarchica ao chefe do Estado Maior, ao qual darão tambem sciencia telegraphicamente e directamente, dentro do prazo marcado para a inscripção.

Findo o prazo da inscripção, o qual será improrogavel, nenhum candidato poderá mais inscrever-se.

Os nomes dos candidatos serão lançados em livro especial no Estado Maior do Exercito, havendo para cada inscripção um termo de abertura e outro de encerramento, ambos assignados pelo chefe do Estado Maior.

Uma vez fechada a inscripção, o chefe do Estado Maior marcará, dentro do prazo de oito dias, a data para o inicio das provas.

providenciando para que com a necessaria antecedencia se achem nesta Capital todos os candidatos cuja inscripção tenha sido aceita.

A prova pratica constará das seguintes partes:

- a) programma de instrucção e sua justificacão;
- b) exposicão oral de um ponto do programma;
- c) commando de tropa.

Uma commissão de officiaes da activa, nomeada pelo ministro, sob proposta do chefe do Estado Maior, organizará o programma dos pontos das provas, pontos esses que serão formulados de modo a abranger todas as partes da instrucção e submettidos á approvação do chefe do Estado Maior.

A commissão a que se refere o artigo anterior será composta de deus officiaes superiores, deus capitães, da arma do candidato, sob a presidencia de um general ou coronel.

Esses officiaes, que deverão pertencer ao Estado Maior do Exercito ou servir nesta Capital, ficarão á disposicão do chefe do Estado Maior.

O chefe do Estado Maior requisitará do commandante da região tudo quanto for necessario para a realizacão da prova pratica, enviando ao ministro da Guerra, no primeiro dia util seguinte áquelle em que se encerrar a inscripção, a relação dos candidatos accetos.

Gabinete do Estado Maior do Exercito. Capital Federal, 2 de agosto de 1918.—Lôbo Vianna, coronel chefe do gabinete.

Segunda Divisão do Exercito

QUARTA REGIÃO MILITAR

De ordem do Sr. general commandante desta divisão e região faço publico que neste quartel general se recebem, no dia 22 do mez vindouro, propostas para compra da fazenda da Piedade, no municipio de Campos, neste Estado, pertencente ao Ministerio da Guerra, conforme determinou o Sr. ministro da Guerra, em virtude da autorização contida no art. 52, § X da lei n. 3.434, de 6 de janeiro ultimo.

As propostas devem obedecer ás seguintes condições:

1ª, serem apresentadas até ás 12 horas da manhã daquelle dia, em duas vias, sendo a primeira sellada com um sello federal de 600 réis, sem emendas ou razuras, em folhas de papel que não excedam de 0,33x0,22, contendo o preço por extenso e por algarismos e assignadas pelos proprios proponentes, os quaes deverão comparecer ou se fazerem representar legalmente por occasião da sessão que se realizará neste quartel;

2ª, para garantia da assignatura do contracto, o proponente caucionará na Directoria de Contabilidade da Guerra a quantia de tres contos de réis (3:000\$), cujo recibo exhibirá na occasião da abertura das propostas;

3ª, a caução revertirá em beneficio dos cofres publicos, si o proponente acceto não assignar o respectivo contracto dentro do prazo de oito dias;

4ª, o proponente acceto entrará logo depois de approvada a concorrência com a importância consignada em sua proposta, afim de ser recolhida ao cofre do conselho administrativo;

5ª, a habilitação para esta concorrência será feita até ás 11 horas da vespéra da mesma, devendo para esse fim os proponentes apresentarem requerimentos ao Sr. general commandante.

Qualquer outra informação será dada neste quartel general, nos dias uteis das 13 ás 15 horas da tarde.

Quartel General em Niteroy, 27 de julho de 1918.—Manoel Antonio Ferreira da Cunha, major intendente.

ADDITIVO AO EDITAL CHAMANDO CONCURRENTES PARA A COMPRA DA FAZENDA DA PIEDADE

Para conhecimento dos interessados transcreve-se a clausula 7ª, do termo de responsabilidade assignado pelo actual encarregado da Fazenda da Piedade: «Todas as benfeitorias que por ventura existam na occasião da entrega da fazenda ao Governo, reverterão em beneficio da União, com excepção da colheita do plantio feito, desde que essa colheita não importe em prazo maior de um anno a contar da entrega.»

Confere. — *Manoel Antonio Ferreira da Cunha*, major intendente, chefe do serviço de administração.

ADDITIVO

«A fim de dar tempo a que chegue ao conhecimento de todos os interessados o teor da clausula 7ª do termo de responsabilidade assignado pelo encarregado da Fazenda da Piedade, fica prorogado até o dia 30 do corrente mez o prazo para a apresentação das propostas relativas á compra daquella fazenda.»

Quartel General em Niteroy, 17 de agosto de 1918. — 1º tenente *Augusto Cardoso Rabello*, intendente, auxiliar do Serviço de Administração.

Primeiro Regimento de Artilharia Montada**VENDA DE CAVALLIES**

De terceira praça com o abatimento de 20 % sobre o preço da avaliação.

De ordem do Sr. coronel commandante, faço publico que domingo, 25 do corrente, ás 12 horas, no quartel deste regimento, serão vendidos em leilão 12 cavallos julgados não prestaveis para o serviço militar, com 20 % de abatimento sobre o preço da avaliação feita. E caso não haja licitantes, serão os referidos animaes arrematados por quem mais dê e maior lance offerecer independente de avaliação.

Quartel na Villa Militar, 18 do agosto de 1918. — *Amibal Benevolto*, 2º tenente secretario interino.

Ministerio da Viação e Obras Publicas**Directoria Geral dos Correios**

Fica novamente intimada a comparecer dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da presente intimação, no Tribunal de Contas a Sra. D. Francisca Hecht, ex-agente do Correio da Avenida Rio Branco, afim de allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento relativamente ao alcance de réis 108 369\$893, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 6 de dezembro de 1912 a 7 de agosto de 1916, sob pena de revelia, na conformidade do art. 2.103 do regulamento anexo ao decreto n. 2.103, de 23 de dezembro de 1893.

O sub-director de Contabilidade. — *Eugenio Augusto Wandek*.

Estrada do Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convida o ex-praticante de conferente desta estrada Raphael da Paz a comparecer nesta secretaria, dentro do prazo de 30 dias, contados desta data, para conhecer a sua responsabilidade e accordar nos meios de solvel-a.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 26 de julho de 1918. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido todos os interessados constantes da relação abaixo, dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da primeira publicação desta edital, a vir effectuar, na thesauraria desta repartição, o pagamento das multas que lhes foram impostas, durante o anno de 1917, por contravenção de art. 19 do regulamento approved pelo decreto n. 3.056, de 24 de outubro de 1893.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 7 de agosto de 1918. — *F. J. da Fonseca Braga*, chefe da secção.

Relação das multas impostas durante o anno de 1917, por contravenção ao art. 19 do regulamento approved pelo decreto n. 3.056, de 24 de outubro de 1893, aos proprietarios dos predios abaixo mencionados.

Numero da multa — Nomes — Localidades — Importancias

7.	Francisco Nogueira Fernandes, caminho de Catumbi n. 70.....	2:970\$000
8.	Francisco Nogueira Fernandes, rua Antonio da Sá, sem numero.....	50\$000
13-A.	Francisco Nogueira Fernandes, rua Antonio da Sá, sem numero.....	50\$000
15.	Agostinho de Oliveira, rua Costa Miranda, sem numero.....	100\$000
17.	Francisco Nogueira Fernandes, rua Costa Miranda, sem numero.....	50\$000
21.	Francisco Nogueira Fernandes, rua Costa Miranda, sem numero.....	50\$000
21.	Francisco Nogueira Fernandes, rua Costa Miranda, sem numero.....	50\$000
33.	Francisco Nogueira Fernandes, rua Lopes Trovão, sem numero.....	50\$000
37.	Manoel Coelho, rua Benjamin, sem numero.....	100\$000
41.	Salathiel Rodrigues, rua Benjamin, sem numero.....	100\$000
46.	Antonio Fernandes Rabello, rua Benjamin, sem numero.....	100\$000
48.	Bernardino Ferreira da Silva, rua Benjamin, sem numero.....	100\$000
49.	Manoel José Carneiro, rua Benjamin, sem numero.....	100\$000
50.	Manoel Garcia Rosa, rua Benjamin, sem numero.....	100\$000
51.	José de Souza Chaves, rua Benjamin, sem numero.....	100\$000
52.	Antonio da Costa Carneiro, rua Benjamin, sem numero.....	100\$000
52.	Antonio Izidro da Cruz Bennett, rua Benjamin, sem numero.....	100\$000
59.	Manoel Coelho, rua Benjamin, sem numero.....	100\$000
61.	Maria Dolores da Silva Rago, rua Afonso Ferreira n. 26, casa 2.....	100\$000
62.	Joaquim de Souza Camões, rua Conselheiro Junqueira ns. 19/23.....	200\$000
63.	Ephigenio Vieira de Souza Braga, estrada das Capoeiras ns. 8, 10 e 12..	300\$000
62.	Eugenio Vieira de Souza Braga, estrada das Capoeiras ns. 14, s/n, e 14 A.....	300\$000

65.	Manoel Francisco Quadros, rua do Mercado n. 5....	200\$000
66.	Alberto Fontes, rua D. Alice n. 65.....	100\$000
71.	Seraphim Alfredo, rua Limites ns. 231 e 233 (Realengo).....	200\$000
72.	V. O. 3º do S. Francisco da Penitencia, rua Theophilo Ottoni n. 3.....	100\$000
73.	Irmandade de S. Cruz dos Militares, rua General Caldwell ns. 20/22.....	200\$000
76.	José do Prado Peixoto, rua S. Francisco Xavier numero 278.....	100\$000
77.	José C. Moura Trindade, rua S. Francisco Xavier n. 577.....	100\$000
78.	Leonor Pacheco, rua Theodoro da Silva n. 143....	100\$000
80.	Companhia de Seguros Sul America, rua Figueira n. 102.....	100\$000
81.	Companhia de Seguros Sul America, rua Figueira n. 102.....	100\$000
85.	Rio de Janeiro City L. C., Limited.....	100\$000
86.	Augusto Bragança Assumpção, rua Senador Dantas n. 103.....	100\$000
87.	Otto Augusto Roedel, rua João da Magalhães n. 71	100\$000
89.	Bento Pereira Guedes....	100\$000
93.	Maria Rosa Lopes, rua D. Luiza n. 110 (Piedade).....	100\$000
94.	Maria Rosa Lopes, rua D. Luiza n. 110 (Piedade).....	100\$000
95.	Marcellino Fernandes Teixeira, rua Pernambuco n. 295.....	100\$000
99.	Jacintho Felix de Mello, rua Souza Siqueira numero 36.....	100\$000
103.	Associação B. do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, rua Barão de Bom Retiro n. 350.....	200\$000
104.	Sociedade Adonyma Fabril, rua Araujo Leitão sem numero, junto ao n. 51.....	100\$000
105.	Alexandre Moraes do Almeida, rua General Severiano n. 66.....	100\$000
106.	Alexandre Moraes do Almeida, rua General Severiano n. 56 A.....	100\$000
109.	Americo de Freitas Guimarães, rua Visconde da Gavea n. 138.....	100\$000
110.	João Machado Nunes, rua Visconde da Gavea numero 149.....	100\$000
111.	Margarida Fernandes do Almeida, rua S. Francisco Xavier n. 635, casa 13.....	100\$000
112.	Margarida Fernandes do Almeida, rua S. Francisco Xavier n. 635....	100\$000
113.	Antonio dos Santos Girão, Estrada da Penha n. 783	100\$000
114.	Antonio dos Santos Girão, Estrada da Penha n. 793	100\$000
115.	Antonio dos Santos Girão, Estrada da Penha n. 794	100\$000
120.	Luiz Bernardino de Oliveira, rua Mello e Souza n. 111.....	100\$000
120.	Manoel Gonçalves Reis, rua Figueira n. 180....	100\$000
128.	Carlos de Araujo Silva, rua de Santo Amaro n. 75.	100\$000

132. José Pacheco da Rocha, rua D. Anna Nery n. 232	200\$000
133. José Pacheco da Rocha, rua D. Anna Nery n. 224	200\$000
134. José Pacheco da Rocha, rua D. Anna Nery n. 226	200\$000
135. José Machado Coelho, rua Castro Alves n. 18.....	100\$000
141. José Carmeti, rua Vieira Ferreira n. 158.....	100\$000
142. José Montenegro Serra, rua Barão do Bom Retiro n. 526.....	100\$000
146. José Machado Coelho, rua Castro Alves n. 16.....	100\$000
148. Mosteiro de S. Bento, rua Primeiro de Março numero 139.....	100\$000
152. Aristides José de Souza, rua Vinto e Quatro de Maio n. 581 A.....	100\$000
153. Aristides José de Souza, rua Vinto e Quatro de Maio n. 585.....	100\$000
159. Francisco de Almeida Costa, rua Aguiar sem numero.....	100\$000
161. Francisco Jacintho Torres, ladeira de Santa Theozza n. 6.....	100\$000
162. Analia de Siqueira Oliveira, rua S. José (Madureira) n. 418.....	100\$000
163. Analia de Siqueira Oliveira, rua S. José (Madureira) n. 120.....	100\$000
164. Analia de Siqueira Oliveira, rua S. José (Madureira) n. 122.....	100\$000
167. João Victorio Pareto Junior, e outro, praia do Flamengo n. 64.....	100\$000
173. Barnabé Pereira Lopes, rua D. Anna Guimarães n. 77.....	100\$000
174. Manoel de Jesus Marques, rua Guilhermina n. 117 (Encantado).....	100\$000
175. Manoel Carreiro, Estrada Velha da Pavuna n. 845	100\$000
176. Manoel Carreiro, travessa Paiva sem numero.....	100\$000
177. Henrique Manoel de Souza, rua Macedo Braga n. 35	100\$000
178. Henrique Manoel de Souza, rua Macedo Braga n. 35, casa sem numero.....	100\$000
179. Henrique Manoel de Souza, rua Macedo Braga n. 35 (cinco casinhas).....	100\$000
180. João José da Silva, rua Cachamby n. 123.....	100\$000
184. Barnabé Pereira Lopes, rua D. Anna Guimarães n. 77.....	200\$000
189. Joaquim Pedro do Couto Pereira, rua Euphrasio Corrêa sem numero, junto ao n. 81.....	100\$000
190. Joaquim Pedro do Couto Pereira, rua Euphrasio Corrêa n. 81.....	100\$000
191. Antonio Gil Castanheiras, rua Frei Caneca ns. 295 e 297.....	100\$000
74. Daniel da Silva Mattos, rua Flack n. 153.....	100\$000
49. Daniel da Silva Mattos, rua Flack n. 153.....	100\$000
801. Corrêa & Sampaio, rua Senador Euzebio n. 146.	100\$000

12:30\$000

Secção de Contabilidade, 20 de julho de 1918.
 — Gaspar da Silva Guimarães, auxiliar. Visto,
 22 de julho de 1918. — A. J. Mendes Campos,
 guarda-livros. Confere. — F. J. da Fonseca
 Braga, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Públicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, con-
 vido todos os interessados constantes da rela-
 ção abaixo a effectuar o respectivo paga-
 mento de suas contas de concertos de hydro-
 metros e outros serviços executados por esta
 repartição durante o 1º semestre do corrente
 anno, dentro do prazo de 15 dias, a contar
 da data da primeira publicação deste edital,
 pagamento esse que deverá ser effectuado na
 thesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287.

Secção do Expediente da Repartição de
 Aguas e Obras Publicas, em 7 de agosto de
 1918. — F. J. da Fonseca Braga, chefe de
 secção.

EXERCICIO DE 1918 — 1º semestre

Relação das contas de concertos de hydrome-
 tros e outros serviços executados pela re-
 partição, cujos devedores deixaram de com-
 parécer para satisfazer os seus debitos,
 apesar da expedição dos respectivos avisos
 com o prazo determinado, os quaes deve-
 rão ser chamados por edital, na forma
 da lei :

Numero da conta — Nomes — Localidades

5. Maria B. Lima e Silva, rua S. Christovão n. 293....	20\$180
7. Ayres Pinto Osorio, rua Senador Eusebio n. 128....	27\$040
6. Antonio, Gomes P. Neves, rua S. Christovão n. 38.	23\$240
45. Companhia Anonyma São Felix, rua Marquez São Vicente n. 83.....	43\$210
16. José Pacheco de Aguiar, Boulevard S. Christovão n. 98.....	28\$900
22. Justino Luiz José de Souza, rua Miguel Frias n. 26....	31\$130
28. Santa Casa da Misericórdia, Praça da Republica n. 74	26\$400
29. Mathildes Amelia dos Santos, rua Conde de Bomfim n. 638.....	43\$210
43. Antonio B. Gonçalves, rua S. Christovão n. 639....	27\$830
51. José da Costa Marques, rua Senador Pompeu n. 282.	30\$800
52. João dos Santos Marques Junior, rua Serzedello Corrêa n. 342.....	36\$300
54. Carlos Alberto Salgado, rua Real Grandeza n. 419....	37\$400
58. Seminario de S. José, praia Santa Luzia n. 228.....	31\$900
57. A. A. Abrunhosa, rua São Christovão n. 533.....	34\$100
60. Alberto Jacintho Rabello, rua Barão de Mesquita n. 188.....	38\$500
69. Companhia Sul America, rua Isolina n. 62.....	41\$000
74. Teixeira Borges & Comp., rua Dias da Cruz n. 6....	36\$300
75. Francisco da Silva Reis, rua da Saude n. 317....	23\$650
85. Camillo Barreto do Souza Costa, rua das Marrecas n. 21.....	41\$800
109. Antonio Cardoso Martins, rua Cardoso Martins n. 55	29\$700
111. Antonio Joaquim Rocha, rua Clarimundo de Mello n. 223.....	29\$150
115. Cecilia Mello Franco Marinho, rua Senador Candido Mendes n. 71.....	36\$300
119. João Theodoro Arthur, rua Cattete n. 305.....	41\$800
122. Agostinho Teixeira de No- vaca, rua do Bispo n. 67	36\$300
123. Gion Lourenço Scheltina, rua Frei Caneca n. 95...	37\$100
129. Maria Victoria da Graça Alves Freire e outros, rua Haddock Lobo n. 212	43\$100

134. Eduardo Guinle, rua das Laranjeiras n. 102.....	87\$150
141. Antonio da Rocha Lemos, rua Barão do Amazonas n. 120.....	20\$150
152. Alexandre Dyott Fontenelle, rua Silva Jardim n. 33...	26\$400
156. Francisca Rosaria Pereira e outros, rua Marquez de Abrantes n. 116.....	29\$150
167. Manoel Martins, rua Barão do Amazonas n. 138....	26\$050
168. José Lourenço da Rocha, rua Marquez de Abrantes n. 69.....	26\$050
170. Guiditta Bianchi Samond, rua Menezes Vieira numero 186.....	38\$500
173. Manoel da Ponte, rua Dr. João Torquato n. 93....	24\$750
175. Alberto Parente (Dr.), rua das Laranjeiras n. 45....	37\$100
204. Irmandade da Cruz dos Militares, rua da Candelaria n. 36.....	33\$500
206. Maria Lucia Larquet e out- tra, rua Ferreira Vianna n. 56.....	34\$100
209. Antonio Ferreira de O. Amorim, rua General Camara n. 241.....	37\$100
211. Maria Candida Alvim Maldonado, rua S. Luiz Gonzaga n. 573.....	26\$940
214. Eduardo Smith, rua Francisco Belisario n. 31.....	36\$300
216. Antonio Bittencourt, rua Bemfica n. 220.....	37\$400
217. Umbelina Ferreira, rua D. Anna Nery n. 3.....	38\$500
223. Anna Abilia A. Coimbra e outro, rua Real Grandeza n. 136.....	37\$400
226. M. José Duque Estrada Meyer, rua Dr. Dias da Cruz n. 181.....	38\$500
232. Mosteiro de S. Bento, Avenida Central n. 43.....	29\$150
235. E. Pontes & Comp., rua Marechal Floriano n. 173	36\$300
236. Pedro Betim Paes Leme, rua Pedro Americo n. 50	41\$800

2º districto

23. Claudino Pinto de Castro, rua D. Anna Nery n. 639	9\$703
---	--------

6º districto

7. Maria Portella Soares, rua Santa Alexandrina n. 124	28\$193
Somma Rs.....	1:059\$703

Secção de Contabilidade, em 25 de julho
 de 1918. — Gaspar da Silva Guimarães, auxi-
 liar. — Visto — 25 — VII — 18. — A. Men-
 ces Campos.

Confere. — F. J. da Fonseca Braga, chefe
 de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATE-
 RIAES, OBJECTOS DE ESCRITORIO, EXPEDIENTE,
 FERRAGENS E ARTIGOS DIVERSOS, DURANTE O
 ANO DE 1919

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço
 publico que, no dia 14 de setembro proximo
 futuro, ás 12 horas, na sede da Repartição de
 Aguas e Obras Publicas, á rua Riachuelo nu-
 mero 287, serão recebidas propostas apresen-
 tadas para o fornecimento, durante o anno
 de 1919, dos materiaes, objectos especificados
 na relação impressas, que se acham á dispo-
 sição dos interessados, na Secção de Expe-
 diente, desde ás 11 até ás 16 horas, no dias

uteis, relações essas constituindo os oito grupos seguintes:

Grupo 1. Objectos do escriptorio, expediente, desenhos, etc..

Grupo 2. Ferragens.

Grupo 3. Diversos artigos;

Grupo 4. Ferro e outros metais, ferragens e artigos semelhantes.

Grupo 5. Tintas, drogas e artigos semelhantes.

Grupo 6. Artigos de electricidade e automoveis.

Grupo 7. Materiaes de construcção, madeiras, cal, tijolos, etc..

Grupo 8. Material metallico para canalizações de agua.

A concorrência terá lugar mediante as seguintes condições:

Primeira — As propostas deverão ser entregues em envolveros fechados e lacrados, contendo cada um a relação concernente a cada grupo, em duas vias, devidamente sellada a primeira, ambas datadas, assignadas e rubricadas, a cada pagina, pelo concorrente, indicando os preços propostos para cada material, sem emendas nem rasuras, com a obrigação da entrega no Almoarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112 e no Almoarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, na Ponta do Cajú, podendo cada concorrente apresentar propostas a mais de um dos grupos acima indicados e em cada grupo a todos os materiais constantes da respectiva relação ou somente a alguns.

Segunda — Os envolveros, contendo as propostas, deverão ser acompanhados de um outro, em separado, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quile com a Fazenda Nacional e ter pago o imposto de industria e profissão e nelle incluído o conhecimento de depósito da quantia de 1:000\$ (um conto de réis) em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3.º da lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1913, conforme determinação contida no aviso n. 51, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, depósito esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção do Expediente. Esta quantia servirá de caução para garantir a assignatura e execução do contracto que, pelo concorrente preferido, terá de ser assignado e para o pagamento das multas a que der lugar o dito contracto.

Tercera — Todos os envolveros, contendo as propostas relativas aos oito grupos, bem como os que contiverem os documentos de idoneidade e conhecimento da caução, deverão ser entregues no dia 14 de setembro proximo futuro, ás 12 horas, quando serão abertos na presença dos concorrentes ou de seus prepostos os envolveros contendo os documentos de idoneidade, sendo esta em seguida julgada pela comissão de funcionarios da repartição, que o respectivo director geral tiver nomeado.

Todos os envolveros, contendo as propostas dos concorrentes que forem julgados idoneos, e somente os destes, serão relacionados por grupos, ficando entendido que cada concorrente só poderá propor o fornecimento de materiais ou objectos que constituam o seu ramo de commercio.

No dia seguinte, ás 12 horas, pela mesma comissão e diante dos respectivos concorrentes ou prepostos serão abertas as propostas relativas ao grupo 1, assignando cada concorrente ou seu preposto as propostas dos outros, a cada pagina.

Do modo analogo se procederá em relação ás propostas dos grupos 2 a 8 nos sete dias uteis subsequentes.

Fica entendido que a ausencia de alguns dos concorrentes ou de todos elles ao acto da

abertura das propostas dos grupos diferentes, não invalidará a concorrência, devendo, neste ultimo caso, ser cada uma das ditas propostas rubricada a cada pagina por todos os membros da comissão.

As segundas vias das propostas abertas serão enviadas ao *Diário Official* e nelle publicadas em sua integra.

Não serão abertas as propostas dos concorrentes que não tiverem sido julgados idoneos.

Quarta — A repartição se reserva o direito de annullar a concorrência para cada um dos objectos ou materiais, caso os preços pedidos em todas as propostas sejam mais elevados que os preços correntes dos mesmos objectos ou materiais do mercado da cidade do Rio de Janeiro.

Quinta — A concorrência versará exclusivamente sobre o preço de unidade mais barato de cada um dos objectos ou materiais especificados nas relações impressas que constituem os oito grupos acima alludidos, unidades essas que deverão ser rigorosamente observadas, não devendo ser alteradas.

Sexta — A proveniencia dos objectos ou materiais deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados nas relações impressas, rigorosamente iguaes aos das amostras indicadas e sempre de primeira qualidade aquelles para os quaes as relações não indicam o fabricante e nem amostras, sendo que no caso de duvida, em relação a estes ultimos, decidirá o director geral.

Sétima — No caso de absoluta igualdade de preços entre dois ou mais concorrentes para o mesmo objecto ou material será preferido aquelle a quem couber fornecimento de maior numero de objectos ou materiais attinentes ao grupo de empate, e si este ainda assim se produzir, será feita comparação analogo entre os empates no grupo de ordem immediatamente superior, ou de ordem immediatamente inferior, si o ultimo empate for observado no grupo ultimo.

Oitava — No caso de não se apresentar o concorrente preferido a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação, no *Diário Official*, da preferencia, perderá a quantia depositada, em favor dos cofres publicos. Os depósitos dos concorrentes que não tiverem sido preferidos ser-lhes-hão restituídos.

Nona — O fornecimento dos objectos ou materiais será feito dentro de dois dias, contados da data em que forem entregues aos fornecedores as guias de compra, sendo, porém, esse prazo de 30 dias, no maximo, previamente notificado nas respectivas guias, para os materiais ou objectos que exigirem fabricação ou preparo. A prazos identicos ficarão sujeitos os objectos ou materiais que, não estando de accordo com as obrigações contractuales, tenham sido recusados.

Decima — No caso de não ser satisfeito pelo fornecedor qualquer dos prazos indicados na condição anterior (nona) ficará o mesmo fornecedor sujeito a multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor do material que deixou de fornecer a tempo, imposta esta multa pelo director geral, sob proposta do chefe da secção de contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidência, comprar os ditos objectos ou materiais, independente de contracto, em qualquer parte.

Decima-primeira — A diferença de preço dos objectos ou materiais comprados fora do contracto, no caso estipulado na condição anterior (decima), correrá por conta do fornecedor que os objectos ou materiais deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo do contracto, sendo esta diferença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do mesmo fornecedor haja de ser processada, cu da sua caução, no caso de não haver com a processar.

Decima segunda — O contracto do fornecedor que incidir nas penalidades constantes da condição decima, quanto a materiais ou objectos de mais de duas guias de compra em um mesmo mez, poderá ser rescindido pelo director geral, revertendo a respectiva caução á Fazenda Nacional.

Decima terceira — Fica entendido que todas as peças de ferro fundido que fazem parte integrante do grupo oitavo (8º) da presente concorrência, serão coalterizadas.

Decima quarta — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital. Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas e vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Decima quinta — Todas as propostas para o fornecimento de artigos e materiais deverão conter os preços dos mesmos em moeda nacional.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 12 de agosto de 1918. — *F. J. da Fonseca Braga*, chefe da secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço do Povoamento

VENDA DE LOTES

Faço publico, de accordo com a autorização do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, que receberá este Serviço, propostas para a compra dos lotes vagos, constantes da relação abaixo, existentes no nucleo colonial emancipado Itatiaya, situado no municipio de Rezende, no Estado do Rio de Janeiro, distante 9 kilometros da estação de Campa Bella, da Estrada de Ferro Central do Brasil, mediante as seguintes condições:

1.ª A venda é feita indistinctamente a nacionaes e estrangeiros, sob pagamento integral, á vista, do valor do lote e de conformidade com o estabelecido no art. 128, da lei n. 3 434, de 6 de janeiro deste anno, não se vendendo mais de um lote a cada proponente.

2.ª Os adquirentes ficam sujeitos ás medidas administrativas e de ordem, constantes do regulamento approvado pelo decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1914, e obrigam-se a promover o cultivo e beneficiamento dos seus lotes.

3.ª As propostas deverão ser apresentadas em envolveros lacrados e fechados, em duas vias, devidamente sellada a primeira, ambas datadas, assignadas e rubricadas a cada pagina pelo concorrente, sem emendas, rasuras, borras ou entrolinhas.

4.ª No envolvero serão declarados o nome do proponente, sua residencia, profissão e o objectivo da proposta.

5.ª Todas as propostas deverão ser entregues nesta directoria, até o dia 28 de agosto corrente, ás 12 horas, quando serão abertas na presença dos interessados, ou de seus representantes, que quizerem comparecer ao acto, cada um delles rubricando as propostas dos demais.

6.ª As segundas vias das propostas serão remetidas ao *Diário Official* e nelle publicadas na integra antes de qualquer decisão.

7.ª A concorrência caberá de direito ao autor da proposta mais vantajosa, por minima que seja a diferença, observada a restricção contida na clausula 1.ª, sendo recusadas as ofertas cujos preços forem inferiores aos que constam da relação infra.

8.ª As ofertas deverão ser feitas em moeda nacional, devendo ás importancias ser escriptas por extenso e em algarismo.

9.ª As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerecer. Não serão levadas em consideração quaesquer ofertas ou vantagens não previstas neste edital e nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento do um acrescimo sobre a maior proposta.

10. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que, posteriormente, offerecer maior vantagem nos respectivos preços. Essas novas ofertas serão feitas com observancia das mesmas formalidades estatuidas no presente edital, em dia previamente designado. Em caso de novo empate, decidirá a sorte.

11. Os proponentes preferidos serão convidados por edital, a receber guia nesta directoria, ou na sede do nucleo, conforme o lugar em que residam, afim de recolherem a repartição arrecadadora mais proxima a importancia respectiva, dentro do prazo que for fixado, findo o qual ficará de nenhum effeito a preferencia.

12. Os titulos definitivos de propriedade dos lotes só serão expedidos mediante apresentação e entrega do recibo comprobatorio do pagamento realizado.

Directoria do Serviço de Povoamento, 14 de agosto de 1918.—*Dulpe Pinheiro Machado*, director.

RELAÇÃO DOS LOTES VAGOS DO NUCLEO COLONIAL, EMANCIPADO «ITATIAYA»

Caracteristicos	Area dos lotes em metros quadrados	Preço minimo de venda
N. 17 com casa.....	431,190	1:431\$190
N. 26 com casa.....	250,230	1:250\$230
N. 42 com casa.....	251,978	1:250\$978
N. 76 com casa.....	250,825	1:250\$825
N. 96 com casa.....	265,540	1:265\$540

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 14 de agosto de 1918.—*Carlos Zamith*, 1º officia. Visto.—*Ed. Limoeiro*, chefe da 3ª secção.

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco do Brasil e suas agencias

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1918

Debito	
Acções a emitir.....	25.000:000\$000
Apolices em garantia do fundo de reserva.....	6.138:812\$355
Contas correntes garantidas	123.071:25\$738
Letras descontadas.....	120.775:27\$096
Letras e effeitos a receber..	73.935:916\$871
Valores caucionados.....	221.285:33\$043
Valores depositados.....	101.072:618\$989
Agencias e agentes no Brasil e no Exterior.....	157.179:242\$888
Titulos do Banco £ 1.180.000 a 27 d....	10.490:200\$000
Outros titulos.....	6.925:039\$215
Cobranças nos Estados e no Exterior.....	60.986:177\$862
Titulos em liquidação.....	3.039:267\$177
Edificio e mobilia do Banco e das agencias.....	1.625:343\$782
Diversas contas.....	66.112:164\$939
Caixa.....	78.483:302\$166
	1.063.419:932\$441

Credito

Capital.....	70.000:000\$000
Fundo de reserva.....	6.711:796\$227
Contas correntes sem juros	28.104:304\$37
Contas correntes com juros	111.661:699\$194
Contas correntes.....	2.532:412\$902
Contas correntes a prazo fixo.....	9.211:249\$101
Agencias e agentes no Brasil e no Exterior.....	63.913:248\$558
Letras a premio.....	12.308:917\$027
Depositos judiciais.....	2.060:873\$753
Depositos de titulos e valores.....	322.357:949\$032
Thesouro Nacional c/cambios £ 1.000.000 a 27 d.	8.888:888\$880
Bonus.....	48:380\$000
Dividendo do Banco.....	1.836:826\$500
Diversas contas.....	418.293:737\$397
Lucros e perdas.....	5.169:649\$228
	1.063.419:932\$441

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1918.—*Homero Baptista*, presidente.—*A. Mesquita*, chefe da contabilidade.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 10.045 — Relatorio descriptivo de um novo processo para a fabricação do couro artificial ou papelão de couro, por meio da combinação de um desfibrador com a machina de fazer papelão, para que pede privilegio *José Ferreira Vargas, brasileiro, capitalista, domiciliado nesta cidade à rua Marquez de S. Vicente n. 508*

O objecto da minha invenção é um novo processo para a fabricação do couro artificial ou papelão de couro, e consiste na combinação de um desfibrador com a machina de fazer papelão.

É este o processo: reduzidas a pó as aparas de couro no desfibrador passam para um hollander onde, em uma mistura de agua e das substancias que forem necessarias para a sua cor e consistencia, se forma a massa, que dahi passa para um tanque, onde é refinada.

Depois passa por dous purificadores munidos de helices, onde se afina mais a sua polpa. Dahi, por meio de reguladores, passa para a mesa da feltragem, donde são, através de dous cylindros que a calandram, em laminas, que por fim são prensadas e seccas.

As vantagens deste processo são incalculaveis, porquanto todos os que até hoje trem sido empregados com a mesma materia prima consistem no emprego do fogo ou de substancias quimicas para desintegração das fibras.

Reivindico como pontos caracteristicos da minha invenção:

1º, a fabricação do couro artificial ou papelão de couro, por meio da combinação de um desfibrador com a machina de fazer papelão, consistindo o processo em reduzir a pó as aparas de couro no desfibrador, donde passam para um hollander, onde, em uma mistura de agua e das substancias que forem necessarias para a sua cor e consistencia, se forma a massa, que dahi passa para um tanque onde é refinada; passar depois a dous purificadores munidos de helices onde se afina mais a sua polpa, entrando após na mesa da feltragem, donde sahe, através de dous cylindros, que a calandram, em laminas, que por fim são prensadas e seccas;

2º, a combinação do desfibrador com a machina de fazer papelão.

Rio, 12 de julho de 1918.—Por procuração, *Luiz Martins da Rocha*.

ANNUNCIOS

A praça

Cesar Baptista Diniz e Francisco de Moura Coutinho, communicam a es a praça e ás demais praças nacionaes e estrangeiras, com quo teem mantido transacções commerciaes, que por distracto assignado nesta data, dissolveram na melhor harmonia e amizade a sociedade que haviam 'constituído, solidariamente, sob a razão de

Cesar & Coutinho,

com sede á rua Haddock n. 408, para o negocio de Fabrica do Roupas Brancas para homens e meninos, retirando-se paxo e satisfeito de todos os seus haveres na sociedade, o socio Cesar Baptista Diniz, ficando todo o activo e passivo da firma extincta, a cargo do socio Francisco de Moura Coutinho, que, sob a firma individual de

F. M. Coutinho,

continuará na mesma casa com o mesmo ramo de industria, onde espera merecer de todos a mesma confiança, dispensada á sua firma antecessora.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1918.—Por procuração *Antonio Joaquim Vieira*.—*Francisco de Moura Coutinho*.

Companhia do Estradas do Ferro Noroeste do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Os liquidantes da Companhia Estradas do Ferro Noroeste do Brasil convidam os Srs. accionistas para uma reunião da assembleia geral extraordinaria que terá lugar no dia vinte e tres (23) do corrente, ás 14 horas, na sede da companhia, becco das Cancellas numero oito (8), afim de tomarem conhecimento e resolverem sobre o relatorio e as contas dos liquidantes e mais actos da liquidação e parecer dos fiscaes, nos termos do art. 164, e seus paragraphos, do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1918.—Os liquidantes: *Joaquim Machado de Mello*.—*Alvaro Mendes de Oliveira Castro*.—*Salvador Felício dos Santos*.

Fallencia de Roberto de Paiva Araujo

Os liquidatarios previnem a todos os interessados que vão começar a pagar o rateio final do dia 24 do corrente em diante.

Os liquidatarios, *Nobrega Santos & Comp.*

Companhia do Fiação e Tecidos Industrial Campista

Communico aos Srs. accionistas que se acham á sua disposição, no escriptorio desta companhia, á rua Primeiro de Março n. 131, sobrado, os documentos e titulos a quo se refere o art. 147, do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1918.—O presidente, *Antonio Fernandes dos Santos*.

Companhia E. F. Victoria e Minas

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147, do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891, na sede da companhia, á Avenida Rio Branco n. 102, primeiro andar.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1918.—*João Teixeira Soares*, presidente.